

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

MIRIAM AZEVEDO HERNANDEZ PEREZ

**A CONTRIBUIÇÃO DA TECNOLOGIA PARA A  
DEMOCRACIA SOB A ÓTICA DE JURGEN HABERMAS**

Rio de Janeiro  
2014

MIRIAM AZEVEDO HERNANDEZ PEREZ

**A CONTRIBUIÇÃO DA TECNOLOGIA PARA A  
DEMOCRACIA SOB A ÓTICA DE JURGEN HABERMAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Público e Evolução Social, da Universidade Estácio de Sá, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito.  
Orientador: Dr. Marcello Ciotola

Rio de Janeiro  
2014



**Estácio**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

A dissertação

**A CONTRIBUIÇÃO DA TECNOLOGIA PARA A DEMOCRACIA SOB A ÓTICA DE JURGEN  
HABERMAS**

elaborada por

**MIRIAM AZEVEDO HERNANDEZ PEREZ**

e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora foi aceita pelo Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial à obtenção do título de

***MESTRE EM DIREITO***

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

**Prof. Dr. Marcelo Raposo Ciotola – Presidente**  
Universidade Estácio de Sá

**Prof. Dr. Rogério José Bento Soares do Nascimento**  
Universidade Estácio de Sá

**Profa. Dra. Rachel Barros Nigro**  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Para minha família.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, devo agradecer à família que integro, por todo o suporte, apoio e compreensão, especialmente quando os compromissos do trabalho no contencioso e do mestrado pareciam insuperáveis, a envolver noites e noites em claro, além da visita à emergência do hospital, por estafa.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Público e Evolução Social da Universidade Estácio de Sá, na pessoa do seu coordenador, Prof. Dr. Fábio Oliveira, pela oportunidade de participar do curso de mestrado que, em 2014, recebeu da CAPES a mais alta avaliação no Estado do Rio de Janeiro e, principalmente, onde os alunos são individualmente considerados e verdadeiramente incentivados a se dedicar à vida acadêmica. Registro aqui a minha satisfação em ter participado dessa história, ainda que muito modestamente, como aluna.

Agradeço ao meu Orientador, Prof. Dr. Marcello Ciotola, que acolheu meu projeto de pesquisa e não se furtou a diligentemente exercer seu *múnus*, fazendo-se presente e contribuindo decisivamente para a evolução da pesquisa.

Devo agradecer à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, instituição na qual tenho a satisfação de trabalhar como advogada, pela concessão das horas de afastamento necessárias para a conclusão do curso de mestrado e a realização de tantas atividades que se fizeram necessárias, assim como o apoio financeiro, sem os quais não teria sido possível realizar tantos sonhos de uma vez.

Agradeço, finalmente, a Deus, por tudo.

*Tell me, where can I go, there's no place  
I can see, where to go, where to go<sup>1</sup>.*  
(LEO FULD, 1949)

---

<sup>1</sup> Em português: “Diga-me onde posso ir, não há lugar que eu possa ver, para onde ir, para onde ir” (tradução nossa).

## RESUMO

A dissertação tem como objetivo a análise da contribuição da tecnologia para a efetivação da democracia, sob a ótica habermasiana. Nesse sentido, procura-se realizar um breve estudo sobre a teoria do agir comunicativo, desenvolvida por Jurgen Habermas, bem como sua influência na teoria democrática, notadamente no que se refere à democracia deliberativa. Posteriormente, o exame se volta para as concepções existentes sobre o potencial democrático tecnológico e as políticas públicas de acesso à tecnologia. Nesse momento, verifica-se a discussão existente sobre a dependência humana do acesso à tecnologia e a compreensão desse acesso como um direito fundamental, sem o qual os direitos da personalidade são violados. Da mesma forma, procura-se verificar os argumentos quanto à possibilidade do desenvolvimento de esferas públicas digitais, o questionamento quanto ao real aumento de poder disponível nas mãos dos cidadãos e a dominação dos meios de comunicação de massa e mídias pelas grandes empresas de comunicação e grupos financeiros. Ao final, analisa-se o pensamento da Escola de Frankfurt em relação à tecnologia e à ideologia relacionada ao tema. Dessa forma, objetiva-se identificar a influência do pensamento da Escola no pensamento habermasiano e assinalar suas singularidades. Em conclusão, procura-se estabelecer se Habermas entende possível a contribuição da tecnologia para a efetividade da democracia.

**Palavras-chave:** Democracia. Tecnologia. Habermas. Esfera pública. Deliberação.

## ABSTRACT

The dissertation aims to analyze the contribution of technology for the realization of democracy, from the perspective of Habermas. In this sense, we try to make a brief study on the theory of communicative action, developed by Jurgen Habermas, as well as its influence on democratic theory, especially in regard to deliberative democracy. Subsequently, the analyze turns to existing conceptions about the democratic potential of technology and the public policies related to technology access. Then, we verify the ongoing discussion about human dependence on access to technology and the understanding of this access as a basic right, without which personality rights are violated. Likewise, we study the arguments about the development of a digital public sphere, the matter of the actual increase of power in the hands of citizens and the domination of the means of mass communication and media by large media companies and financial groups. Finally, this work analyzes the thoughts of the Frankfurt School in relation to technology and the ideology related to the theme. Thus, the objective is to identify the influence of the school in Habermas' ideas and its singularities. In conclusion, we seek to establish whether Habermas believes that it is possible that technology can contribute to an effective democracy.

**Keywords:** Democracy. Technology. Habermas. Public sphere. Deliberation.



## RÉSUMÉ

Cette thèse vise à analyser la contribution de la technologie à la démocratie, du point de vue d'Habermas. Initialement, nous essayons de faire une brève étude sur la théorie de l'action communicationnelle, développée par Jürgen Habermas, ainsi que son influence sur la théorie démocratique, en particulier en ce qui concerne la démocratie délibérative. Après l'étude se centre sur les conceptions existantes sur le potentiel démocratique technologique et les politiques publiques d'accès à la technologie. À ce moment-là, nous vérifions la discussion en cours sur la dépendance fondamentale, sans laquelle les droits de la personnalité sont violés. En même temps, nous essayons de vérifier les arguments sur la possibilité du développement des sphères publiques virtuelles, la question de l'augmentation réelle de la puissance disponible entre les mains des citoyens et la domination des moyens de communication de masse et des médias par les grandes entreprises de communication et les groupes financiers. Cette étude analyse le sujet immédiat, en pensant à l'École de Francfort par rapport à la technologie et à l'idéologie se rapportant au thème. Ainsi, le but en est d'identifier cette influence sur la pensée de Habermas et ses singularités. Pour conclure, nous analysons les réflexions de Habermas sur les conditions dans lesquelles la technologie peut mettre en œuvre la démocratie.

**Mots-clés:** La démocratie. De la technologie. Habermas. La sphère publique. Détermination.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1 - A TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO DE JURGEN HABERMAS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA .....</b>	<b>14</b>
<b>1.1 A Teoria do Agir Comunicativo e as suas origens na Escola de Frankfurt .....</b>	<b>14</b>
1.1.1 A estrutura do agir orientado para o entendimento mútuo.....	18
1.1.2 A democracia na contemporaneidade, o requisito da legitimidade e a contribuição de Jurgen Habermas .....	29
<b>1.2 O ressurgimento da democracia deliberativa .....</b>	<b>35</b>
<b>1.3 Teoria do agir comunicativo e democracia deliberativa.....</b>	<b>42</b>
<b>1.4 A cidadania, suas dimensões e a ótica habermasiana .....</b>	<b>44</b>
<b>1.5 A compressão temporal, o esvaziamento das localidades e os reflexos na     democracia .....</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO 2 - ESFERAS PÚBLICAS, DEMOCRACIA E TECNOLOGIA: NOVAS PERSPECTIVAS NA CONTEMPORANEIDADE E A CONTRIBUIÇÃO HABERMASIANA .....</b>	<b>58</b>
<b>2.1 Políticas públicas, acesso à tecnologia e democracia.....</b>	<b>58</b>
<b>2.2 Mitos e possibilidades do uso da tecnologia na democracia na     contemporaneidade .....</b>	<b>68</b>
<b>CAPÍTULO 3 – A CONTRIBUIÇÃO DA TECNOLOGIA PARA A DEMOCRACIA COM A APLICAÇÃO DA TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO .....</b>	<b>85</b>
<b>3.1 A Escola de Frankfurt e a crítica à tecnologia .....</b>	<b>85</b>
<b>3.2 O olhar habermasiano sobre a ciência na obra “Técnica e Ciência como     ‘Ideologia’” .....</b>	<b>98</b>
<b>3.3 A contribuição da tecnologia à democracia sob a ótica habermasiana .....</b>	<b>105</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>120</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>125</b>

## INTRODUÇÃO

A complexidade proveniente da evolução tecnológica, na contemporaneidade, e seus efeitos na democracia é temática recorrente nos debates realizados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Estácio de Sá, com área de concentração em Direito Público e Evolução Social.

Nesse Programa, na linha de pesquisa Direitos Fundamentais e Novos Direitos, as teorias contemporâneas são objeto de estudo, nelas incluídas as propostas para a reformulação dos conceitos e o questionamento dos paradigmas. Nesse sentido, o enfrentamento de temas relacionados à Filosofia do Direito, política e democracia faz-se necessário.

Assim, a análise da contribuição da tecnologia para a efetivação da democracia, sob a ótica habermasiana, permite uma revisão bibliográfica que envolve o estudo de parte da obra de Jurgen Habermas, referencial teórico dessa análise, assim como das contribuições de filósofos, sociólogos e juristas, quanto tema em questão.

O estudo de questões relacionadas direta ou indiretamente à tecnologia envolve a imersão em temas da complexidade contemporânea. Dentre esses pontos, não podem ser ignorados os aspectos políticos da relação tecnologia-homem, nem as particularidades ideológicas conexas.

A defesa da tecnologia como um instrumento viabilizador da concretização da democracia pode ser encontrada em vasta literatura, que oscila entre a elaboração de diversos “estudos de casos” nos quais ela pode se efetivar, assim como densos estudos que procuram nas raízes filosóficas e sociológicas os fundamentos para a apresentação de estudos teóricos e empíricos.

O debate não é recente na literatura e não demonstra sinais de esgotamento, ao contrário, tendo-se em vista as recentes análises efetuadas, que tiveram por base a utilização da tecnologia para a organização de manifestações populares, reposicionamentos políticos e troca de informações entre os cidadãos, em todo o mundo. São exemplos desse movimento a “Primavera Árabe” e muitos outros anteriores, realizados nos Estados Unidos, na Europa e América Latina. Da mesma forma, verificou-se o surgimento de uma série de pesquisas atinentes ao uso da tecnologia na própria máquina administrativa estatal, a fim de viabilizar uma maior publicidade dos atos públicos, a sua fiscalização, assim como a participação popular. No entanto, as conclusões iniciais demonstram que os resultados têm sido insuficientes se não desanimadores.

Essa dissertação, por outro lado, não objetivou efetuar uma análise tendo em conta estudos empíricos - embora não se furte de mencioná-los, quando adequado ao tema tratado ao longo do texto -, mas procurou observar a ótica habermasiana quanto à proposição em tela. Assim, procurou-se identificar, nas raízes do pensamento do filósofo alemão, as fontes de sua compreensão sobre a tecnologia na modernidade e a sua compreensão atual.

Da mesma forma, procurou-se apresentar compreensões dissonantes e convergentes daquelas defendidas por Habermas, assim como as apropriações dessas por autores que procuraram expor suas próprias interpretações e contribuições sobre a temática.

Por outro lado, insta destacar que se procurou verificar se Habermas, em sua obra, apresenta condições ou elementos que, uma vez presentes na relação homem-tecnologia, poderiam contribuir para a realização da democracia.

A pesquisa foi desenvolvida através do método hipotético-dedutivo, pelo qual as teorias são objeto de testes mediante hipóteses alternativas e falseáveis (VENTURA, 2002).

O método de pesquisa escolhido é a pesquisa bibliográfica, tratando-se de uma pesquisa exploratória, uma vez que envolve densa análise, a viabilizar um maior conhecimento sobre o tema, para a pesquisadora (ASSIS, 2010).

Os dados da pesquisa foram colhidos em bibliotecas, internet e outros meios disponíveis. A pesquisa, realizada mediante uma leitura analítica, foi principalmente realizada em livros de filosofia, sociologia e direito, especificamente obras relacionadas à teoria do agir comunicativo, tecnologia e democracia.

O presente trabalho foi dividido em três capítulos, a fim de segmentar as análises por temas centrais, a saber: a contribuição habermasiana para a efetivação da democracia; o debate quanto ao potencial da tecnologia, para contribuir com a concretização da democracia; a contribuição da tecnologia para a democracia, sob a ótica habermasiana.

No primeiro capítulo procuramos traçar um breve panorama sobre a teoria do agir comunicativo e suas origens na Escola de Frankfurt, assim como a teoria do agir orientado para o entendimento mútuo; a democracia na contemporaneidade; o requisito da legitimidade a contribuição habermasiana; o ressurgimento da democracia deliberativa; a compressão temporal e seus reflexos na democracia, dentre outros temas.

No segundo capítulo abordamos a temática das novas esferas públicas, a tecnologia e a democracia, tendo como referencial a teoria de Jurgen Habermas, destacando a crise dos espaços públicos e da cidadania.

No terceiro capítulo tratamos da concepção crítica da Escola de Frankfurt em relação à tecnologia, mediante a análise de alguns dos seus principais autores; o pensamento de

Habermas em relação à tecnologia e a análise existente quanto à contribuição da tecnologia, para a efetivação da democracia, sob a ótica habermasiana.

As conclusões parciais dessa dissertação foram apresentadas nos seguintes eventos: IX Colóquio Habermas, em junho de 2013, realizado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSC, em parceria com a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (ANCIB); 18th International Conference of the Society for Philosophy and Technology, em 2013, em Lisboa, Portugal; 10th Annual International Conference on Law, em 2013, Atenas, Grécia; Seminário La Fraternalita come principio relazionale giuridico e político, em 2013, Florença, Itália; IV Seminário de Pesquisa da Universidade Estácio de Sá, em 2012, no Rio de Janeiro; e III Seminário Interinstitucional de Mestrados em Direito da Universidade Estadual de Londrina (UEL), em 2012, em Londrina, Paraná.

## **CAPÍTULO 1 - A TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO DE JURGEN HABERMAS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA**

### **1.1 A Teoria do Agir Comunicativo e as suas origens na Escola de Frankfurt**

A teoria do agir comunicativo foi desenvolvida por Jurgen Habermas, filósofo e sociólogo alemão, considerado como pertencente à denominada segunda geração da Escola de Frankfurt. Seu livro intitulado Teoria do Agir Comunicativo foi publicado em 1981, sendo dedicado à teoria. Posteriormente, o autor deu continuidade aos estudos em diferentes perspectivas em escritos posteriores (BOLTON, 2005).

O trabalho de Jurgen Habermas constitui uma retomada do debate de seus predecessores, como Benjamin, Horkheimer, Adorno e Marcuse, tendo como principal preocupação a superação dos impasses mediante a reformulação da teoria crítica. Nesse sentido, utiliza-a em reflexões quanto à legitimação do Estado moderno, enquanto elabora a teoria da ação comunicativa (ABRÃO, 2004).

O filósofo retoma a “problemática da razão”, temática há muito enfrentada pela reflexão filosófica, mas sob um novo enfoque, no qual a sociologia é alçada como instrumento detentor das características suficientes para que seja dada continuidade ao antigo debate, trazendo-lhe, no entanto, importantes contribuições, conforme destaca Barbara Freitag (2005, p. 47):

É, pois, no contexto da reflexão sociológica que o autor procurará desenvolver um conceito de ‘racionalidade comunicativa’ em oposição à racionalidade instrumental. A racionalidade comunicativa somente pode se efetivar num dado contexto social, manifestando-se, na prática quotidiana, sob a forma de ‘ação comunicativa’.

A associação de Habermas com a Escola de Frankfurt, no entanto, não pode ser caracterizada como a de um discípulo, em função de um estranhamento em relação a alguns de seus pontos centrais. Se o Habermas concorda com os postulados da Escola de que há uma possibilidade de reconciliação do homem consigo mesmo e com a natureza, assim como quanto à possibilidade de uma análise interdisciplinar, crítica e dialética da sociedade, por outro lado discorda quanto ao embasamento metodológico e sistemático no estudo da sociedade, pois, na pesquisa habermasiana, trata-se de um ponto central, o que não ocorre nos trabalhos da chamada primeira geração da Escola, como Horkheimer, Adorno e Marcuse (SIEBENEICHLER, 2003).

Há ainda outros pontos de divergência entre Habermas e a Escola de Frankfurt: (i) essa trabalha com um conceito hegeliano de razão única, o qual não seria adequado perante a incerteza da pesquisa científica contemporânea; (ii) Adorno teria se afastado das ciências, pois não baseava sua pesquisa em análise empírica ou discursiva de temas e estados sociais; (iii) a Escola de Frankfurt não conferiria a devida importância às tradições democráticas do Estado de Direito, nem às mudanças ocorridas na esfera pública no seio da democracia burguesa. Na visão habermasiana, o sistema de Direito e as instituições políticas possuiriam atributos que expressam modos de pensar de interpretar não desprezíveis, aptos a solucionar temas éticos e práticos (SIEBENEICHLER, 2003).

Simone Goyard-Fabre (2006), por outro lado, entende que o desenvolvimento da teoria do agir comunicativo decorreu da vontade do filósofo alemão de reelaborar uma nova teoria crítica capaz de revisar o marxismo em suas próprias raízes.

A teoria do agir comunicativo, no dizer do próprio autor (HABERMAS, 1989, p. 166), define o agir como um “[...] processo circular no qual o ator é as duas coisas ao mesmo tempo: ele é o iniciador, que domina as situações por meio de ações imputáveis”, bem como é o produto “[...] das tradições nas quais se encontra, dos grupos solidários aos quais pertence e dos processos de socialização nos quais se cria”.

O exercício da argumentação permite que as “pretensões de validade”, por meio das quais os agentes se pautam, sejam tematizadas e problematizadas. Há, assim, o exercício de um discurso prático, no qual é deixada em suspenso a questão da validade de uma norma controversa, esclarece Rosane Pereira (1999).

Rogério Leal (2009, p. 406), por sua vez, destaca que, na concepção da teoria do discurso de Habermas:

[...] todo o ato comunicativo carrega em si afirmações de validade (verdade, correção e sinceridade), em que a validade reivindicada é capaz de suportar críticas sob as condições de discurso, ou seja, um contexto de justificação argumentativa de suas pretensões que os participantes consideram irrepreensível.

Habermas (1989, p. 156) compreende a existência de uma ética do discurso, que exige, quando da passagem para a argumentação, o “[...] rompimento com a ingenuidade das pretensões de validade erguidas diretamente e de cujo reconhecimento intersubjetivo depende a prática comunicativa do cotidiano”.

Esclarece o autor (HABERMAS, 1989, p. 163) que a teoria da ação nos permite verificar o “[...] desenvolvimento das perspectivas sócio-morais em conexão com a descentralização da compreensão do mundo”, bem como o funcionamento das estruturas das

interações. Desse modo, o agir comunicativo permite a formulação de uma reconstrução dos estágios de interação. Os estágios de interação, por sua vez, podem ser descritos com fundamento nas estruturas de perspectivas que se encontram efetivadas, conforme o caso, em diferentes tipos de agir.

Goyard-Fabre (2006, p. 277), por sua vez, anota que Habermas, ao desenvolver seu pensamento político, “[...] continua sem dúvida a retratar-se ao tema marxista de uma práxis capaz de refazer o mundo; mas a idéia força da racionalidade comunicacional transforma esse tema de maneira radical.” Desse modo, consolidada a estrutura jurídica da realidade sociopolítica, a teoria crítica procura suporte na filosofia transcendental. A partir desse momento, a “comunicação” retrata a efetividade dinâmica da “coexistência das liberdades”, que era elemento fundamental do direito no racionalismo crítico de Kant. Observa ainda a referida autora:

Doravante, a comunidade da consciência normativa é, segundo Jurgen Habermas, suscetível de assegurar o rejuvenescimento do criticismo jurídico. Sem ser dominado pelo movimento filosófico da doutrina kantiana do direito, J. Habermas assume sua herança esforçando-se para reavaliar e reformular livremente as exigências *a priori* da razão prática. (GOYARD-FABRE, 2006, p. 277).

Habermas, juntamente com Karl-Otto Apel, é considerado um dos expoentes do movimento conhecido como a ética do discurso, que objetiva fazer renascer a razão prática, tendo como inspiração Aristóteles e Kant, mediada pelo pensamento hegeliano que, por sua vez, procurava reunir os modelos clássico e moderno da filosofia prática (ARAÚJO, 2009). Habermas reconhece que se utilizou de um modelo hegeliano através do qual criticou outras teorias, mediante um raciocínio dialético. No seu entender, ele não propõe em momento algum uma metateoria, mas um prosseguimento das teorias sociais clássicas como fazem Touraine, Bourdieu, Luhman e Giddens em suas obras (HABERMAS, 2007).

O uso das teorias sociais clássicas, esclarece Habermas (2007), envolve a apreensão da sua dimensão histórica, uma vez que expressam uma ótica do processo ou do padrão de desenvolvimento da modernização social e cultural. A amplitude dessas teorias possui a serventia de expor uma visão mediante a qual as expansões prolongadas – como se deu na transição das sociedades pré-industriais às industriais e destas para as pós-industriais – são aptas a serem compreendidas como episódios evolutivos. É o que se dá, na visão do autor, no caso dos debates que envolvem a globalização e o capitalismo transnacional, seu alcance econômico ou as mudanças nas relações internacionais numa “constelação pós-nacional, numa dimensão cosmopolítica” (HABERMAS, 2007, p. 31). Por outro lado, reconhece que



essas teorias têm como ponto frágil a opção do suporte de análise, o que já se configura aleatório desde o início. A despeito dessas teorias se encontrarem baseadas em dados empíricos, “[...] as estruturas conceituais das teorias abrangentes exercem a sua faculdade explicativa num nível tão alto de abstração que o controle exercido por tais dados empíricos perde boa parte de sua eficácia” (HABERMAS, 2007, p. 30).

Assim, prossegue, a opção por uma estrutura interpretativa consegue se apoiar não apenas nos dados empíricos – ou seja, se a teoria realmente pode ser colocada em prática ou não –, mas pela análise dos mecanismos de natureza teórica. Desse modo, a verificação da aptidão da teoria do agir comunicativo a se suportar deve ser realizada através de outros elementos. Habermas (2007, p. 30) entende que a “[...] interpretação dos processos de modernização depende de certo modo de uma teoria pragmática da linguagem”, que ele defende em um meio de discurso distinto do universo da teoria social. Há, ainda, uma sujeição a uma espécie de teoria da racionalidade, que integra uma determinada teoria moral que, por sua vez, é adotada para a investigação da evolução do Direito, dentre outros.

A ética do discurso surge diante de um momento histórico-filosófico que requer uma releitura da ética. Se, por um lado, o desenvolvimento da tecnologia tem proporcionado avanços inigualáveis na história do homem, por outro lado o coloca igualmente diante de questões inéditas e relevantes, relacionadas com sua própria existência. A complexidade do mundo contemporâneo evidencia as questões éticas que se sobrepõem umas às outras (ZANELLA, 2012).

A compreensão desse contexto deu-se após a percepção de que a linguagem é o *medium* intransponível de toda a análise de cunho teórico e prático, uma vez que forma o significado das coisas. Assim, Jurgen Habermas procurou desenvolver uma ética discursiva, através da apresentação de um embasamento racional e argumentativo mediante propostas experienciadas e consensuais (ZANELLA, 2012).

Em que pesem as divergências existentes entre Karl-Otto Apel e Jurgen Habermas no que se refere à abrangência e às restrições de um embasamento de cunho pragmático-transcendental do princípio moral de universalização cuja origem advém dos pressupostos da argumentação, ambos referiam-se ao giro linguístico da filosofia contemporânea, mediante o qual se deu a mudança da filosofia transcendental do sujeito ou da consciência numa filosofia da linguagem ou da intersubjetividade. O centro dessa mudança está em que as pessoas deixam de ser consideradas isoladamente, onde a “[...] autolegislação é outorgada à simples competência dos indivíduos, para uma interpretação dialógica do imperativo categórico, na qual predomina a ideia de um entendimento mútuo visado por intermédio da comunicação

entre falantes e ouvintes” (ARAÚJO, 2009, p. 298). Essa é a origem do princípio de universalização (U), desenvolvido por Habermas, cuja destinação é a argumentação moral.

A ética do discurso não ignora que, em um mundo complexo, no qual os indivíduos têm o papel de identificar as questões comuns, há um potencial maior para a discordância e a dificuldade de estruturar conformações (ARAÚJO, 2009).

O Direito Positivo e a moral autônoma se diferenciam e formam uma relação de complementariedade após o dismantelamento da eticidade substancial. Assim, a ética do discurso retira a reflexividade das tradições culturais da modernidade a concepção de constância, estabilidade de um desenho procedimental da razão prática, baseada em um enfrentamento argumentativo sem fundamento absoluto transcendente. Desse modo, diante do mundo complexo e pluralista, Habermas desenvolve uma teoria pós-metafísica da justiça que tem por alicerces uma concepção pragmática da comunicação, ou seja, “[...] baseada no reconhecimento discursivo das pretensões de validade inerentes a todo o ato de fala” (ARAÚJO, 2009, p. 298).

#### 1.1.1 A estrutura do agir orientado para o entendimento mútuo

A teoria do agir comunicativo pressupõe um modelo de agir orientado para o entendimento mútuo, no qual os atores busquem harmonizar internamente seus objetivos e ações com o acordo - alcançado comunicativamente - existente ou a ser negociado sobre a situação e as consequências esperadas (HENDLEY, 2000).

O entendimento mútuo, portanto, deverá funcionar como mecanismo da coordenação de ações, de modo que aquele decorrerá do assentimento racionalmente motivado a um determinado conteúdo, que advirá de convicções e acordos comuns (HENDLEY, 2000).

Os acordos comuns, por sua vez, esbarram nos planos de ações individuais que destacam o tema selecionado. Dessa forma, estará determinada a carência de entendimento mútuo que deve ser suprida pela interpretação dos atores que possuem cada um, suas próprias perspectivas, que consolidam um arranjo “[...] entrelaçado com um sistema de perspectivas de mundo” (HABERMAS, 1989, p. 166).

Os agentes, por sua vez, ao se depararem com as questões a serem resolvidas no mundo da vida - entendido como o contexto da situação da ação -, não podem prescindir de levar em conta este último, por conta da contextualização que fornece para os processos de entendimento mútuo e da disponibilização de recursos para esse fim (AVRITZER; COSTA, 2004).

Verifica-se, assim, a recusa da adoção, por Habermas, da concepção de Rousseau, uma vez que não parte do pressuposto de que os cidadãos são virtuosos a ponto de se unirem para o bem comum. Ao contrário, pois Habermas esclarece expressamente que a fonte da legitimidade política não decorre da vontade dos cidadãos individuais, mas do resultado do processo comunicativo no qual é constituída a opinião e a vontade coletiva (AVRITZER; COSTA, 2004).

No entanto, quando os agentes se dispõem a executar suas ações em comum acordo, também não podem prescindir de “se entender acerca de algo no mundo”, criando um conceito formal do mundo - qual seja a “totalidade dos estados de coisas existentes” que constitui um sistema de referência -, através do qual podem decidir (AVRITZER, 2000, p. 36). Esse espaço de interação democrática é denominado por Habermas de esfera pública, não possuindo qualquer relação com o Estado, como nos esclarece Avritzer (2000, p. 36):

Nesse espaço, os indivíduos interagem uns com os outros, debatem as decisões tomadas pela autoridade política, debatem o conteúdo moral das diferentes relações existentes ao nível da sociedade e apresentam demandas em relação ao Estado. Os indivíduos no interior de uma esfera pública democrática discutem e deliberam sobre questões políticas, adotam estratégias para tornar a autoridade política sensível às suas deliberações.

Esta representação de fatos constitui, na verdade, apenas uma das três com as quais os intérpretes trabalham, quais sejam: mundo objetivo (referido pelos falantes em suas representações), mundo social (constituído das relações interpessoais legitimamente reguladas) e mundo subjetivo (constituído pelas vivências, pela auto-representação). Nesse contexto, João Bastos (2011, p. 10) destaca que é a linguagem que efetiva a ação comunicativa, onde os sujeitos são atores capazes de se relacionar em um mundo objetivo, social e subjetivo, podendo ocorrer, no entanto, dois tipos de ação social: o agir comunicativo e o agir instrumental, sendo o último “dominado pelo sucesso e resultado imediato”, enquanto o primeiro, pelo entendimento. Distingue-as ainda o autor:

A razão instrumental, em oposição à razão comunicativa, apropria-se dos objetos de conhecimento visando dominá-los por fins instrumentais. A comunicativa liberta-se da lógica da subjetivação, isolada na consciência, em relação com os outros. (BASTOS, 2011, p. 10).

A ocorrência ou não de um acordo pode ser verificada pela aceitação ou rejeição das pretensões de validade apresentadas pelo agente – que versam sobre a sua veracidade (representação do estado das coisas), correção (relação interpessoal assegurada) e sinceridade (manifestação de vivência). O agente poderá, portanto, valer-se de diversas perspectivas de mundo, escolhendo entre os “[...] modos cognitivo, interativo e expressivo do uso lingüístico

e entre classes correspondentes de atos de fala constataativos, regulativos e representativos” (HABERMAS, 1989, p. 168), podendo se concentrar em questões de verdade, de justiça, de gosto ou de expressão pessoal.

A referida diferenciação entre o “mundo da vida” e o “mundo” revela-se ainda importante na constituição de uma compreensão descentrada do mundo, que pressupõe a “[...] diferenciação de referências ao mundo, pretensões de validade e atitudes fundamentais” (HABERMAS, 1989, p. 169). Essa distinção permite a identificação de informações inquestionadas, aceitas sem que tenham sido ao menos objeto de debate, mas que são utilizadas ordinariamente, bem como os conteúdos que podem manipular por conta própria. Essa percepção permitirá ao agente, através do uso da razão, finalmente tematizar essas “verdades sabidas”, as “obviedades”, de modo que os conteúdos comunicados poderão ser validados nesse processo (HABERMAS, 1989).

A transição da reflexão monológica para o diálogo esclarece um atributo do procedimento de universalização que perdurou imperceptível até o advento de uma nova espécie de consciência histórica, que se verificou entre os séculos XVIII e XIX. Nesse momento, houve a percepção de que a história e a cultura são fontes de uma série de formas simbólicas, assim como da especialização das identidades das pessoas e das coletividades. Ao mesmo tempo, constatamos a dificuldade a ser enfrentada quanto ao pluralismo epistêmico. O pluralismo cultural permite concluir que o mundo se mostra e é percebido diferentemente e de acordo com as perspectivas dos diversos indivíduos e grupos. Há um “pluralismo interpretativo” que influencia a percepção de mundo e a autocompreensão, assim como a concepção de valores e dos interesses pelos indivíduos cujas origens se encontram em determinadas tradições e modos de vida, sendo por elas formatada (HABERMAS, 2007).

A multiplicidade de percepções do mundo fundamenta a impossibilidade do princípio da universalização cingir-se à reflexão monológica, pela qual determinadas máximas seriam passíveis de universalização sob o ponto de vista do indivíduo. Assim ocorre, pois somente como integrantes de um diálogo amplo e norteado para o consenso é que há do reconhecimento das diferenças em relação ao outro e se dar a empatia em relação a sua situação. Esclarece Habermas (2007) que se deve procurar identificar o modo pelo qual cada participante atua no do diálogo a partir do seu modo de ver o mundo, o que poderia universalizar todos os interesses dos demais participantes. O discurso prático, portanto, pode ser interpretado como um modo específico de incidência do imperativo categórico, pois os que estão envolvidos em um diálogo não podem alcançar um acordo que acolha aos interesses de todos, a não ser que todos procurem ver as questões sob a ótica dos outros.

Os participantes dos diálogos devem possuir a autoconsciência e a capacidade de admitir uma posição que seja fruto de reflexão e deliberação no que se refere às crenças, desejos, valores e princípios. Outro pressuposto do discurso prático, isto é, para que se efetive o debate argumentativo, é a cooperação recíproca para a identificação dos argumentos e das razões que sejam passíveis de anuência pelos demais, “[...] deixando-se afetar e motivar, em suas decisões afirmativas e negativas, por essas razões e somente por elas” (HABERMAS, 2007, p. 15).

Esclarece-nos, ainda, Habermas (2007, p. 15-16):

Os pressupostos pragmáticos da discussão mostram que ambos os requisitos podem ser satisfeitos simultaneamente. A discussão nos faculta, com efeito, ambas as condições:

- a primeira: que cada participante individual seja livre, no sentido da primeira pessoa, para dizer “sim” ou “não” [...].
- a segunda: que essa autoridade epistêmica seja exercida de acordo com a busca de um acordo racional; que, portanto, só sejam escolhidas soluções que sejam racionalmente aceitáveis para todos os envolvidos e todos os que por elas forem afetados.

Não se pode isolar a primeira condição, a da liberdade comunicativa, da segunda, tampouco se pode atribuir a ela uma prioridade sobre a segunda, que é a busca de um consenso. Esta última condição reflete o sublime vínculo social: uma vez que encetamos uma práxis argumentativa, deixamos-nos enredar, por assim dizer, num vínculo social que se preserva entre os participantes mesmo quando eles se dividem na competição da busca do melhor argumento.

Dessa forma, verifica-se que as conclusões dos integrantes do diálogo não se dão livremente. Essas ocorrem mediante a consideração das razões apresentadas que, em tese, tem a aptidão de persuadir de forma equivalente todas as motivações que não contemplam somente as inclinações de determinada pessoa, mas compreendem as motivações de todos os integrantes em um processo de exploração e descobrimento conjunto, na hipótese da existência de assunto que deva ser objeto de normatização, para o acolhimento dos interesses de todos de forma igualitária (HABERMAS, 2007).

O entendimento de normatividade como um agir determinado não se coaduna com a racionalidade do “agir orientado pelo entendimento em seu todo”. Tanto a normatividade, quanto a racionalidade cruzam-se no campo do embasamento de intelecções morais, alcançadas através de um enfoque hipotético, com motivação racional; incapazes, por outro lado, de “[...] garantir a si mesmas a transposição das idéias para um agir motivado” (HABERMAS, 2003, p. 21).

As referidas diferenças devem ser levadas em consideração, ao se considerar a razão comunicativa, que situa dentro de uma teoria reconstrutivista da sociedade, de modo que os

discursos que formam as opiniões e que permitem a realização das decisões possuem em seu interior “[...] o poder democrático exercitado conforme o direito” (HABERMAS, 2003, p. 21).

O modelo de espaço público discursivo, concebido por Jurgen Habermas, pressupõe a ótica racional do filósofo, que aposta na modernidade e no direito, “[...] enquanto instrumento de integração social”. Assim, “[...] a defesa da modernidade à luz da participação pública é um aspecto essencial da obra de Habermas” (BRAY, 2006, p. 93), e o desenvolvimento do denominado “projeto de modernidade” envolve a criação de uma esfera pública caracterizada pela independência, na qual haja o debate e a argumentação.

O agir comunicativo permite, desse modo, que as suposições relacionadas aos fatos dos agentes - que pautam seu agir por pretensões de validade - assumam relevância imediata para a “construção e a manutenção de ordens sociais”, uma vez que estas se manterão graças ao reconhecimento de pretensões de validade normativas (HABERMAS, 2003, p. 35). Nesse contexto, a tensão referida entre facticidade e validade surge na integração de indivíduos que vivem em sociedade, sendo por eles desenvolvida. Desta forma, o conflito é inserido no debate, razão pela qual as normas, por exemplo, serão perquiridas quanto às razões perante todos, em um espaço no qual a interpretação é aberta e todos têm a sua vez, o seu poder de interagir, de participar, de modo que se tornem legítimas, por serem aceitas racionalmente.

A possibilidade do surgimento de uma ordem social fundada em processos de formação de consensos, não pode ser colocada em dúvida pelas ameaças decorrentes da tensão entre a facticidade e a validade, pois esta constitui um elemento próprio do meio comunicativo. Afinal, o risco de dissenso sempre estará presente. No entanto, a razão leva a concluir pela necessidade de um acordo, no qual há a possibilidade de se dizer “não”, ocorrendo uma vantajosa “[...] estabilização não-violenta de expectativas de comportamento” (HABERMAS, 2003, p. 40). Assim se dá pela presença do agir comunicativo no pano de fundo do debate, do potencial para se alcançar o consenso, que agrega resistência contra as pressões decorrentes do embate entre facticidade e validade, uma vez que a idealização não encontra mais oxigênio para sobreviver: a dimensão real prevalece no acordo encetado.

A complexidade da sociedade possui elementos próprios, como a pluralização de formas de vida e a individualização de histórias de vida, que refratam as sobreposições de convicções que se encontram na base do mundo da vida, por exemplo. Nesse sentido, essas últimas são diluídas, adquirindo um grau de validade diferenciado, dentro de uma “[...] tradição diluída comunicativamente” (HABERMAS, 2003, p. 44). Trata-se de um problema típico das sociedades modernas, qual seja, a estabilização, na perspectiva dos próprios atores,

da validade de uma ordem social, onde as ações comunicativas são autônomas e distintas de interações estratégicas.

Ocorre que a ordem normativa sempre pressupõe um agir orientado por interesses, enquanto nas sociedades complexas atuais temos uma segmentação cada vez maior do pano de fundo, dos elementos de unidade entre estas e dentro das mesmas. Desse modo, para Habermas (2003), seguindo Durkheim e Parsons, não há possibilidade de estabilização dos complexos de interação através da influência recíproca de atores orientados pelo sucesso, de modo que a integração poderá ser realizada através do agir comunicativo.

Habermas (2003) entende que as interações estratégicas no mundo da vida podem ocorrer. No entanto, não possuem as características vistas por Hobbes ou pela teoria dos jogos, visto que não são instrumentos para a produção de uma ordem instrumental. Na sua concepção:

Interações estratégicas têm o seu lugar num mundo da vida enquanto pré-constituído em outro lugar. Mesmo assim, o que age estrategicamente mantém o mundo da vida como um pano de fundo; porém, neutraliza-o em sua função de coordenação da ação. Ele não fornece mais um adiantamento de consenso, porque o que age estrategicamente vê os dados institucionais e os outros participantes da interação apenas como fatos sociais. No enfoque objetivador, um observador não consegue entender-se com eles como se fossem segundas pessoas. (HABERMAS, 2003, p. 46).

Habermas (2003, p. 46) indica que “[...] parece haver uma saída através da regulamentação normativa de interações estratégicas, sobre as quais os próprios atores se entendem”. Assim, havendo uma orientação pelo sucesso, deve haver uma série de delimitações de cunho factual, que permita a modificação dos dados do agente, de modo que este se veja obrigado a adaptar o seu comportamento, seguindo a pauta de normas que permitam uma força social integradora.

O sentido da validade do direito somente pode ser explicado mediante a “[...] referência simultânea à sua validade social ou fática (*Geltung*) e a sua validade ou legitimidade (*Gültigkeit*)” (HABERMAS, 2003, p. 50) - a primeira pode ser verificada pelo grau em que consegue se impor, enquanto que a segunda, pela resgatabilidade discursiva de sua pretensão de validade normativa.

Nos termos da pragmática universal, é possível a extração de normas válidas de forma universal para “[...] todos os afetados participantes de uma determinada comunidade política e jurídica, a partir de suas experiências de vida pautadas pela interatividade” (BRAY, 2006, p. 50), uma vez que dentro da linguagem há o denominado “núcleo universal”, isto é, há um conjunto elementar de estruturas que podem ser objeto de compreensão por todos os agentes

envolvidos. Desse modo, dentro dessa lógica, Habermas desenvolve seu modelo democrático e de direito legítimo.

Esclarece-nos Bray (2006, p. 50):

Neste passo, algo tem validade para “nós” todos porque decidimos pela via da democracia num processo no qual reina a “interação” e não a “imposição-domínio”; de maneira que ninguém deveria ser excluído das reivindicações por validade (entenda-se, “pretensões de validade”). De acordo com o modelo procedimental de democracia baseado na teoria do discurso, os parceiros do direito são ao mesmo tempo autores e destinatários das normas.

Não se cuida ainda, por outro lado, do reconhecimento dos direitos das pessoas reciprocamente, mas segundo leis legítimas que garantam não apenas liberdades iguais, que viabilizem a sua concretização, isto é, sua materialidade. Nesse aspecto, as leis morais suplementam as normas jurídicas, mas o legislador deverá igualmente fazê-lo. Desse modo, no “[...] sistema jurídico, o processo da legislação constitui, pois, o lugar propriamente dito da integração social” (HABERMAS, 2003, p. 52).

Não por acaso, o conceito de direito moderno absorve o pensamento democrático, desenvolvido por Kant e Rousseau, pelo qual a legitimidade de uma ordem jurídica “[...] construída com direitos subjetivos só pode ser resgatada através da força socialmente integradora da ‘vontade unida e coincidente de todos’ os cidadãos livres e iguais” (HABERMAS, 2003, p. 52).

Observa Habermas (2003, p. 58):

A integração social, que se realiza através de normas, valores e entendimento, só passa a ser inteiramente tarefa dos que agem comunicativamente na medida em que normas e valores forem diluídos comunicativamente e expostos ao jogo livre de argumentos mobilizadores, e na medida em que levarmos em conta a diferença *categorial* entre aceitabilidade e simples aceitação.

Será através de uma prática de autodeterminação, pela qual os cidadãos exercem em comum suas liberdades comunicativas, que “[...] o direito extrai sua força integradora, em última instância, de fontes da solidariedade social” (HABERMAS, p. 63).

Conforme a doutrina jurídica vem destacando já há muito, não basta a simples previsão de direitos e garantias no ordenamento, como observam Luis Roberto Barroso e Ana Paula Barcellos (2003, p. 98), ao destacarem a efetividade dentro dos três planos distintos da norma, definindo-a como “[...] a realização do Direito, a atuação prática da norma, fazendo prevalecer no mundo dos fatos os valores e interesses por ela tutelados”. Há que se prestigiar a interpretação que garanta a maior efetividade da norma constitucional, por exemplo, entre



todas as interpretações plausíveis, e alternativas existentes, conforme esclarecem os autores (BARROSO; BARCELLOS, 2003).

Esses direitos devem viabilizar a participação do cidadão na sociedade como agente de fato e não apenas de direito, ou seja, devem ser disponibilizados instrumentos para que este participe da legitimação da estrutura social o que somente pode ocorrer se lhe for aberto esse espaço. É nesse sentido a lição de Gunter Frankenberg (2007, p. 186):

Em uma república democrática, é vital que processos públicos de formação de opinião e de vontade sejam institucionalizados e que estejam abertos à co-participação real dos cidadãos. A efetividade pressupõe, conforme as circunstâncias, possibilidade real (empowerment).

Em outra vertente, Márcia Dias (2002, p. 88) destaca que além da questão da eficácia dos processos de participação popular, há um outro fator crucial “[...] nas teorias que privilegiam a atividade do cidadão na esfera pública”, que seria justamente a transformação institucional no sentido de viabilizar o acesso dos cidadãos comuns às instâncias decisórias, constituindo “[...] um fator determinante na efetividade da influência exercida pelos mesmos”. Segue a autora:

A abertura de canais institucionais que admitem o fluxo da opinião pública revela ao cidadão comum a disposição dos atores políticos em ouvir suas demandas, e o fato de poder exprimir tais demandas aumenta a possibilidade de elas serem atendidas. Assim, transformações institucionais que caminhem nesse sentido produzem um duplo reforço à participação política dos cidadãos: por um lado, mesmo aquele que pensa não ter nada a dizer pode se sentir estimulado a refletir acerca de questões da pauta pública; por outro lado, amplia a possibilidade de a participação transformar-se em benefícios públicos concretos. A viabilização deste acesso é capaz de ampliar a estrutura de oportunidades e conseqüentemente superar a falta de mecanismos diretos de poder, através de mecanismos indiretos. [...] Quando esses novos canais institucionais não servem apenas para ampliar o fluxo das opiniões públicas até os deliberantes, mas transforma quem era público em ator, como no caso do Orçamento Participativo, espera-se que os efeitos sobre o volume da participação sejam ainda mais acentuados. (DIAS, 2002, p. 88).

É nesse contexto que a teoria do agir comunicativo revela seu papel, posto que possui caráter complementar em relação ao mundo vivido, uma vez que “[...] a situação interativa é o ponto de confluência entre o ‘mundo vivido’ e a ‘ação comunicativa’, constituindo o lugar em que a tensão entre ambos se concretiza” (FREITAG, 2005, p. 43). Desse modo, o que está constituído, que se pressupõe assentado e objeto de conhecimento são postos em questão pela ação comunicativa e objeto de debate pela comunidade, que somente acatará o que houver sido objeto de consentimento.

No entanto, esse fenômeno não ocorre sem razão, ao observar que, uma vez que a teoria do agir comunicativo é herdeira da teoria crítica da sociedade, que tem como objetivo principal formular a denúncia dos “[...] processos que levam a situações de comunicação ‘sistematicamente distorcidas’ e a patologias geradas pela colonização do mundo vivido” (FREITAG, 2005, p. 47).

Nesse mundo colonizado, os direitos do homem, baseados na autonomia moral dos indivíduos, somente podem assumir uma posição positiva mediante a autonomia política dos cidadãos, pois o “[...] princípio do direito parece realizar uma mediação entre o princípio da moral e o da democracia” (HABERMAS, 2003, p. 127).

O agir comunicativo, portanto, exige a participação efetiva dos cidadãos. Ela decorre naturalmente da interação daquela com o princípio democrático, pois as pretensões são problematizadas de forma contínua e, como observa Habermas (2003, p. 131):

[...] o indivíduo singular forma uma consciência moral dirigida por princípios e orienta seu agir pela idéia de autodeterminação. A isso equivale, no âmbito da constituição de uma sociedade justa, a liberdade política do direito racional, isto é, da autolegislação democrática.

Não por acaso, as tradições culturais e processos de socialização são reflexivos e decorrem da tomada de consciência da lógica de questões éticas e morais, presentes nas “[...] estruturas do agir orientado pelo entendimento” (HABERMAS, 2003, p. 132). Afinal, a conduta consciente da vida da pessoa pode ser medida pela possibilidade de expressão ou “ideal expressivista” da auto-realização, pela “[...] idéia deontológica da liberdade e pela máxima utilitarista da multiplicação das chances individuais de vida” (HABERMAS, 2003, p. 132).

Por outro lado, o caráter ético presente nas formas de vida coletivas pode ser igualmente mensurado através de utopias de convivência “não-alienada e solidária”, mesmo diante de tradições assimiladas, mas desde que o sejam de forma consciente. Deve haver ainda uma revisão, uma possibilidade de crítica permanente; mediante modelos de sociedade justa, cujos parâmetros permitam analisar as situações fáticas vivenciadas, a regulamentar os comportamentos esperados e os conflitos “[...] no interesse simétrico de todos os atores” (HABERMAS, 2003, p. 132).

Inexistindo compatibilidade entre os argumentos favoráveis à legitimidade do direito e os princípios morais da justiça, da solidariedade universal, com os princípios éticos de uma “[...] conduta de vida auto-responsável, projetada conscientemente, tanto de indivíduos, como

de coletividades” (HABERMAS, 2003, p. 133), as respostas fornecidas pelo direito racional às modernas ideias de justiça não encontram amparo nos ideais de vida.

Desse modo, não pode ser cindido o nexos interno existente entre soberania do povo e direito humanos, que repousa no conteúdo normativo de um sistema de exercício da autonomia política, assegurado a todo o momento, em um sistema de retro-alimentação, pelo agir comunicativo. Sem um sistema normativo que viabilize esse exercício efetivo do agente de sua dimensão política, o referido nexos causal nunca se formará de fato, havendo sim uma situação fática conflituosa com o princípio democrático – sem dúvida, princípio deontológico democrático, no sentido de ser um dever de todos a sua busca e efetividade (HABERMAS, 2003).

O princípio democrático, desse modo, somente pode surgir como núcleo de um sistema de direitos, pois a origem lógica desses direitos constitui um “[...] processo circular, no qual o código do direito e o mecanismo para a produção de direito legítimo, portanto o princípio da democracia se constitui de modo co-orginário” (HABERMAS, 2003, p. 158). O direito possui, assim, uma dúplici natureza, qual seja a de constitutivo e instrumento, pois é através dele que o código do poder é formado, bem como viabiliza a transformação do poder comunicativo em administrativo.

Goyard-Fabre (2006) esclarece que o diálogo, a discussão e a argumentação exurgem como um instrumento contrário a uma abordagem monológica da ordem jurídica, de modo que tanto o estabelecimento do ordenamento, como sua aplicação sejam bem fundamentados, eficazes e pautados pela justiça. Nesse contexto comunicacional, o pensamento jurídico é nutrido pela discussão, e o racionalismo crítico da doutrina do direito kantiano encontra as condições para a sua flexibilização, ampliação e renovação em termos de categoria.

Tais fundamentos nos permitem concluir, nesse momento, na esteira das lições do autor, que há possibilidade de desenvolvimento do Estado democrático com o auxílio de princípios pelos quais “[...] o direito legítimo é produzido a partir do poder comunicativo e este último é novamente transformado em poder administrativo pelo caminho do direito legitimamente normatizado” (HABERMAS, 2003, p. 212).

O pensamento de Habermas, portanto, evidencia-se, neste aspecto, ancorado na produção da já referida Escola de Frankfurt, pois, como observa Sofia Rovighi (1999, p. 598), seus membros concebem que a liberdade humana e a humanização da sociedade não podem se distinguir do exercício crítico e reflexivo do pensamento, “[...] o qual, não só é possível na atual situação, como inclusive é o impulso para inverter as tendências regressivas, tomando

justamente como ponto de partida a consciência da própria culpa”. Nesse contexto, o agir comunicativo na produção legal seria, de certo modo, uma expressão dessa atuação reflexiva.

A proposta de Habermas, em consonância com o pensamento dos membros da mencionada Escola, portanto, pressupõe o rompimento, uma libertação não efêmera, como observa ainda Rovighi (1999), concebendo um homem consciente da sua finitude, mas solidário, ansioso por libertação e pela verdade, apto, assim, a superar a alienação egocêntrica.

Habermas (2012) destaca, por fim, que a interdependência entre constitucionalismo e democracia surge na relação complementar existente entre a autonomia cívica e privada: cada lado é alimentado por recursos advindos do outro. Sendo assim, somente quando há a autonomia privada dos indivíduos é que se verifica que os cidadãos se encontram em uma posição para corrigir o correto uso da sua autonomia política.

No entanto, não bastará o estabelecimento de liberdades subjetivas de ação das pessoas e das liberdades comunicativas dos cidadãos, posto que deve haver igualmente uma extensão desse liame até o poder político, pois um agente de fato não pode ser considerado apolítico ou ceifado dessa possibilidade, sob pena de comprometimento da legitimidade da estrutura e do desenvolvimento de um atrito entre o mundo fático e o postulado. Afinal, como visto, o direito deve ser legitimamente estatuído e não poderá ser assim considerado caso não consiga a aceitação racional por parte de todos os membros do Estado, “[...] numa formação discursiva da opinião e da vontade” (HABERMAS, 2003, p. 172).

A autonomia política dos cidadãos no Estado é, afinal, pressuposto necessário. Não se trata aqui apenas de uma discussão quanto à forma a ser adotada, mas de legitimidade do poder instituído, que somente possui esse predicado tendo sido resultado de um direito igualmente legítimo. Não é por outra razão que a legislação se transforma em um poder dentro do Estado, a ser exercido por todos em uma dinâmica horizontal (HABERMAS, 2003).

A autonomia política pressupõe, portanto, a formação discursiva da vontade comum, no emprego de poder administrativo e no acesso ao sistema político. A formação de um “código do poder”, como define Habermas (2003, p. 190), “[...] significa que um sistema administrativo se orienta por autorizações que permitem decisões coletivamente obrigatórias”. O direito deverá ser considerado, assim, o mecanismo através do qual o poder comunicativo se transformará em poder administrativo.

O Estado de Direito pode ser interpretado como a exigência de associação entre o sistema administrativo, comandado pelo código do poder, ao poder comunicativo, que viabilizará a formação do direito e o seu afastamento das eventuais distorções pretendidas por grupos de interesses (HABERMAS, 2003).

O reformismo democrático, portanto, pode ser institucionalizado na estrutura do Estado constitucional, sendo compreendido como um fenômeno inerente à política. A constituição, nesse contexto, pode ser concebida pelos membros da sociedade como um projeto comum de direitos básicos com alcance crescente. As pessoas que participam desse programa conjunto possuem a aptidão de realizar o aperfeiçoamento das premissas para o acesso à política deliberativa e a influência nesta, assim como ter a expectativa de que as normas sejam cumpridas (HABERMAS, 2007).

### 1.1.2 A democracia na contemporaneidade, o requisito da legitimidade e a contribuição de Jürgen Habermas

Atualmente existem duas matrizes no pensamento político moderno: a político-liberal e a democrática. A primeira tem como objetivo assegurar a liberdade do cidadão perante o Estado - que deveria ter seu poder dividido em diversos órgãos -, expressa em garantias de direitos e liberdades fundamentais. A livre expressão, a liberdade de pensamento e o pluralismo político, destaque-se, são atualmente praticamente unanimidades defendidas pelas mais diversas linhas políticas (NETO, 2006).

O surgimento do liberalismo político deu-se em uma conjuntura na qual se sustentava a restrição do estado absolutista, que estabelecia uma ambivalência em relação à liberdade individual. O pensamento político moderno, então, através do liberalismo demanda a delimitação do Estado, o que poderia se efetivar pela observância dos direitos naturais e da separação dos poderes - que, por sua vez, evoluíram para a conceituação dos direitos fundamentais, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, dentre outros. O Estado de Direito surge, assim, vinculado a esse pensamento, cuja essência envolve a moderação no exercício do poder estatal, a fim de conter os excessos (NETO, 2006).

Atualmente, no entanto, a noção de Estado de Direito não envolve somente a sua origem político-liberal, mas os conteúdos materiais decorrentes da história do constitucionalismo, que viu surgirem contínuas gerações de direitos fundamentais. Novos conceitos surgiram, como os do “[...] Estado constitucional de direito democrático e social ambientalmente sustentado” (NETO, 2006, p. 39), mas sem o abandono completo da matriz liberal. O Estado social encontra suas origens na demanda pela superação do modelo econômico liberal, mas não do modelo político liberal.

A democracia figura como a segunda matriz do pensamento político moderno, tendo em comum com o liberalismo a intenção de restringir o poder estatal em benefício das

liberdades individuais. A sua diferença central é a exigência da participação dos cidadãos nas decisões políticas. A liberdade é compreendida como autonomia pública, máxima segundo a qual a legitimidade das normas advém da participação dos seus destinatários, quando da sua produção (NETO, 2006).

A vontade popular, por outro lado, não pode ser determinada tomando-se em conta apenas as hipóteses nas quais o consenso é alcançado, justamente por serem exíguas tais oportunidades. Desse modo, nada mais resta à população senão perquirir a vontade da maioria – o que não importa na defesa de um critério exclusivamente quantitativo da democracia – que, assim como os indivíduos, expressa uma vontade qualificada pelo interesse público. Não são raros os exemplos históricos nos quais a vontade da maioria importou no esvaziamento democrático. Em resposta a possibilidades dessa natureza, estabeleceu-se uma série de restrições no Estado de Direito, pelas quais os direitos das minorias, a liberdade e os direitos individuais, por exemplo, são garantidos (NETO, 2006).

A democracia funciona igualmente como uma proteção para o Estado de Direito. A democracia deliberativa, por exemplo, ao viabilizar não apenas a eleição pelos cidadãos dos seus representantes, mas o debate sobre matérias de interesse público permite a racionalização dos fatos e do processo, legitimando o seu resultado. A aceitabilidade das decisões tomadas pelos governantes está diretamente relacionada à boa motivação apresentada, sob pena de críticas, em função da incidência do controle dos cidadãos durante o período eleitoral e no seu intervalo (NETO, 2006).

Uma das questões fundamentais concernentes ao tema democracia, na contemporaneidade, envolve a participação política do cidadão, tendo por fundamento a ideia de soberania popular. No entanto, a experiência democrática, notadamente no que se refere aos modelos de democracia representativa evidencia o afastamento da esfera de decisão política da sociedade (GOMES, 2005).

A definição de ator social está relacionada aos diferentes sujeitos da ação, isto é, sejam os atores individuais, coletivos, organizações, instituições e redes. No entanto, no que se refere às organizações, instituições e redes, estas representam a ação dos atores humanos, ainda que se trate de uma ação institucionalizada e organizada tendo por fundamento os processos do passado (CASTELLS, 2013).

A análise sobre os fundamentos pelos quais se verifica uma excessiva autonomização da esfera da decisão política e da atrofia das funções da esfera civil, no que tange a assuntos do Estado, assim como quanto à elaboração de alternativas para o crescimento dos níveis de participação civil nos negócios públicos, consolida-se como um tema relevante na teoria da

democracia, falando-se em democracia participativa, democracia forte e democracia deliberativa (GOMES, 2005).

A capacidade relacional está associada ao poder e indica que se trata de uma relação, na qual estão presentes os sujeitos detentores desse poder e aqueles que a ele estão submetidos de forma assimétrica, uma vez que, a despeito da influência recíproca entre os atores sociais, essas relações evidenciam que há a preponderância de dominação de um em relação a outro, ao menos. No entanto, essa relação de autoridade não é absoluta, pois sempre há alguma influência exercida pelos que estão na condição de dominados. A presença da possibilidade de resistência em tais relações problematiza a relação de poder, além do fato de que há também gradientes de cumprimento e sujeição ao poder (CASTELLS, 2013).

Nos momentos em que a resistência e a recusa se sobrepõem em relação ao cumprimento e à aceitação, verifica-se que há uma mudança nas relações de dominação: suas condições se alteram, há uma perda de poder pelos atores influentes, verifica-se um processo de alteração institucional ou estrutural, que varia de acordo com a densidade das modificações das relações de poder. Ou, ainda, essas relações transmudam-se em relações não sociais (CASTELLS, 2013).

No momento em que é restabelecida a relação de poder com os seus diversos elementos, a complexidade da estrutura de dominação volta a atuar, constituindo a violência um fator de um acervo de determinações. No entanto, havendo um destaque maior para o desenvolvimento dos significados em função dos interesses e valores específicos no momento da consolidação de poder de uma relação, será reduzida a necessidade de fazer uso da violência (legítima ou não) (CASTELLS, 2013).

Aponta Michael Rosenfeld (2001) que o consentimento é um dos elementos essenciais para a caracterização da legitimidade das teorias que não se circunscrevem ao paradigma do contrato social, mas também para aquelas baseadas no discurso do consenso, como justificação do direito, como é o caso de Jürgen Habermas.

A raiz da problematização é enfrentada por Habermas, para Morton Fried (1976, p. 233), ao evidenciar que “[...] a análise do conceito de legitimidade é um problema crucial para o cientista social”, uma vez que o poder físico por si só é insuficiente para a integração do Estado, de modo que o poder se faz presente em vários setores: na orientação da política ou da força militar, no controle das fontes de informação e dos meios de comunicação.

O processo de legitimação constitui o núcleo da teoria política de Jürgen Habermas, pois é o caminho para o Estado viabilizar a sua dominação. Essa legitimação pode concretizar-se mediante uma série de procedimentos, dentre eles a democracia constitucional.

Na prática, na hipótese do Estado vir a intervir na esfera pública sob a alegação de fazê-lo em função dos interesses concretos prevalecentes no Estado, verificar-se-á uma crise de legitimidade, na medida em que aquele servirá como instrumento de poder, ao invés de fazer valer o seu papel de instituição de representação. O consentimento é essencial para a legitimidade, mas somente se faz presente pelo desenvolvimento de significados comuns, como a crença da democracia representativa. O significado, por sua vez, é desenvolvido no processo da ação comunicativa (CASTELLS, 2013).

O exercício da autodeterminação pelos cidadãos, mediante a qual farão uso de forma comum das suas liberdades comunicativas, funcionará como a força integradora do direito, assim como a origem da solidariedade social (HABERMAS, 2003).

Segue na mesma linha Kaarlo Tuori (1988, p. 49, grifo do autor):

Así, em la teoría jurídica el *principio de la ética discursiva* se aplica como criterio de legitimidad de las normas y juicios jurídicos. La distinción entre *aceptación social de facto* (Geltung) y *validez* (Gültigkeit) de las normas (Habermas, 1983, 69 ss.) se transfiere también a la teoría jurídica: la aceptación social de facto (legitimidad empírica) de las normas jurídicas no nos permite sacar conclusiones definitivas acerca de su validez, esto es, acerca de su legitimidad normativa.

A dissociação entre um Estado intervencionista e uma sociedade civil crítica gera uma crise no espaço público, através do aniquilamento da esfera intermediária entre o aparelho estatal e os cidadãos. Desse modo, o poder deve ser exercido de forma democrática, o que somente pode ser executado na hipótese de estarem presentes os elementos que conferem capacidade institucional para a transferência do significado proveniente da ação comunicativa para a administração funcional da ação estruturada pelo Estado, tendo como origem princípios de consenso constitucional. Assim, constata-se que “[...] o acesso constitucional à capacidade de coação e o acesso aos recursos comunicativos que permitem co-produzir significado se complementam no momento de estabelecer relações de poder” (CASTELLS, 2013, p. 44).

As sociedades não são apenas grupos sociais que contém valores e interesses, mas estruturas sociais repletas de incongruências provenientes de embates e ajustes entre os atores sociais, muitas vezes em posições contrárias. Os conflitos somente se interrompem, mas não cessam, em função de acordos temporários e instáveis, que se consolidam na forma de instituições de poder por aqueles atores sociais que galgaram uma posição de vantagem em relação aos demais, sem olvidar de conferir determinada representação institucional para a diversidade de interesses e valores aos quais continuam submetidos (CASTELLS, 2013).



O poder não pode ser identificado em uma determinada esfera ou instituição social concreta, uma vez que se encontra dividido na ação humana. Indubitavelmente, há expressões centralizadas de relações de dominação em determinadas formas sociais que afetam e marcam a prática do poder na sociedade em geral causando o estabelecimento da dominação. O poder, assim, “[...] é relacional, a dominação é institucional” (CASTELLS, 2013, p. 47).

Por outro lado, a despeito das relações de poder existirem em estruturas sociais concretas que se formam a partir de composições espaço-temporais, mas que atualmente superam as restrições de fronteira. No entanto, tal não importa no desaparecimento do Estado-nação, mas que os limites nacionais das relações de poder constituem apenas uma das dimensões nas quais atuam o poder e o contrapoder. O Estado muda de forma, papel, estrutura e funções, adquirindo uma nova configuração, qual seja, a do Estado em rede (CASTELLS, 2013).

A racionalidade para o exercício da cidadania, por sua vez, sob a ótica habermasiana, envolve procedimentos para o desenvolvimento das condições que viabilizam o estabelecimento de uma democracia deliberativa, “[...] onde a lei seja o resultado de uma discussão e decisões gerais” (ARAGÃO, 2002, p. 192), uma vez que Habermas acredita na possibilidade do desenvolvimento de uma vontade política racional, através da argumentação e negociação públicas, nas quais o interesse geral seja alcançado de modo imparcial. É nesse contexto que o direito surge como *medium* no qual o conjunto de vontades dos cidadãos conecta-se a processo legislativo democrático, que exclui os interesses não comuns, mantendo apenas as leis que garantam a todos as mesmas liberdades subjetivas (ARAGÃO, 2002).

Os questionamentos políticos suscitados permitem que a regulamentação de modos de comportamento seja direcionada para finalidades coletivas, em decorrência da influência do direito, o que permite a ampliação dos argumentos nodais para a “[...] formação política da vontade” (HABERMAS, 2003, p. 192).

Após o término da Segunda Grande Guerra houve a construção de uma base institucional para o discurso e a ação no seio da comunidade de nações. Nesse contexto, os valores se tornaram importantes nas constituições estatais, assim como a habilidade dos Estados no sentido de se afastarem das influências recíprocas foi significativamente reduzida. Tais valores foram incluídos pela sua superioridade em autoridade, quando comparados com qualquer peculiaridade de sentimento nacional, e que eles poderiam ser reforçados (BACKER, 2009).

Há uma distinção recorrente em diversos estudos sobre a teoria da legitimidade, qual seja: o binômio legitimidade-legitimação, de modo que a “[...] legitimidade propriamente dita

está longamente associada com os fundamentos de validade das ordens de domínio” (DINIZ, 2009, p. 517). Trata-se de uma questão ética, atinente à justificação normativa do ordenamento jurídico-político, conforme esclarece Antonio Diniz (2009, p. 517):

[...] os destinatários da autoridade dos titulares do poder político formulariam um juízo axiológico, positivo ou negativo sobre aquela, segundo as concepções predominantes do bom e do justo; na medida em que essas concepções coincidam ou não em algum grau com as ações e medidas daqueles. Não por acaso a idéia de um consenso livremente manifestado em torno de valores fundamentais difundidos é particularmente cara para a noção de legitimidade.

No que se refere à legitimação, Diniz (2009, p. 517) esclarece que essa designa “[...] os meios e processos de que se vale o poder existente (ou visado) para despertar e cultivar a aceitação, o consenso e o reconhecimento em sua base territorial”.

Desse modo, a aceitação deriva da crença de que o sistema vigente é o mais adequado, estando à prova de forma contínua, constituindo-se em um “[...] procedimento de avaliação empírica da aceitação e reconhecimento reais da autoridade (consenso fático ou aceitação sociológica)” (DINIZ, 2009, p. 517).

A legitimidade, por outro lado, está relacionada à questão da soberania interna do Estado e, como assinala Morton Fried (1976), a ideologia é um fator essencial. O autor observa que a manutenção da soberania interna do Estado é uma das questões mais fascinantes sobre a organização política, mas esta está ligada à legitimidade que exige mais do que o “poder bruto”:

Nenhum Estado conhecido até hoje prescindiu de uma ideologia que consagrasse o seu poder e sancionasse o seu uso. Muitos Estados, no entanto, passaram por situações em que, para usar a expressão chinesa, um grupo dominante perdeu o mandato do céu. Onde isso aconteceu em um sistema social, ou até mesmo como resultado de uma deposição violenta em seguida a uma invasão, os princípios básicos da ordem anterior à estratificação foram raramente alterados de forma séria. Ao invés disso, uma nova parcela da população assume os cargos e *status* vagos, e a velha ordem é retomada com pequenas alterações. (FRIED, 1976, p. 232-233).

A idealização da democracia liberal, no entanto, torna desnecessário o recurso a análises marxistas para minimizar a idealização, bastando verificar as observações, *e.g.*, feitas por Bobbio – que acentua a presença da legitimidade negativa ou da legalidade pelo exercício de fato do poder como perda da legitimidade positiva nas democracias contemporâneas, ou Hanna Arendt – que assinala a crise da república, que denuncia a possibilidade de farsa na reconstrução democrática (CHAUÍ, 2003).

O Estado de Direito demanda a organização do poder público constituído conforme os preceitos do direito, mas este só será legítimo quando o direito for legitimamente instituído, de modo que, na Administração Pública, o poder concentrado deverá regenerar-se a cada passo a partir do poder comunicativo (HABERMAS, 2003).

Esclarece José Montagnoli (2006, p. 3) que, no presente século, elevado número de juristas desenvolvem construções teóricas de legitimação de um “[...] suposto Direito democrático mas que, em verdade, continuam mansamente atados à retórica da coerção, dado ao conforto que proporciona em termos de cientificismo positivista”. Desse modo, a legitimidade do Direito estaria embasada na atuação do aparelho do Estado. No entanto, como aponta Montagnoli (2006, p. 4):

[...] a principal razão de ser do Direito e da urgência de sua efetiva legitimidade foi esquecida, a saber: o povo. Percebe-se, então, como lembra Friedrich Müller (2003), que o povo tem se reduzido a uma figura icônica, instrumentalizado no vácuo discursivo das autoproclamadas democracias da pós-modernidade.

O tema da legitimidade é objeto das narrativas contemporâneas da teoria do direito, a partir da crise dos modelos estatais de bem-estar social. A legitimidade efetivaria uma “[...] espécie de ‘refundação’ das ordens jurídicas verdadeiramente democráticas. Nesse sentido, percebe-se que a legitimidade, enquanto meio de justificação do Direito, é uma expressão que está em busca do seu próprio significado” (MONTAGNOLI, 2006, p. 5).

Atualmente, verifica-se que alguns autores se conformam com a idéia de coerção como instrumento de legitimação do direito, enquanto outros, a despeito de reconhecerem o “[...] contra-senso da defesa da coerção como meio de legitimação, não ofertam construções teóricas que permitam superar a necessidade de uma violência institucionalizada pela sanção” (MONTAGNOLI, 2006, p. 6).

O caminho para a legitimidade do direito afastado da concepção vinculada à coerção efetiva-se pela teoria do discurso, pela qual é legítimo o direito aceito de forma racional por todos os membros, em uma formação discursiva e dialógica da opinião e da vontade, embasada em uma discursividade processualizada (MONTAGNOLI, 2006).

## **1.2 O ressurgimento da democracia deliberativa**

As mudanças ocorridas na política contemporânea significam mais do que uma mera mudança das formas de democracia. Muitas vezes aquelas práticas típicas da democracia desaparecem de uma vez, afastando-se completamente do ideal; quando isso ocorre, portanto,

tais fatos devem ser analisados a fim de permitir a reintrodução da democracia no sistema político. A democracia deliberativa, esquecida por muito tempo, associada por muito tempo aos júris, conselhos, legisladores e outros órgãos de decisão colegiada, aos poucos, no curso das últimas décadas, vem adquirindo um significado mais preciso que é usado hoje para designar uma forma particular de democracia (GASTIL; KEITH, 2005).

A sociedade tem se organizado através de programas, organizações e iniciativas locais, tendo como objetivo colocar em prática um sistema baseado na democracia deliberativa, pelo qual vemos um aumento nos processos deliberativos em questões de interesse público, o que resulta, por sua vez, em resultados favoráveis quando há um encontro de cidadãos e os agentes responsáveis pelo desenho das políticas públicas, notadamente quando há uma troca honesta sobre valores e opções políticas (GASTIL; KEITH, 2005).

A democracia deliberativa representa, assim, um esforço para o estabelecimento de uma nova e mais evoluída forma de democracia, em uma realidade de complexidade social e de pluralismo cultural. Em decorrência do processo de globalização, da massificação democrática, a concentração dos meios de comunicação de massa e do multiculturalismo em expansão da sociedade contemporânea, os defensores da democracia deliberativa objetivam identificar os fundamentos da autonomia política originada na razão prática dos membros da sociedade, conforme Monteiro (2009, p. 196):

É próprio do sistema democrático que se exija a participação dos cidadãos ou seus representantes se reúnam em assembléia para deliberar quanto a leis e políticas a serem definidas para que o interesse comum seja efetivado. Ainda que se reconheça a dificuldade em deliberar em um cenário de pluralidade, os democratas acreditam que mediante o uso público da razão, como propunha Kant, é possível alcançar uma solução.

O período compreendido entre 1940 e 1960 importou um forte baque nas normas de cunho deliberativo e nas instituições. A força do movimento contrário ao comunismo não permitiu um ambiente próprio para o debate nos Estados Unidos, por exemplo, onde discussões abertas eram vistas como de natureza potencialmente subversiva. A censura estatal e a propaganda no período da Guerra Fria constituíram um espaço para o incremento de tais concepções (GASTIL; KEITH, 2005).

Nesse período, o próprio surgimento de novas e complexas tecnologias serviram para desviar a atenção do caráter face-a-face da democracia. A Ciência aliou-se ao mesmo tempo à democracia e ao capitalismo, pela qual se desenvolveu uma áurea mítica em torno da expertise necessária, o que não servia de estímulo para que os cidadãos comuns tivessem o seu devido papel em um sistema democrático. Na verdade, os governantes deixavam claro que

necessitavam cada vez mais de especialistas do que dos próprios cidadãos, assim como de uma elite política ao invés de uma população ativa (GASTIL; KEITH, 2005).

Após o final da Segunda Guerra Mundial, que revelou a possibilidade das pessoas virem a sucumbir diante das ideologias nazista e fascista, começou-se a por em dúvida a capacidade dos cidadãos de se utilizarem da própria razão, direcionando-se para uma conclusão de que debates abertos e públicos permitiriam a ascensão de tiranos ao poder e a difusão da loucura, em detrimento do uso da “razão pública”. Esse quadro se agravava com a “ameaça comunista”. Tais elementos permitiram que argumentos como o do antigo refrão Jacobino ganhasse espaço: “Nós não podemos confiar e devemos controlar aqueles que questionam nosso modo de vida. Isso pode significar que não podemos confiar em nós mesmos” (GASTIL; KEITH, 2005, p. 454).

Nesse quadro, grupos de interesse tiveram a chance de ascender, tomando um sistema democrático que se dizia pluralista, mas que era controlado por burocratas profissionais e políticos que se utilizaram do seu poder para garantir interesses particulares. A deliberação que existia, portanto, era tão somente entre os membros da elite no poder, utilizando-se da legitimação popular e do seu trabalho. Os movimentos que se seguiram nas décadas de 60 e 70 trouxeram vozes novas e relevantes, mas cujo objetivo principal era alterar a divisão de poder mais do que as formas pelas quais esse era exercido (GASTIL; KEITH, 2005).

O conceito de democracia deliberativa surge em 1980, quando Joseph Bassette elaborou a sua crítica às interpretações de cunho elitista da Constituição norte-americana, fundadas nas compreensões pluralista e economicista da democracia. À época, a apatia dos cidadãos era associada à estabilidade dos sistemas democráticos. A participação dos cidadãos teria se revelado nociva em diversas oportunidades da história, tendo servido de exemplo a atuação dos alemães na Segunda Grande Guerra, que apoiaram o nazismo e permitiram o extermínio de milhões de inocentes (MONTEIRO, 2009).

As crises que se seguiram a 1968, o ativismo político em ascensão, a Guerra do Vietnã, o feminismo, a visão de que os governos eram irresponsáveis e formados por burocratas geraram um descrédito na democracia liberal e a renovação do trabalho dirigido a uma democracia que compreenda ideias essenciais como as relacionadas à ação direta, ao poder regional, à possibilidade de organização de forma democrática nas instituições e em instituições, mediante uma prática deliberativa entre os cidadãos (MONTEIRO, 2009).

A democracia deliberativa é difundida como uma opção alternativa aos modelos de democracia liberal, pluralista ou baseados em grupos de interesse. Há uma nova demanda por uma particularidade da deliberação pública, que é a possibilidade de auto-governo diante de

um recuo das políticas sociais, que envolvem o aumento das desigualdades políticas e econômicas, a marginalização de grupos que já se encontravam em uma situação de desvantagem, quedas das participações políticas em variadas formas, o esvaziamento da participação da sociedade na política, um descrédito no governo disseminado, além de um desgosto com a política. O retorno do tema da democracia deliberativa não decorre apenas das formas tradicionais de se fazer política, mas de uma preocupação com o futuro da própria democracia como uma forma de vida (BUTTON; RYFE, 2005).

A democracia deliberativa surge, então, como uma resposta a algumas dessas questões, uma vez que requer a reciprocidade e a garantia de que os membros da sociedade serão ouvidos em questões de interesse público, assim como haverá uma motivação para os indivíduos fornecerem razões que serão aceitas de forma recíproca pelos demais. No entanto, não se pode supor que todos os envolvidos possuam uma visão esclarecida no que se refere às complexas questões sociais e políticas. Sem o acesso às informações para que possam avaliar efetivamente os temas postos, não haverá um julgamento justo e aberto como a deliberação pública requer. Nessa, os jogos de interesse e barganha devem ser diluídos, para que tenha lugar a formação de consensos baseados em interesses comuns (BUTTON; RYFE, 2005).

O processo deliberativo, assinalam alguns estudos, podem ser frágeis, afetados por restrições internas e externas, além de serem imprevisíveis. Alguns pesquisadores verificaram que determinados fóruns voltados para a prática de debates de cunho deliberativo foram dominados por falas não deliberativas, comportamento estratégico, assim como opiniões elitistas. Os processos deliberativos podem ainda ser organizados de forma a gerarem resultados que não respeitam os próprios parâmetros deliberativos, em favor do cinismo político. Dessa forma, não basta haver a iniciativa de implantar sistemas deliberativos, pois isso por si só não é garantia de serem alcançados os resultados esperados. Na visão de Mark Button e David Ryfe (2005), duas questões encontram um lugar central na definição do sucesso do processo deliberativo: (i) quem deve iniciar o encontro deliberativo; (ii) caso iniciado, quem deve participar. As respostas a tais dúvidas possibilitam a identificação da amplitude que o evento político ou o programa de debate pode superar os obstáculos acima referidos ao sucesso da deliberação.

As pesquisas deliberativas ou júris de cidadãos, por exemplo, devem ser constituídas por membros da sociedade selecionados tendo por base uma escolha aleatória. No caso dos processos orçamentários no Brasil, seus participantes são selecionados pelas instituições nas quais eles trabalham, isto é, a escolha é definida pelo contexto da deliberação, o que resulta em consequências de cunho normativo e conceitual. Desse modo, as decisões quanto a quem

inicia e quem participa dos processos deliberativos moldam o debate, o resultado e os desafios que surgirão (BUTTON; RYFE, 2005).

A despeito do dissenso quanto à definição exata de democracia deliberativa, alguns aspectos essenciais lhe são imputados: (i) o processo político não se limita a disputas egoístas, pois requer a atuação política dos cidadãos de cunho cívico; (ii) os cidadãos devem ter a possibilidade de deliberar em um espaço público, para a tomada de decisões legítimas, após um debate (MONTEIRO, 2009).

A democracia deliberativa tem como premissa o fato de que as preferências e interesses são maleáveis. Utilizando-se dos acordos, o indivíduo não vê reduzida sua autonomia, do que se suas preferências são entendidas como maleáveis (CHAMBER, 1996). Nesse sentido, as pessoas a fim de alcançarem o acordo, devem utilizar-se da razão; mas só alcançarão um ganho legítimo quanto aos argumentos, quando estes forem baseados em razões geralmente aceitas por cidadãos democráticos, conforme esclarece Hugh Baxter (2011).

As concepções de democracia deliberativa e democracia legítima emergem da teoria do discurso e podem ser defendidas por duas perspectivas: (1) acordos realizados em tais condições legitimam instituições e princípios políticos; (2) sob o ponto de vista do processo, a democracia deliberativa é legítima, pois resolve o problema da justiça ao nível do indivíduo, transcendendo o cidadão sem que viole sua autonomia (CHAMBER, 1996).

Habermas figura como um dos defensores da democracia deliberativa através do consenso, conjugando a autonomia da vontade popular, obtida pela participação à formação da vontade coletiva, com o princípio da soberania popular limitado à não agressão às liberdades públicas. Essa formação é possível se os pressupostos comunicativos pelos quais é constituída a opinião pública dirigida à verdade estiverem presentes. Se a sociedade reconhece que a dignidade, a felicidade e a liberdade de cada pessoa devem ser objetivos partilhados por todos, a legitimidade da lei e do poder social provém do entendimento mútuo e do consenso alcançado pelos membros da sociedade. Desse modo, a construção da vontade popular é construída pelo exercício da vontade de todos os cidadãos mediante a deliberação e o escrutínio (MONTEIRO, 2009).

O público, na visão habermasiana, não é visto como um corpo, mas um meio no qual se desenvolve um processo complexo de formação de opinião fundada no entendimento mútuo e na base racional das escolhas da maioria. No entanto, só haverá legitimidade no poder estabelecido se este não controlar a forma pela qual se dá a elaboração das razões públicas. Assim, o poder que é legítimo e comunicativamente constituído deve ser sensível às

“[...] discussões, idéias e valores dessa esfera pública autônoma e não-institucional” (MONTEIRO, 2009, p. 197).

No que tange aos requisitos para a formação da democracia deliberativa, há um consenso de que o binômio liberdade-igualdade deve estar presente, assim como o pluralismo. No entanto, há uma divergência quanto à natureza de tais conceitos, por conta do debate quanto à relação existente entre igualdade política e outras formas de igualdade, assim como a função dos valores liberais e de cunho igualitário perante o multiculturalismo (MONTEIRO, 2009).

O ressurgimento da democracia deliberativa significou uma confluência de diversos fatores, que, há pouco tempo, havia gerado a sua própria decadência: tecnologia, cultura e política. Nas últimas décadas, a computação, a redes e as telecomunicações alcançaram mudanças impactantes na sociedade, que resultaram na diminuição do custo do processo deliberativo no país e dentro nas próprias comunidades, permitindo muitas vezes mudanças instantâneas, reduzindo o antigo problema existente de distância e comunicação (GASTIL; KEITH, 2005).

O movimento cultural que impulsiona a releitura da democracia deliberativa é proveniente da confluência do multiculturalismo e da renovação do impulso civil. A globalização e o incremento da diversidade étnica circunscrita a um mesmo país, como os Estados Unidos, geraram pressões nas empresas privadas, no governo, nas agências, comunidades, além de outros sistemas sociais norteados para o aprimoramento da compreensão das diferenças culturais. Assim, a tendência norte-americana atual, por exemplo, é no sentido de considerar as diferenças ao invés de limitar-se a ignorá-las, negá-las ou dissolvê-las. As práticas do diálogo e da deliberação, nessa quadratura, servem como mecanismos para permitir a identificação, apreciação e o uso dessas diferenças para que possam ser alcançadas decisões coletivas. Os movimentos contrários existem, mas o impulso contundente permanece no sentido da sociedade afastar-se da apatia política em favor das duras batalhas de natureza cultural (GASTIL; KEITH, 2005).

A democracia deliberativa permitiria às pessoas a oportunidade de viver e experimentar os aspectos centrais da democracia: liberdade e cidadãos em condições iguais, com as mesmas oportunidades para participar e partilhar de uma vida pública, além de influir nas decisões que refletem em suas vidas, permitindo-lhes viver de forma interdependente, igual e soberana. Na visão de Button e Ryfe (2005, p. 706), uma das formas de defender o modelo deliberativo é destacar que ele é “[...] parte de um amplo e duradouro esforço para



promover a cidadania democrática e ativa, assim como incentivar a cultura democrática que irá manter tal cidadania”.

Os teóricos que propugnam a democracia deliberativa têm grande preocupação com os elementos substantivos da igualdade política, a fim de evitar que ocorram favorecimentos indevidos para os mais educados e conhecedores dos mecanismos de discussão pública, em detrimento daqueles que não detêm poder ou riqueza – o que afeta reconhecidamente seu papel político na sociedade. Daí falar-se em um piso e um teto de igualdade política, para que seja efetivada uma participação mínima daqueles que politicamente exercem pouca influência e evitar que aqueles que têm acesso à influência política de forma acentuada dela se utilizem em excesso. Em resumo, percebe-se que a democracia deliberativa para efetivar-se plenamente deve ver efetivado um rol de liberdades inclusivo de todos os membros da sociedade (MONTEIRO, 2009).

Dessa forma, esclarece-nos ainda Monteiro (2009, p. 199):

A democracia deliberativa, ao postular a centralidade do processo público de discussão e de deliberação como princípio constitutivo da vontade popular, atende aos requisitos de um mundo globalizado, organizado em redes informacionais. Por outro lado, as referências às associações voluntárias (*a sociedade civil organizada*) e o pluralismo cultural permitem captar a complexidade do processo de formação da opinião nas sociedades contemporâneas, multiculturais e politicamente divididas. A força da democracia deliberativa advém justamente de sua aplicabilidade plena às condições reais e atuais da sociedade do século XXI.

O processo democrático deliberativo, por outra via, pode não ser bem sucedido, degradando-se por conta de compromissos políticos e diálogos sem sentido, que disfarçam o esforço ininterrupto das elites políticas e econômicas. No entanto, a deliberação ou outros mecanismos de diálogo possíveis diante das dificuldades podem ir muito além, esclarecem Gastil e Keith (2005, p. 485):

Quando, em Atenas, os críticos da retórica destacaram que essa poderia ser utilizada para maus propósitos, Aristóteles retrucou dizendo que o mesmo poderia ser dito da força, saúde, riqueza e das coisas em geral; tais poderes não são bons ou maus em si mesmos, apenas no uso para o qual são empregados.

Algumas vezes a superação de diferenças religiosas, de valores, ou culturais, pode resultar da identificação de questões que haviam sido superficialmente enfrentadas antes, mas que, mediante um processo no qual as partes tenham acesso às informações necessárias, o tempo para a reflexão e a assimilação das diferenças culturais, um terreno propício para o debate e as concessões necessárias seja criado. Ainda assim, as diferenças de poder não

devem ser ignoradas e precarizam o processo deliberativo, mas não o inviabilizam, nem o tornam desnecessário (GASTIL; KEITH, 2005).

### **1.3 Teoria do agir comunicativo e democracia deliberativa**

A teoria da democracia deliberativa é considerada a mais influente teoria normativa da democracia a surgir nas últimas décadas, sendo as formulações mais conhecidas, dentre outras, as oferecidas por Habermas e John Rawls, ambos atuantes no sentido de reabilitar o conceito de soberania popular, fortalecendo, assim, as bases da democracia (FAIRFIELD, 2008).

Na década de oitenta, Habermas dedicou-se a desenvolver uma teoria de democracia deliberativa, considerando sua obra principal no tema o livro “Entre fatos e normas”, verificando-se uma continuidade de seus trabalhos anteriores, com a utilização da razão na esfera pública, em uma teoria do Direito e democracia, na qual a deliberação, tomada nesse espaço, confere legitimidade ao direito e às decisões (THOMASSEN, 2010). No mesmo sentido, Fairfield (2008).

Habermas pretende ver os homens libertos das situações de alienação e despolitização, formulando uma proposta de superação do paradigma para o enfrentamento desses temas, de modo que não haja uma mera transferência de poder político do cidadão para instâncias representativas, mas a tomada desse poder político pelo seu titular, “[...] que é o centro neural do cenário social, enquanto interlocutor intersubjetivo que forma e dá sentido à própria existência” (LEAL, 2009, p. 405).

Em sentido aproximado, Omid Shabani (2003) defende que o modelo de Derrida de justiça e democracia como um processo contínuo que está aberto para novas interpretações e contestações, e nunca se completa, é mais apropriado para a concepção de democracia deliberativa como um procedimento entre iguais com visões de mundo diferentes do que aquele concebido por Habermas. No seu entender, Habermas não compreende que os conflitos entre valores fundamentais nunca podem ser resolvidos, o que prejudica seu reconhecimento do pluralismo de visões de mundo.

Ukoro Igwe (2003), em posição oposta, entende que a deliberação funciona sob as condições de um razoável pluralismo, que deixa claro a razão pela qual a democracia deliberativa deve efetivar uma ampla garantia religiosa, moral e de liberdades expressivas. Nesse contexto, uma participação dos cidadãos mais ampla garante um aprofundamento político de valores de liberdade e igualdade, incrementando reformas que contribuem para a

evolução da prática democrática, além de superar muitos obstáculos para o uso da razão na vida política contemporânea.

Assim também entendem René Schomberg e Kenneth Baynes (2002, p. 17) ao se referirem ao modelo habermasiano de democracia, no qual encontram um enfrentamento do fato de que inexitem geralmente preferências unânimes no sistema político, mas são passíveis de acomodação ou “adaptação” por uma série de fatores – “[...] incluindo o contexto no qual a preferência é expressada, a existência de regras legais, as escolhas do passado, e a cultura em geral”.

Observam ainda Schomberg e Baynes (2002) que o filósofo alemão endossa uma versão não restritiva ou tolerante do princípio da neutralidade liberal. No entanto, o faz sem que isso implique um afastamento ou não compromisso com a moral, nem uma neutralidade procedimental. Na verdade, trata-se de um ideal aplicado conjuntamente com o princípio de direito, que se põe incompatíveis com direitos básicos e liberdades. Da mesma forma, enfatizam que o princípio da neutralidade não requer que o Estado trate de forma igual qualquer concepção permissiva que os bons cidadãos possam ter, ou que as políticas públicas intentadas pelo Estado tenham o mesmo efeito sobre qualquer e todas as concepções de uma “boa vida”.

Thomassen (2010), então, procura esclarecer por quais motivos a democracia deliberativa pode ser uma solução melhor do que as outras alternativas e a localização, nesse debate, em que Habermas se situa. Na sua visão, Habermas coloca a democracia deliberativa em relação ao direito da seguinte forma: o direito não deve ser reduzido a um fato social ou subsumido à moralidade. O direito é tanto fato quando norma, ao mesmo tempo facticidade e validade. Nesse momento, Habermas se coloca contra o positivismo legal - que afeta a questão da legitimidade - e a tradição do direito natural.

Schomberg e Baynes (2002, p. 18), por sua vez, distinguem o modelo de democracia deliberativa de Habermas, em relação a outros autores, destacando os seguintes aspectos: o modelo habermasiano é organizado além do aspecto formal, de modo a priorizar a “[...] vasta e complexa rede que Habermas chama de esfera pública”; além disso, a prática radical da democracia envolve a auto-limitação, que não envolve a prática a democratização apenas na sociedade, mas também na concepção do sistema legal.

Os autores Schomberg e Baynes (2002) concluem que o modelo de democracia radical de Habermas possui um caráter abstrato e altamente procedimental, que constituem a sua força e fraqueza, ao mesmo tempo. Se, por um lado, pode ser argumentado que a conexão existente na sua teoria da comunicação racional e do agir comunicativo gera um “[...]”

argumento único e poderoso para o modelo de democracia na qual a autonomia pública e privada dos cidadãos são dadas igual consideração” (SCHOMBERG; BAYNES, 2002, p. 26); por outro lado, pontuam, o elevado abstracionismo da proposta sugere que mais trabalho deverá ser realizado a fim que haja o enfrentamento de questões relacionadas aos “dilemas da diferença” no design das instituições, para que seja efetivamente realizada no mundo contemporâneo.

Há ainda quem, como Vânia Aieta (2009), elabore uma diferenciação entre democracia deliberativa e discursiva, entendendo que Habermas defende, na verdade, a última categoria. Na sua concepção, a democracia deliberativa é vinculada ao republicanismo liberal e defende o auto-governo, pelo qual os indivíduos podem se auto-governar através de instrumentos que lhes garantam ações políticas e perfis normativos que têm como objetivo a participação dos cidadãos. A teoria da democracia discursiva, por sua vez, também de cunho normativo, encontra-se ideologicamente associada à teoria da democracia deliberativa. Seu maior apoio seria Jurgen Habermas, e a sua proposta é fundar-se em regras de debate e não em direitos anteriores à política - como defende a teoria liberal -, nem em uma moral social de uma comunidade ideal - conforme defendido pelos republicanos. A democracia, assim, nessa concepção, seria exercida em um processo de auto-organização política da sociedade, cujo objetivo seria opor-se ao privatismo burguês, assim como aos meios de descentralização da deliberação e a ausência de uma “[...] rede de comunicação e participação estruturante que venha a legitimar uma sociedade democrática” (AIETA, 2009, p. 195).

#### **1.4 A cidadania, suas dimensões e a ótica habermasiana**

A origem da idéia de cidadania pode ser encontrada na Antiguidade clássica, quando entre os gregos e os romanos um elo era estabelecido entre os homens livres e a cidade, que lhes conferia direitos, mas impunha-lhes deveres, orientação de cunho cívico e a importância das virtudes. Posteriormente, no patrimonialismo, a idéia de cidadania passa a ser associada com a possibilidade de usufruir plenamente de seus bens, em uma rede de privilégios usufruída por camadas específicas da sociedade. O advento da Revolução Francesa, no entanto, importou em uma mudança significativa na sua conceituação, uma vez que passou a abranger os direitos fundamentais do homem, compreendidos como direitos de liberdade a serem efetivados na cidade e no Estado, assim como os direitos à liberdade e à justiça. O conceito, no entanto, atravessou um longo período esquecido, tendo sido resgatado recentemente por sociólogos e juristas (TORRES, 2009).

A cidadania pode ser analisada de acordo com sua dimensão, devendo o estudo jurídico não se furtar de proceder ao seu estudo nas diferentes dimensões em que se desdobra, notadamente, para o desenvolvimento do presente trabalho, a temporal, a espacial e a bilateral (TORRES, 2009).

A cidadania na sua dimensão temporal envolve a análise dos seus laços históricos, que resultaram nos direitos que a conformam. O positivismo historicista desdobrou-se recentemente em duas correntes principais: a primeira, conhecida como a evolucionista e teleológica de Marshall, para o qual os direitos civis são originários do século XVIII, os direitos políticos do século XIX e os direitos sociais do século XX, o que resultaria na plena eficácia desses no Estado do Bem-Estar Social; a segunda advém da visão historicista de Norberto Bobbio, para o qual existiriam quatro gerações de direitos: direitos da liberdade; direitos sociais; direito de viver em um ambiente limpo; direito contra as manipulações do patrimônio genético dos indivíduos (TORRES, 2009).

Verifica-se, na dimensão temporal da cidadania, a permanência do elemento liberdade da pessoa, que é compreendido pelos direitos fundamentais. Assim, a “[...] temporalidade só pode se explicar como a dimensão histórica para o conhecimento e a realização dos direitos humanos, mas não para a sua existência, como percebeu excelentemente Miguel Reale” (TORRES, 2009, p. 127). O conceito atual de cidadania, desse modo, não pode mais se dissociar dos direitos fundamentais, os políticos, os sociais e econômicos e os difusos, em perene conflito com as ideias de liberdade, igualdade de chances, justiça política, social e econômica, resultados e de solidariedade.

A dimensão espacial da cidadania é tema de relevância atual diante dos impactos que a globalização, o esvaziamento do federalismo e a pressão das demandas locais, que necessariamente refletem no relacionamento espaço-tempo. A cidadania está vinculada ao território ou à geografia, verificando-se a formação do que se chama de cidadania local, nacional, mundial, comunitária, cosmopolita e virtual (TORRES, 2009).

À época da Revolução Francesa em 1789 os direitos do homem se “[...] diluíam nos direitos do cidadão” (TORRES, 2009, p. 127), pois eram exercidos na cidade ou no país. No entanto, possuía ainda uma dimensão universal, que não foi positivada no Direito, de modo que o indivíduo figurava no centro abstrato de uma sociedade na qual as divergências culturais e regionais não eram relevantes. Posteriormente, no período de passagem para o século XXI.

No período de transição entre o século XX e o século XXI, as dimensões temporais e espaciais passaram a se fundir e gerar mudanças na cidadania múltipla e multidimensional.

Essa relação entre direitos e deveres no espaço público, para Torres (2009, p. 127), decorre dos seguintes fatores:

1 – a positivação dos direitos *humanos nos tratados internacionais*, principalmente nos da ONU e da OEA; 2 – a *globalização econômica* com os seus efeitos nos planos político e social, que aproxima o local do universal. Os problemas da cidade sofrem a influência direta das dificuldades mundiais, como se pode notar, por exemplo, na questão da violência: o tóxico e o comércio ilegal de armas que a deflagram não podem ser controlados apenas no âmbito local; 3 – a erupção do *espaço cibernético*, que também une a dimensão local com a universal, em nova percepção dos limites da liberdade; 4 – a *queda do muro de Berlim*, com todo o seu simbolismo, que marca o início de uma era em que se esmaecem os traços das fronteiras nacionais e o dogma da soberania diante de uma nova realidade em que o conflito armado generalizado parece estar fora da preocupação dos diversos blocos econômicos. Esses dados empíricos acabam por influenciar a temática da cidadania.

As dimensões espaciais e temporais da cidadania devem ser verificadas *vis-à-vis*. Os direitos fundamentais, esclarece Torres (2009), que nascem no início do liberalismo, ganham efetividade entre fronteiras e extra fronteiras, assim como no plano virtual. Os direitos sociais, econômicos e os ecológicos, encontram na cidadania local sua base. Os direitos políticos, em sua função “[...] totalizadora, libertária e garantidora de todos os direitos, perpassam as diversas dimensões da cidadania, abrindo-se para o processo democrático, que lhe fornece os instrumentos de atuação” (TORRES, 2009, p. 128).

A dimensão bilateral, por sua vez, tem por objetivo analisar os desdobramentos da cidadania, que compreende os direitos humanos, os políticos, os sociais e econômicos e os coletivos e difusos, assim como os deveres desses decorrentes. Esclarece-nos ainda Torres (2009, p. 128), que a conexão entre os direitos e os deveres da cidadania não é simétrico, de modo que a “[...] correspectividade não implica a individualização das situações jurídicas dentro da mesma estrutura bipolar”, de modo que a o Direito Público subjetivo de cada indivíduo não implica necessariamente no mesmo gradiente de deveres. A assimetria, por outro lado, decorre da idéia de solidariedade que também está compreendida na cidadania, pois tanto os direitos fundamentais como os sociais são usufruídos de forma solidária, uma vez que se fundam em deveres de solidariedade.

A dimensão processual da cidadania decorre de sua natureza cambiante, isto é, em constante transformação, pela qual apresenta novos significados, em função das influências temporais e espaciais. No entanto, trata-se primordialmente de um processo jurídico, uma vez que inicia-se perante o Estado, mediante a afirmação dos direitos a que faz jus a pessoa. A cidadania não tem por fundamento somente os processos social e econômico, por conta de sua

ligação com o Estado e a política. Desse aspecto decorre a necessidade de ser analisada também sob o aspecto normativo, seja no que se refere ao processo legislativo, seja administrativo ou judicial. Assim se dá por conta da cidadania ser essencialmente ativa, participativa e deliberativa. A conclusão é que a idéia de cidadania possui um papel contributivo fundamental para o equilíbrio entre valores e princípios, bem como para a sua concretização na era dos direitos (TORRES, 2009).

A concepção republicana de política exerce necessariamente influência nessa concepção de cidadania, uma vez que a política é compreendida como uma dimensão de natureza constitutiva da formulação da vontade democrática, mediante o estabelecimento de um pressuposto de cunho ético-político perante a comunidade, a fim de efetivar o bem comum, pela auto-organização política da sociedade (AIETA, 2009).

Na visão habermasiana (HABERMAS, 2007), a cidadania é delimitada pelos direitos civis, mas não devem ser desconsideradas as influências culturais no delineamento de suas identidades, que devem ser mantidas, na medida em que são importantes para a manutenção das próprias identidades. Daí a importância da ampliação do conceito de direitos civis, para que passem a envolver também os direitos culturais, de modo que os indivíduos possam participar das tradições e das manifestações culturais da sua preferência.

O perigo da fragmentação, como alegam os republicanos franceses, é inerente a esse modelo. No entanto, Habermas (2007, p. 36) entende que não é possível a divisão de uma comunidade em numerosas subculturas, salvo a hipótese na qual os cidadãos “[...] possam se reconhecer numa única cultura política que transcenda as fronteiras de suas diversas subculturas”, o que somente pode acontecer na hipótese de uma dissociação entre a cultura política das demais subculturas.

Na medida em que aquelas subculturas subjulgadas percebem suas tradições específicas e uma cultura homogênea que viabiliza a consolidação de uma sociedade multicultural, o tensionamento de adequação permite um desligamento entre a cultura política e a dominante (HABERMAS, 2007).

### **1.5 A compressão temporal, o esvaziamento das localidades e os reflexos na democracia**

A partir do final do século XVIII houve uma modificação sobre a compreensão quanto ao tempo. Se, no Ocidente cristão, os termos “tempos modernos” ou “idade moderna” foram utilizados para denominar o período contemporâneo ao qual se vive, enquanto a expressão “nova era” foi destacada para rotular o ciclo posterior ao Juízo Final, verificou-se que a

atualidade passou a ser concebida como um acesso ao novo. A história passou a ser percebida como um processo que abarca todo o mundo, gerando consequências prejudiciais. O tempo é considerado como origem frágil para a solução de problemas, dirigida ao futuro (HARBERMAS, 2005).

O tempo, nesse contexto, adquire um novo significado. Hoje os períodos de tempo devem se auto-justificar, isto é, possuírem um valor ínsito e não externo, que seria encontrado em algo futuro. Na verdade, já não se exige uma sequência lógica desses períodos, mas uma coexistência em paralelo dessas faixas temporais e das experiências vividas nelas, como nos esclarece Bauman (2000, p. 84):

Não há lógica predeterminada na sua sequência e podem facilmente mudar de lugar sem violação de nenhuma regra fixa e sólida – os setores da extensão temporal são em princípio *intercambiáveis*. Cada momento deve apresentar sua própria legitimação e oferecer a maior satisfação possível. E, inversamente, a glória, o ápice do desejo e da sensação de prazer pode ocorrer a qualquer momento com igual probabilidade. Assim como os cenários da experiência gratificante, os momentos não diferem.

Bauman (2000), diante desse quadro, conclui que a passagem para a fase final da modernidade ou para a condição da pós-modernidade não resultou em um incremento da liberdade individual, mas transformou o cidadão em um consumidor detentor de uma ilusão de liberdade – ilusão essa que é objeto de proteção por camadas de processos e codificações pouco perceptíveis, cujos resultados envolvem a pessoa de modo que sua percepção é de que exerce opções, ao invés de ser subserviente a ordens impostas. Assim, a observância aos códigos é escamoteada como um comportamento “autopropulsionado”.

As sociedades específicas que se encontram delimitadas pelos Estados ou pelas fronteiras de natureza cultural encontram-se significativamente segmentadas por uma lógica da sociedade de rede: a dualidade inclusão e exclusão nas redes globais, que alicerçam a produção, o consumo, a comunicação e o poder. Verifica-se que a sociedade em rede global é constituída por um arcabouço dinâmico e flexível às forças sociais, à cultura, à política e às estratégias econômicas. No entanto, prevalece a sua estrutura sobre as atividades e as pessoas, de modo que o global solapa o local, salvo na hipótese do local vir a associar-se a uma das redes alternativas globais implementadas pelos movimentos sociais (CASTELLS, 2013).

As transformações históricas geram o surgimento de uma nova estrutura social, que está diretamente relacionada à nova definição emprestada às bases de nossa existência, o espaço e o tempo. As formas anteriores coexistem com duas formas sociais em ascensão



próprias da sociedade em rede: o espaço de fluxos e o tempo atemporal. O tempo e o espaço relacionam-se na natureza e na sociedade (CASTELLS, 2013).

O espaço pode ser definido como “[...] o suporte material das práticas sociais simultâneas: ou seja, a construção da simultaneidade” (CASTELLS, 2013, p. 70). A implementação das tecnologias de comunicação gerou a desconexão entre a contiguidade e a simultaneidade. O espaço de fluxos refere-se à possibilidade de natureza tecnológica e organizacional de realizar a simultaneidade sem a contiguidade. Da mesma forma, verifica-se ser possível uma interação assíncrona em determinado momento, ainda que remotamente. É dessa forma que a maioria das funções dominantes na sociedade em rede, tais como mercados financeiros e redes midiáticas, atuam em torno do espaço de fluxos. Esse, por sua vez, não requer o uso de espaços, por ser constituído por todos nós e as redes, sendo constituído por lugares vinculados através das redes comunicacionais nas quais transitam e interagem fluxos de informação que avalizam a simultaneidade das ações efetuadas nesse espaço.

No espaço de lugares, que é fundado na contiguidade das ações, o significado, a função e o local encontram-se relacionados, enquanto que nos espaços de fluxos, observa Castells (2013, p. 70-71):

[...] os lugares adquirem o seu significado e a sua função pelo papel nodal que desempenham nas redes específicas a que pertencem. Assim, o espaço de fluxos não é o mesmo para as actividades financeiras e para a ciência, para as redes mediáticas ou para as redes do poder político. Na teoria social, o espaço não se pode conceber separado das práticas sociais. Por isso, cada uma das dimensões da sociedade em rede que temos analisado neste capítulo, tem uma manifestação espacial. Como as práticas estão ligadas em rede, o espaço também está. Uma vez que as práticas em rede se baseiam em fluxos de informação processados por tecnologias de comunicação em diferentes lugares, o espaço da sociedade em rede é constituído pela articulação entre três elementos: os lugares onde se localizam as actividades (e as pessoas que as executam), as redes de comunicação material que vinculam essas actividades, e o conteúdo e a geometria de fluxos de informação que desenvolvem as actividades em termos de função e significado. É este o espaço dos fluxos.

O tempo social foi desenhado, no decurso do tempo, como um “tempo burocrático”, no entender de Castells (2013), uma vez que a sua organização se deu nas estruturas sociais e na vida diária, pelas linguagens das instituições ideológico-militares que foram impostas sobre as cadências do tempo biológico.

Na sociedade em rede, por sua vez, há uma inversão da ordem dos procedimentos. A associação com o tempo é informada pela utilização das tecnologias de informação e comunicação, a fim de suprimir cada vez mais o elemento tempo, diminuindo os processos, o

que pode ser efetuado pela compressão do tempo, a dissipação dos atos sociais, confundindo os tempos do passado, presente e futuro de forma incerta (CASTELLS, 2013).

Se na sociedade industrial havia uma ordem em torno do progresso e do desenvolvimento das forças de produção, nesta “[...] o tornar-se estruturava o ser, e o tempo moldava o espaço” (CASTELLS, 2013, p. 72). A sociedade em rede, diferentemente, vê os espaços de fluxos reduzir o tempo sem respeitar a ordem dos fatos ao torná-los concomitantes, estabelecendo perante a sociedade uma “[...] transitoriedade estrutural: o ser anula o tornar-se” (CASTELLS, 2013, p. 72). Em contraposição, alguns movimentos sociais procuram fornecer ou elaborar diferentes formas pelas quais a organização temporal pode se efetivar, assim como em relação ao uso do espaço, em uma reação de resistência às posições dominantes vigentes na sociedade em rede. É nesse sentido que diferentes comunidades no mundo procuram manter a importância do regional e a importância do espaço desses, tendo por fundamento a experiência, em detrimento da “[...] lógica do espaço dos fluxos, baseada na instrumentalização” (CASTELLS, 2013, p. 72).

Houve uma mudança no espaço em que se dão as relações de poder, em torno da interação entre o global e o regional, especialmente na forma de redes e não de forma particularizada. Assim como as redes são várias, as relações de poder são próprias de cada rede, mas uma característica é comum a todas elas, que é a exclusão da rede, que inclui tudo o que é global, mas afasta o local. Nem todos os cidadãos do mundo vivem no espaço dos fluxos, pois há aqueles que vivem no “espaço dos lugares”, os locais. Observa ainda Castells (2013, p. 89-90):

Visto que o espaço na sociedade em rede se configura em torno à oposição entre espaço de fluxos (global) e o espaço dos lugares (local), a estrutura espacial da nossa sociedade é uma grande fonte de estruturação das relações de poder.

O mesmo ocorre com o tempo. O tempo atemporal, o tempo da sociedade em rede não tem passado nem futuro. Nem sequer passado recente. É o cancelamento da sequência, e portanto do tempo, seja por compressão ou por indefinição da sequência. De forma que as relações de poder constroem-se em torno da oposição entre o tempo atemporal e as restantes formas de tempo.

A resistência à programação e a supressão dos liames para a defesa de valores e interesses alternativos são mecanismos pelos quais pode ser efetuada resistência pelos movimentos sociais e a sociedade civil. O alcance do local, diminuindo a primazia do global, mediante a ligação em rede com outros lugares é uma das opções para os movimentos sociais na contemporaneidade (CASTELLS, 2013).

As lições do passado, diante desse contexto, são confundidas com o presente, inviabilizando a extração de padrões e orientações dos fatos pretéritos, o que gerou, por sua vez, a descoberta de que a modernidade não se sujeita somente a ela mesma, da qual deve retirar sua própria normatividade (HABERMAS, 2005).

Verifica-se, na prática, a desvalorização do passado e o incremento de uma demanda pela criação de princípios normativos das experiências e meios de vida próprias da época moderna, que explicam a estrutura do “espírito moderno”. Este serve como *médium* no qual transitam o pensamento e as controvérsias políticas. O espírito do tempo é atingido por dois vetores principais: (i) o pensamento histórico e o (ii) pensamento utópico, que não se excluem reciprocamente (HABERMAS, 2005).

O pensamento histórico poderia estar vocacionado à crítica dos projetos utópicos - em função de sua carga de elementos fáticos, isto é, da experiência humana -, enquanto o pensamento utópico, por sua vez, estaria norteado para a superação dos entraves históricos a fim de que alternativas de ação e possibilidades sejam identificadas. No entanto, a consciência moderna do tempo permitiu algo como que uma fusão entre ambos, influenciando a esfera pública política das sociedades na modernidade a partir da Revolução Francesa (HABERMAS, 2005).

No entanto, esse quadro não mais persiste, uma vez que aparentemente as energias utópicas parecem ter sucumbido, não mais sendo identificadas no pensamento histórico. A compreensão do futuro alterou-se, tornando-se negativo diante de um século que se inicia pleno de riscos que expõe interesses cruciais para o futuro da humanidade, tais como com a corrida armamentista, a difusão de armas nucleares, o desemprego exponencial, os desequilíbrios sociais nos países desenvolvidos, a crise do meio ambiente e o potencial destruidor das novas tecnologias. Esse quadro é retratado pela mídia e levado à consciência pública gerando assombro e uma falta de clareza que, ao invés de implantar a indecisão nos processos decisórios, na verdade tornou-se uma aplicabilidade da intenção de agir de uma sociedade (HABERMAS, 2005).

Existem muitas razões que explicam o esvaziamento das energias utópicas. As utopias clássicas estabeleceram os requisitos para uma vida digna humana e para a felicidade organizada na sociedade. As utopias sociais solvidas com o pensamento histórico, que esteve presente a partir do século XIX, nas controvérsias políticas, ensejam expectativas mais reais, uma vez que encarnam a ciência, a técnica e o planejamento, que funcionam como mecanismos concretos de um monitoramento da natureza e da sociedade. No entanto, tal perspectiva foi estremecida diante de comprovações sólidas. Os avanços tecnológicos ensejam efeitos contraditórios, enquanto os complexos sistemas que requerem controle possuem uma

probabilidade maior de gerar consequências disfuncionais. Não por acaso as teorias que argumentam no sentido de que as forças geradoras do poder, de cuja origem a modernidade desenvolveu sua autoconsciência e suas expectativas utópicas, transformam na contemporaneidade a autonomia em dependência, a liberdade em opressão e o racional em irracional (HABERMAS, 2005).

No meio intelectual há a concepção de que o esvaziamento das energias utópicas não significa apenas uma visão pessimista momentânea na seara cultural, mas um esgotamento que estaria relacionado com a alteração no espírito do tempo em geral. Verifica-se, assim, que se alcançou o fim de uma utopia do passado, que se consolidou no potencial da sociedade do trabalho (HABERMAS, 2005).

O que há que ser verificado é se há alguma consequência na esfera pública diante do esvaziamento da força do argumento da utopia da sociedade do trabalho. E, ainda, analisar se esse desvanecimento viabiliza o esclarecimento do exaurimento total dos impulsos utópicos. Na visão de Habermas (2005), a “nova intransparência” integra um quadro no qual os programas do Estado social – que continuam procurando substratos na utopia da sociedade do trabalho - são insuficientes para implementar novas possibilidades de uma vida coletiva melhor.

A esfera pública se ressentida da estagnação na economia, da diminuição dos investimentos e a crise nos orçamentos públicos como consequências dos gastos inerentes ao Estado social. Este tem o ônus de manter a forma pela qual há o funcionamento do sistema econômico, mas sem mecanismos para influenciar os investimentos privados, senão pelas intervenções que estejam em consonância com o sistema estabelecido. No entanto, a redução dos seus benefícios pode afetar significativamente a sua base social, podendo gerar até mesmo a sua perda (HABERMAS, 2005).

O Estado social, portanto, tem um conteúdo desfigurado, notadamente considerando-se a regulamentação do mundo da vida, mas que não são tão perceptíveis como a exploração material e a pobreza, ou mesmo as consequências internalizadas pelas pessoas dos conflitos sociais existentes. Assim, verifica-se que no próprio projeto do Estado social encontra-se a origem de sua contradição entre o seu objetivo e o seu método. O seu objetivo é formar o embasamento de formas de vida desenhadas de forma igualitária, que deveriam, concomitantemente, disponibilizar espaços para a autorrealização individual e a espontaneidade. No entanto, esse objetivo não pode ser alcançado diretamente pela viabilização jurídica e administrativa de programas políticos, pois o desenvolvimento de formas de vida geram um encargo sobre o *médium* do poder (HABERMAS, 2005).

A crença de que é possível ao Estado atuar dosando o poder mediante uma autolimitação inteligente, não mais lhe pode subsistir. Assim, deve haver um controle indireto e uma restrição da Administração Pública, mas mediante uma busca em outro lugar do “[...] potencial de controle e de reflexão, o que pode conduzir a uma relação totalmente nova entre as esferas públicas autônomas e auto-organizadas, de um lado, e os campos de ação controlados pelo dinheiro e pelo poder administrativo, de outro” (HABERMAS, 2005, p. 29).

Uma nova configuração na distribuição dos poderes é necessária para que haja restrições às práticas de violação à dignidade humana, às condições de trabalho ou relações de consumo, exemplificativamente. As necessidades de controle da sociedade moderna podem ser exercidas através de três instrumentos: o dinheiro, o poder e a solidariedade, que deveriam ser recolocados para que algum equilíbrio nas relações seja alcançado, mas com prevalência da solidariedade em relação aos demais. A solidariedade sempre foi um elemento presente nas esferas privadas onde valores e cultura eram transmitidos. A constituição da vontade política deveria se utilizar dessa mesma fonte, “[...] uma vez que ela deve exercer, de um lado, influência na delimitação destas esferas da vida estruturadas comunicativamente e nas trocas entre elas; de outro lado, ela também deve influenciar o Estado e a economia” (HABERMAS, 2005, p. 30).

Essa compreensão não se encontra distante das “representações normativas” presentes nos livros que versam sobre questões sociais, nos quais a sociedade influi sobre si mesma e sobre a sua evolução, mediante o exercício da dominação legitimada democraticamente (HABERMAS, 2005).

Nos termos da versão oficial, o poder político encontra sua origem na formação pública da vontade e segue, através da administração e da legislação, através da estrutura estatal, voltando-se para um público detentor de duas faces, uma vez que, quando na entrada do Estado, “[...] ele se representa como um público de cidadãos e, na saída do Estado, ele se representa como um público de clientes da administração pública veem a circulação do poder político” (HABERMAS, 2005, p. 31).

A questão prática é que qualquer mudança social que procure priorizar as relações de controle solidárias deverá nortear a faixa subalterna contra as duas arenas de cima – o dinheiro e o poder administrativo. Na primeira seara, o que se procura são definições, e não dinheiro ou poder. Nas comunicações cotidianas é possível a constituição de esferas públicas autônomas, que podem estabelecer uma comunicação recíproca desde que haja um uso organizado dos meios de comunicação usados. As formas de auto-organização permitem uma consolidação das capacidades de ação coletiva de modo que a formatação organizacional se

despreende das expectativas dos seus membros, onde os objetivos a serem alcançados são condicionados aos interesses de determinados setores autônomos, que pretendem manter sua unidade. A aptidão para a atuação das organizações adjacentes da base nunca poderá superar sua capacidade de reflexão. Observa ainda Habermas (2005, p. 33):

As esferas públicas autônomas teriam que atingir o nível de uma combinação entre poder e autolimitação inteligente, que poderia sensibilizar os mecanismos de autocontrole do Estado e da economia para os resultados de formatação democrático-radical da vontade, orientados pelo sucesso. Presumivelmente isso só poderá acontecer, quando os partidos políticos abrirem mão, sem expectativa de ressarcimento, de uma de suas funções precípuas, ou seja, a função de *produzir* a lealdade da massa.

O conteúdo da sociedade de comunicação não acolhe os projetos de uma totalidade, que envolveria vidas futuras com perspectivas, mas tão somente uma intersubjetividade que não é alcançada. Nesse contexto, a expressão “situação ideal de fala” pode ser compreendida de várias formas, especialmente por permitir a representação prática de uma figura na vida. No entanto, como esclarece Habermas (2005, p. 35, grifos do autor):

[...] é possível caracterizar apenas condições gerais necessárias para uma prática comunicativa cotidiana e para um procedimento de formação discursiva da vontade, as quais poderiam habilitar os *próprios* participantes a realizar, a partir de iniciativas próprias, possibilidades concretas de uma vida melhor e menos ameaçada, talhada conforme ideias e necessidades *próprias*. [...] A despeito disso – utópico é o equívoco resultante da confusão entre uma infra-estrutura comunicativa extremamente desenvolvida de *possíveis* formas de vida e determinada totalidade de vida bem-sucedida, a qual surge sempre no singular.

Observa o autor:

Jamais tive a pretensão de desenvolver uma teoria política normativa. Mesmo que isso pudesse ter um sentido positivo, não estou tentando criar, a partir da minha própria cabeça, normas básicas a serem seguidas por uma sociedade “bem-ordenada”. Meu interesse se volta, ao invés disso, para uma reconstrução das condições existentes, apoiando-me na premissa segundo a qual os indivíduos socializados não têm como fugir ao fato de que, na prática comunicativa, eles *também* podem se servir de sua linguagem comum no sentido do entendimento. [...]

A prática comunicativa cotidiana, orientada pelo entendimento, está, inevitavelmente, entrelaçada com idealizações. Estas simplesmente fazem parte do meio da linguagem comum, através do qual nossa vida se reproduz. É verdade que, enquanto indivíduos singulares, podemos nos decidir a qualquer momento pela manipulação de outras pessoas ou pelo agir abertamente estratégico. No entanto, nem todos podem se comportar realmente desta maneira durante todo o tempo. Caso contrário, a categoria “mentira”, por exemplo, tornar-se-ia sem sentido; e, em última instância, a gramática da nossa linguagem ruiria. Além disso, a apropriação da tradição ou a socialização se tornariam impossíveis. Seríamos obrigados a forjar outros conceitos de vida social e de mundo social, *diferentes* daqueles que

utilizamos ao nos encontrar em tal mundo e ao participar de tal mundo. Em síntese, pretendo afirmar o seguinte: quando faço referência a idealizações, não se trata de ideais que o teórico solitário forja para *contrapor* à realidade tal qual ela é; refiro-me apenas aos conteúdos normativos encontráveis em qualquer uma de nossas práticas, dos quais não podemos prescindir uma vez que a linguagem e as idealizações que ela exige dos falantes são constitutivas para formas de vida socioculturais. (HABERMAS, 2005, p 161-162, grifos do autor).

Na visão de Habermas (2005), uma ordem que esteja em consonância com o direito deve sua existência à necessidade de criação de espaços legítimos para o desenvolvimento do agir estratégico.

Habermas (2005) entende que a formação de compromissos nos sistemas democráticos existentes atualmente, vem a condicionar os processos de decisão política. No entanto, tais acordos somente são procedimentalmente racionais, sob um ponto de vista prático-moral, se estiverem em conformidade com as normas para o alcance de uma conciliação justa. A definição de regras equitativas, por sua vez, não pode ser efetuada sem que se recorra ao discurso da justiça. Por outro lado, ainda que não se deva olvidar da importância do uso de bons argumentos no processo de convencimento, certo é que a formação política da vontade pode advir de órgãos responsáveis pela decisão final. No entanto, ainda assim, os “[...] compromissos constituem apenas parte desse processo” (HABERMAS, 2005, p. 168).

O agir comunicativo não é uma opção para o homem, uma vez que devem agir dessa maneira seja na educação dos filhos, seja na transmissão do saber das gerações anteriores. Há funções de natureza social que são elementares e que somente podem ser efetuadas através do agir comunicativo. Nos mundos da vida que são partilhados de forma intersubjetiva, que se sobrepõe parcialmente, há um amplo consenso que permeia e constitui o tecido social, cuja ausência inviabilizaria a comunicação cotidiana (HABERMAS, 2005).

Observa ainda Habermas (2005, p. 171):

[...] não podemos equiparar o agir comunicativo a argumentações. Dado que o agir comunicativo se realiza normalmente, numa linguagem comum e num mundo pré-interpretado que se abre mediante a linguagem, em formas de vida culturais compartilhadas, em contextos normativos, em tradições, rotinas, etc. Numa palavra, em mundos da vida que são porosos uns em relação aos outros, que se interligam e se entrelaçam. Tal agir comunicativo não possui o significado de uma argumentação. As argumentações, por seu turno, constituem formas de comunicações improváveis, repletas de pressupostos, verdadeiras ilhas no oceano da prática. Por isso mesmo, não se pode falar em “máquinas pensantes e inteiramente racionalizadas”. O próprio fato de as argumentações de determinado tipo, por exemplo, as argumentações jurídicas, científicas e as da crítica da arte terem sido institucionalizadas, isto é, transformadas em argumentações que podem ser esperadas de determinadas pessoas em determinados momentos e em

determinados locais, constitui uma conquista tardia da evolução da sociedade.

Além do mais, a grande realização domesticadora do direito moderno consiste precisamente no fato de ele determinar, consensualmente, espaços de agir estratégico (com a finalidade da aquisição de propriedade privada ou de poder político), apoiando-se no assentimento presumido de todos os cidadãos. Isso vale, não somente para a organização do movimento dos mercados através do direito privado, mas também para a regulação jurídico-pública da concorrência entre os partidos ou para aplicar o direito político. A força coercitiva das normas jurídicas dura somente o tempo em que os procedimentos nos quais elas foram geradas foram reconhecidos como legítimos. E, nesse momento do reconhecimento, faz-se notar um agir comunicativo, que surge, de certa forma, e enquanto tal, na outra ponta do sistema do direito, isto é, no lado da formação democrática da vontade e na legislação política. Os sujeitos de direitos privados podem ir ao encaço dos seus interesses próprios; ao passo que os cidadãos devem se orientar pelo bem comum e se entender sobre seus interesses comuns.

Inexistindo a possibilidade de uma discussão dialética sobre os temas fáticos, não há um discurso funcionando de forma plena, o que inviabiliza o filtro das contribuições dos diversos atores, a construção lógica e aceitação racional: “[...] o procedimento democrático deve fundamentar a legitimidade do direito” (HABERMAS, 2003, p. 191).

A autocompreensão coletiva será autêntica na medida em que haja uma escolha racional de estratégias e dos fins estabelecidos, de modo, que a idéia de autolegislação surge mais forte, decorrente da própria autonomia dos agentes que contribuem para a formação coletiva da vontade, havendo o pleno exercício do discurso (HABERMAS, 2003). Desse modo, está formada uma coletividade de parceiros do direito que, como cidadãos, “[...] exercitam sua autonomia no interior de um sistema de direitos carente de interpretação e configuração” (HABERMAS, 2003, p. 199).

A organização do poder público, nos termos do direito, constitui o Estado de Direito, mas este somente será legítimo se for instituído de forma legítima, de tal modo que o poder concentrado deve renovar-se a cada instante, mediante o poder comunicativo (HABERMAS, 2003).

Desse modo, se, por um lado, temos sociedades complexas na contemporaneidade, nas quais a integração se dá através de três elementos – dinheiro, presente no mercado; poder, institucionalizado nas organizações; solidariedade, criada pelas normas, pelos valores e pela comunicação -, o mercado não pode ser compreendido como um mundo à parte, com normas particulares, uma vez que é institucionalizado pelos mecanismos do Direito privado, como o contrato e a propriedade. Trata-se de uma institucionalização jurídica que é engendrada para



que os integrantes do mercado possam agir de forma estratégica, encontrando-se livres para atuar dentro dos limites legais (HABERMAS, 2007).

A origem da economia política, para Habermas (2007), pode ser localizada na filosofia moral. Hayek, por exemplo, teórico neoliberal, dá prosseguimento à tradição de Adam Smith, defendendo que “[...] o mercado, em condições ideais, atenderia também a certos princípios de justiça distributiva e explica como isso aconteceria” (HABERMAS, 2007, p. 49). No entanto, o mercado ainda não encontrou a oportunidade de evidenciar essa sua faceta, simplesmente por conta da inexistência das condições ideais, de modo que prossegue na distribuição de desigualdades. Assim, a fim de minorar tais efeitos, políticas compensatórias devem ser implementadas. Se os princípios de justiça constam de uma constituição face ao seu caráter democrático, os princípios de justiça distributiva e as divergências quanto aos princípios devem ser democraticamente submetidos à mensuração, afastando-se de teorias que não guardam esse compromisso, mas com a análise das condições nas quais o mercado funciona ou não. Os princípios devem ser objeto de idealização e apuração pelos especialistas, mas a deliberação última cabe ao cidadão.

## **CAPÍTULO 2 - ESFERAS PÚBLICAS, DEMOCRACIA E TECNOLOGIA: NOVAS PERSPECTIVAS NA CONTEMPORANEIDADE E A CONTRIBUIÇÃO HABERMASIANA**

### **2.1 Políticas públicas, acesso à tecnologia e democracia**

As políticas públicas, esclarece Maria Bucci (2006), constituem temática oriunda da Ciência Política e da Ciência da Administração Pública. No campo jurídico, têm sido objeto de estudos pela Teoria do Estado e pelo Direito Administrativo, dentre outros ramos.

Não se pretende, na verdade, que o Direito assumira a responsabilidade de conceber a resposta definitiva e exclusiva à efetivação das políticas públicas, prossegue a autora, ainda que de forma consentânea aos valores democráticos e, portanto, com observância dos direitos fundamentais. Assim se dá, pois se verifica uma “esterilização” do próprio Direito público no seu papel de organizador “[...] das relações entre Estado, Administração Pública e sociedade, processo que resultou do seu distanciamento em relação a uma realidade cambiante e dinâmica” (BUCCI, 2006, p. 2).

Há quem procure explicar esse quadro no fato do Estado ser de inspiração neoliberal, observa Heloisa Hofling (2001, p. 39), no qual as ações e estratégias públicas direcionam-se a políticas de cunho compensatório, norteadas para aqueles que, “[...] em função de sua ‘capacidade e escolhas individuais’, não usufruem do progresso social”, sem que tal implique qualquer alteração das relações vigentes na sociedade.

Robert Keohane e Joseph Nye Júnior (1998) entendem que os Estados que pretenderem manter alguma credibilidade devem se preocupar menos com recursos materiais a fim de implementar a política e mais como aumento de instrumentos, para a sociedade acessar facilmente as informações.

Desse modo, diante de uma sociedade cada vez mais informada, as chances dos Estados obterem a adesão popular sem a devida contraprestação se esvanece no passado, pois se verifica uma tendência no sentido do seu controle crescente pelo cidadão, conforme esclarece Hartmann (2007, p. 19):

O controle da atuação do Estado, através de seus três poderes, é elemento essencial de um Estado Constitucional. Trata-se de assegurar a legitimação da ação da Administração, da produção legislativa e judicial, que só pode ser alcançada quando os titulares dos Direitos Fundamentais saibam e concordem com o que é feito.

É no mesmo sentido que se manifestam Aires Rover e Hélio Ramos Júnior (2012, p. 2), quando esclarecem que o processo de inclusão digital e o desenvolvimento do governo eletrônico resultarão necessariamente no fenômeno da “tele-administração” - resultante da necessidade de modernização da “Administração Pública a partir do uso da informática e demais recursos tecnológicos existentes para melhor atender o cidadão, respeitados seus princípios informativos e norteadores”.

A necessidade exponencial do homem contemporâneo ao acesso aos meios tecnológicos para a prática dos atos mais elementares do seu dia-a-dia é algo comezinho, assinala Zygmund Bauman (2005). Gilberto Dupas (2000) observa que a inovação tecnológica, na verdade, serviu como um instrumento de acumulação de nível e qualidade infinitamente superiores aos experimentados em fases anteriores do capitalismo, que se utiliza ainda de forma acentuada do parcelamento das cadeias produtivas.

Defende-se que a utilização da tecnologia, sua pesquisa e desenvolvimento seriam dirigidas pela sociedade, que estabeleceria suas demandas. No entanto, verifica-se que as inovações não têm sido disponibilizadas ou desenhadas para atender necessariamente as demandas sociais, observa Ivar Hartmann (2007).

A própria dificuldade de acesso constitui verdadeiro cerceio aos direitos da personalidade, pois inviabilizam o pleno desenvolvimento do indivíduo, a sua expressão ampla e a possibilidade da concretização de seu projeto de vida, notadamente em uma época na qual a dependência tecnológica para a integração é crescente, conforme pontua Hartmann (2007).

Em que pesem as críticas existentes ao uso da tecnologia e suas consequências, não resta dúvida que o indivíduo, ainda que inserido nesse contexto de crise de paradigmas, muitas vezes se vê alijado no exercício de diversos de seus direitos pela ausência de acesso à tecnologia, ou sua deficiência, conforme pontua Ivar Hartmann (2007, p. 6):

Mas essa fascinante idéia esbarra de início na questão da digital divide, que será posteriormente abordada. Esse suporte tecnológico não está ao alcance de todos, sequer da maioria. Quando essa questão for resolvida, teremos então um sistema que permitirá manifestar o voto a partir de casa ou outro local de conveniência, estando isso disponível para todos os eleitores. A princípio seria a solução de muitos, senão todos, os problemas políticos da atualidade. O indivíduo escolheria diariamente a linha a seguir em termos de políticas públicas e determinaria a posição da legislação em assuntos controversos sem medo de desagradar seus eleitores, entre outras vantagens.

Por outro lado, a rede mundial de computadores e outros recursos tecnológicos têm servido à violação dos direitos mais elementares, esclarece Hartmann (2007, p. 8):

É inevitável que, em um mundo globalizado, cuja sociedade é informatizada, violações de Direitos Fundamentais sigam ocorrendo na, e com o uso da, Internet. Além dos direitos à informação e liberdade de expressão, resta constantemente açoiado o direito à privacidade ou intimidade. [...] O poder de polícia do Estado que ameaça a liberdade de expressão é o mesmo que quebra constantemente a barreira da vida privada dos cidadãos. O espectro espacial da monitoração de dados dos indivíduos passa a ser significativamente estendido pelas possibilidades da computação ubíqua, ao passo que a cobertura temporal dessa monitoração cresce juntamente com a capacidade de armazenamento: uma autoridade governamental poderá, mediante simples acesso ao banco de dados referente a um determinado indivíduo, ser informada de diagnósticos pré-natais deste último. [...] Entendemos que o direito a liberdade informática pressupõe uma ampla categoria de Direitos Fundamentais relacionados à informação: sua emissão, transmissão, veiculação, seu armazenamento e sua publicidade. É a construção que julgamos mais apropriada para a Era da Informática, da Informação.

Assim ocorre, pois, conforme analisa Castells e Himanen (2002), o Estado do Bem Estar afasta-se crescentemente de suas propostas, como a da proteção coletiva dos trabalhadores. A economia tecnológica conecta e desliga as pessoas de acordo com as demandas dos projetos, por segmentos de períodos, mediante a utilização de contratos individualizados e com baixa atuação do sindicato.

Conforme ressaltado, o ordenamento vigente prevê a observância dos direitos da personalidade, sendo a tecnologia um instrumental necessário muitas vezes para a sua efetivação plena. Nesse sentido, a omissão estatal, a atuação deficiente do Estado, ou mesmo a dos particulares no sentido de disponibilizar a tecnologia existente aos indivíduos, em contrariedade ao ordenamento jurídico, resulta em danos não apenas materiais, mas aos direitos da personalidade e, por conseguinte, à dignidade humana. Hartmann (2007, p. 27) anota ainda:

O direito fundamental de acesso à Internet funciona, primeiramente, como um mandamento de proibição, dirigido ao Estado e particulares, no sentido de omitirem-se de restringir, de qualquer forma desproporcional ou não justificada, o acesso de um indivíduo à Internet. A eficácia desse direito proíbe também a edição e afasta a constitucionalidade de atos normativos que implicassem essa restrição.

No mesmo sentido, Campos e Cury (1997) observam que, para o enfrentamento de modo eficiente da quantidade de informações existentes na internet, há que se associar metadados a cada recurso de informação, tais como textos e documentos, incrementando o acesso aos mesmos. Os autores defendem ainda que tais canais poderão permitir a disponibilização de documentos que nunca viriam a público, seja mediante a garantia do anonimato ao seu divulgador ou não.

Dupas (2000) entende que a questão é mais abrangente. O autor defende que deve ser objeto de debate se é papel do Estado ou da sociedade a regulação ética do uso das tecnologias e das hegemonias delas decorrentes. Desse modo, o Estado, na sociedade pós-moderna, deve viabilizar a garantia do respeito ao desejo de justiça, que deve prevalecer sobre o valor econômico, assegurando-se, assim, a legitimidade do desenvolvimento tecnológico, sem que se deixe constranger pelo capital, “[...] utilizando-se dos avanços da ciência em benefício da grande maioria de seus cidadãos” (DUPAS, 2000, p. 123).

Em que pese o potencial que a rede mundial de computadores oferece, Castells e Himanen (2002) critica um viés que observa. No seu entender, a corrente mundial segue na direção de que a sociedade de rede viabiliza a conexão com as pessoas que lhe traga mais valor, o que, por sua vez, resulta na criação de valor para essas. No entanto, o outro lado da questão é que, ao mesmo tempo, dissocia-se daqueles que não lhe parecem serem detentores de valor, o que resulta em injustiça social. É o que se verifica quando se constata o exponencial aumento das rendas nos países avançados.

No entanto, a despeito dessa prática de exclusão, observam Campos e Cury (1997), a inserção no mundo digital, na contemporaneidade, é vista como um direito humano, em patamar idêntico ao direito de acesso de qualquer cidadão a outras mídias e a condições de existência digna. O direito à comunicação constitui um instrumento de efetivação democrática dos meios de comunicação e vem sendo objeto de defesa por pensadores e instituições não governamentais, como a Cúpula Mundial da Sociedade da Informação, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2003.

Nesse sentido, observa Renato Martini (2005, p. 1):

Assim, a idéia de transformar a cidadania digital em política pública consolida alguns pontos de vista. Inicialmente, é o reconhecimento de que a exclusão digital amplia a miséria e dificulta o desenvolvimento humano local e nacional. Também deve-se considerar que o mercado, de forma imediata, não irá incluir na era da informação grupos sociais menos privilegiados. O mesmo se passou na alfabetização da população, ela não seria massiva se não fosse pela transformação da educação em política pública. Por conseguinte, é condição essencial a participação do Estado neste processo. Por fim, temos de constatar que o direito de se comunicar só é garantido plenamente para quem tem acesso à comunicação em rede. O que se objetiva tão-somente é o uso livre da tecnologia da informação, com a ampliação da cidadania, o combate à pobreza, a garantia da privacidade e da segurança digital do cidadão, a inserção na sociedade da informação e o fortalecimento do desenvolvimento local.

As consultas públicas virtuais, destaca Danilo Rothberg (2010), por exemplo, constituem uma espécie de renovação dos mecanismos de proteção e fortalecimento dos

direitos políticos, atualmente mediante o uso das novas tecnologias. O próprio desenho democrático da definição das prioridades a serem implementadas pelas políticas de ciência e tecnologia – notadamente considerando-se a complexidade das opções postas em debate -, pode se beneficiar desses “novos e apropriados formatos de participação política”, que “[...] têm o potencial de promover transformações relevantes no modo pelo qual políticas públicas de ciência e tecnologia (C&T) são criadas e dimensionadas diante das demandas sociais” (ROTHBERG, 2010, não paginado).

Desse modo, apontam Campos e Cury (1997), a mera disponibilização de pontos de acesso à internet para a sociedade não é suficiente, posto que a questão da desigualdade ainda se fará presente e precisa ser superada em todas as suas dimensões de modo que seja alcançada a democracia econômica e a comunicacional. O processo de democratização comunicacional tem início nas comunidades e deve-se dar de forma horizontal e múltipla, isto é, para que seja acessível a todos de forma global no que se refere aos meios, como alto-falantes, rádios comunitárias, vídeos, jornais, comunidades presenciais e virtuais, por exemplo.

Nessa linha, Cicília Peruzzo (2005) observa que o direito à comunicação, portanto, envolve a questão do próprio acesso à possibilidade comunicacional, de modo que o seu esvaziamento implica restrições às liberdades de informação, expressão, organização coletiva e fiscalização institucional, tendo como fundamento legal, dentre outros, a Declaração dos Direitos Humanos, que prevê expressamente o direito à informação, à liberdade de expressão e de opinião.

A importância da inclusão digital pode ser constatada no processo de difusão e consumo de informações, conclui Peruzzo (2005), que tem viabilizado a transformação do papel dos cidadãos de meros consumidores passivos de informações a produtores de conteúdo, ao permitirem a interação destes com seus autores originais ou mesmo de forma direta com o próprio texto, ou até mediante a inserção de opiniões juntamente ao conteúdo original. O exercício da cidadania, desse modo, aponta Danilo Rothenberg (2010), é afetado não apenas na dimensão política, mas também social e cultural, especialmente com o acesso aos bens materiais, serviços públicos, acesso à informação, ao conhecimento acumulado que a internet viabiliza, bem como exercitar o direito de partilha e poder de comunicar.

No entanto, há que se verificar como se efetiva esse acesso, uma vez que se constata que não há tempo suficiente para a construção do conhecimento internamente, apontam Campos e Cury (1997), o que se reflete nas relações interpessoais que se caracterizam muitas vezes pela superficialidade. As decisões têm que ser tomadas rapidamente, em um modo de

vida permeado pela volatilidade, efemeridade, o instantâneo e descartável, o que, por sua vez, gera angústia e a substituição da participação e observação direta nos fatos sociais, pela teleobservação.

Não basta, assim, uma imensa quantidade de publicações científicas, por exemplo, esclarece Borges (2010), mas de publicação com acesso disponibilizado, de tal modo que haja uma reestruturação do processo da produção científica a fim de viabilizar o acesso aberto, esta sim uma política transformadora e dinâmica, mais adequada ao desenvolvimento científico e tecnológico da contemporaneidade.

Nesse mesmo sentido, Sarita Albagli e Maria Maciel (2011a) apontam que parte da literatura é favorável aos espaços digitais, nos quais se dê a comunicação da informação em rede, a difusão, a adoção de formas e novas estratégias de produção, na qual permeiem as colaborações sem proprietários, sem fins comerciais. Verifica-se, nesses casos, uma maior liberdade dos membros, com a mitigação das estruturas e hierarquias.

Desse modo, pondera Bauman (2000), retorna-se à questão a ser superada de que a independência de uma sociedade requer indivíduos providos de autonomia e estes só podem ser livres em uma sociedade autônoma. Verifica-se que há uma dependência mútua entre os domínios público e privado, cuja fronteira pode ser concebida como uma interface.

A diferenciação entre as esferas pública e privada é antiga, proveniente da Grécia, cujos membros da *polis* tratavam dos assuntos de interesse comum na eclésia, isto é, a esfera política, esclarece Bauman (2000). Entre o que pertencia ao espaço doméstico e aquilo que era considerado próprio da eclésia havia um espaço comum para permitir esse tráfego entre os dois espaços, de modo que a *polis* se mantivesse verdadeiramente autônoma e seus membros igualmente independentes. A ausência de uma *agora* inviabilizaria, portanto, a manutenção da liberdade pela *polis* e seus membros, mas a sua existência não se dá sem conflitos e cooperação.

Uma das formas de atacar a *agora* e distorcer o seu papel, diminuindo a autonomia da sociedade e de seus membros é através do totalitarismo, que marcou profundamente o “projeto moderno”. Esse mecanismo tem por objetivo a aniquilação da esfera privada e da constituição e determinação individuais realizadas pelo próprio sujeito (BAUMAN, 2000).

Bauman (2000) esclarece que a felicidade dos membros da sociedade é uma promessa histórica, mas a “boa sociedade” deve procurar tornar seus membros livres, seja de forma negativa, seja positivamente, isto é, de modo que não sejam coagidos para fazer algo que não fariam espontaneamente e realizar opções livremente, para que possam influir nas condições da própria existência, significando o “bem comum”, moldando as instituições sociais a esse

significado. Assim, verifica-se que a ideia da paidéia não pode ser subtraída, pois o projeto democrático não foi completamente efetivado, notadamente quanto à constituição de uma sociedade livre formada por pessoas livres.

A democracia liberal, desse modo, surge como uma das mais poderosas utopias modernas que influíram no modelo através do qual deveria ser estruturada e governada uma “boa sociedade” ou, ao menos, uma sociedade garantida contra as eventuais faltas de opções. No entanto, revela-se a democracia liberal como um mecanismo através do qual se procura “[...] manter a eficiência política do Estado no seu papel de guardião da paz e de mediador entre os interesses do grupo e dos indivíduos, permitindo a livre formação dos grupos e a livre auto-afirmação dos indivíduos e a sua livre escolha do estilo de vida [...]” que pretenderem adotar (BAUMAN, 2000, p. 157).

A rede mundial de computadores, por outro lado, entende Bauman (2000), é habitada por classes cultas, deixando à margem o *Lebenswelt*, isto é, o mundo da vida, de modo que somente permite partes desse mundo quando estes são fragmentados e disponíveis para processamento, transferindo-os, após, ao mundo exterior em um formato abstrato e processado. Desse modo, no entender de Bauman (2000, p. 135), o “[...] ciberespaço, lugar da prática intelectual pós-moderna, alimenta e promove a fragmentação, sendo ao mesmo tempo seu produto e causa eficiente (*causa efficiens*) maior”.

No mesmo sentido, José Prado (2000), entende que há uma inversão, no mundo virtual, pois o que foi modificado passa a gerar confusão. A reificação está presente dentro da linguagem, no mundo do capitalismo tardio. “A interversão é um virar do avesso que se dá na própria virtualização que se torna seu próprio contrário” (PRADO, 2000, p. 24). O “virar do avesso” deve ser entendido mediante a análise da dinâmica cultural da pós-modernidade.

A virtualização, no entender de Prado (2000), é contraditória, pois convive com a reificação que está inserida no seu interior. A ausência da percepção desse fenômeno permite a convivência com as idealizações reificadas. A compreensão crítica dessa realidade permite a verificação de que existem, na verdade, relações entre consumidores e o produto da indústria de entretenimento. Essa compreensão, na verdade, estaria presente no homem comum que participaria da construção do ciberespaço. No entanto, o objeto coletivo em construção não é conhecido. O fundamental, para alguns, seria impedir que a internet se transformasse em um grande mercado, mas um espaço no qual as pessoas possam, como irmãs participarem do desenvolvimento de “[...] um novo texto do mundo, uma nova linguagem mundial” (PRADO, 2000, p. 25).



Enquanto isso, prossegue Prado (2000), o discurso de pluralismo e do hipertexto globalizante coexistem com a marginalização de milhões de pessoas, especialmente porque a globalização não permitiu o surgimento de representações de lutas comuns, mas a produção crescente de uma multidão incapacitada. Afinal, a lógica do mercado é a busca pelo prazer e a pluralidade, o “[...] efêmero e descontínuo, de uma grande rede descentrada de desejo da qual os indivíduos surgem como meros reflexos passageiros” (PRADO, 2000, p. 25).

Em um mundo de signos, conclui Prado (2000), o capital intelectual e o patrimônio sistêmico são detidos pelos que têm conhecimento para a condução dos dispositivos de circulação dos signos nas redes. Desse modo, a análise da circulação desses signos no mundo não pode ser realizada sem considerar como se dá o processo da mensagem, ou a materialidade do suporte. Verifica-se, então, a natureza política da comunicação, que não deve ser dirigida para o controle das redes e do seu conteúdo, mas para a viabilização da participação daqueles que foram silenciados pelo sistema.

É assim que Jonatas Ferreira e Maria Rocha (2011) apontam para a necessidade da revisão de conceitos e pressupostos:

Por tudo isso, talvez a maior dificuldade para os projetos de democratização digital, e, em menor grau, para os de inclusão digital, seja a de não ceder à solução mais simples de impor um modelo de uso das novas tecnologias sem considerar a cultura, as competências e os interesses dos atores envolvidos. Nesse sentido, a crítica à concepção de “inclusão digital” é um passo fundamental para a ampliação das possibilidades de uso das TICs, em que o maior número possível de sujeitos envolvidos sejam parte ativa na definição do sentido desse uso, e não apenas consumidores passivos de propostas definidas verticalmente. (FERREIRA; ROCHA, 2011, p. 308).

Esse fenômeno, na visão marcusiana (MARCUSE, 1969), decorre da circunstância de que a realidade tecnológica é formada pelo mundo-objeto e instrumental, que subtrai dos objetos o seu aspecto valorativo e relacional, inseridos em um projeto histórico procedimental que não se desenvolve autonomamente, mas consentâneo a escolhas que envolvem o achatamento de opções alternativas.

À sociedade estabelecida, no entanto, entende Marcuse (1969, p. 204), é conferida a possibilidade de desenvolver uma prática histórica “[...] qualitativamente diferente que pode destruir o arcabouço institucional existente”. No entanto, os processos históricos são dialéticos e requerem a consciência histórica, mediante a qual se dará o “[...] reconhecimento e captura das potencialidades libertadoras” (MARCUSE, 1969, p. 207).

No entanto, atualmente, a tecnologia ainda é concebida predominantemente sem uma análise crítica, como salienta Lincoln Frias (2009, p. 22, grifo do autor):

A tecnologia é normalmente vista com reverência, pois além de concretizar as conquistas da inteligência, aumenta o bem-estar humano. Os grandes avanços tecnológicos e científicos são apresentados com empolgação pela imprensa e acompanhados com admiração e ansiedade pelo público. Ansiedade de incorporar aquela novidade a seu cotidiano. Contudo, há uma linhagem de filósofos que suspeita desses benefícios. O trabalho de Heidegger sobre a técnica deu origem a toda uma linha de pesquisa sobre a ontologia do objeto técnico. Francis Fukuyama e Leon Kass são apenas dois exemplos do receio intelectual diante dos avanços biotecnológicos, que têm sua melhor elaboração filosófica em *O Futuro da natureza humana* de Habermas.

Habermas (2009, p. 127) observa que há que se verificar se o potencial tecnológico de acesso à informação é colocado à disposição das pessoas apenas a título instrumental, isto é, “[...] enquanto seres manipuladores de técnicas ou se inclui ao mesmo tempo na posse linguística dos homens que comunicam entre si”. O acesso tecnológico para uma sociedade somente implicará na sua emancipação, sob a condição de que a ciência e a técnica sejam intermediadas pela reflexão humana concomitantemente à prática, sob o risco de ter sua sorte depositada exclusivamente no racionalismo tecnológico.

Assim ocorre, pondera Vicente Barretto (2009), pois a ciência localiza-se em um âmbito ôntico, desenvolvendo-se mediante uma racionalidade apofântica, cujos enunciados são erigidos no método estruturador da ciência. As limitações da reflexão sobre a ciência, portanto, decorrem da sua própria metodologia. A compreensão da ciência é limitada pelo método que a compreende. A ciência isoladamente não alcança o âmbito ontológico da manifestação dos valores que fundamentam o agir humano, no sentido de refletir referenciais éticos para a elaboração científica e modificar a natureza. O poder do homem em interferir na dinâmica da natureza modifica sua compreensão de ambos. Desse modo, surge a necessidade de se realizar uma antropologia para identificar os elementos de distinção entre a natureza e o homem e as consequências de tais intervenções na pessoa.

Em sentido semelhante, Flavio Siebeneichler (1999), critica a globalização científica e tecnológica por constituírem um desenvolvimento desconectado do âmbito humano e cultural, resultando riscos morais. Desse modo, propõe o autor, deveria ser refreada mediante uma ética universal fundada na democracia, nos direitos humanos e na ciência. A ética do discurso procura responder os desafios que a tecnologia trouxe e pode fazê-lo complementarmente à ética da responsabilidade, uma vez que a própria ética do discurso constitui uma ética da responsabilidade solidária, por demonstrar que nossa responsabilidade abrange as gerações futuras. Assim se dá, pois, no procedimento argumentativo devem ser consideradas todas as

pretensões e interesses justificáveis de todos os participantes em potencial e de todos os que serão afetados pelas consequências das normas adotadas. Verifica-se, assim, que a ética do discurso possui um sentido mais crítico em amplo que a ética da responsabilidade.

Os filósofos, portanto, nesse contexto, entende Habermas (2007), podem contribuir para o discurso sobre a modernidade, para uma melhor compreensão da sociedade do passado e do presente, dispondo de subsídios para efetuar uma crítica das patologias sociais – como os advindos do processo de cientificação.

Nesse sentido, Karen McCullagh (2003) apresenta sua crítica quanto ao entendimento de que a rede mundial de computadores constitui a solução para a apatia política existente nas democracias atuais. No seu entender, há que se considerar a forma pela qual aquela funciona, o que requer uma atuação ativa das pessoas, capacidade de interagir, além de fomentar o debate e a discussão. Assim, grupos com interesses específicos para a constituição de outros agrupamentos, sem as limitações da utilização de espaços físicos.

Pondera Heloisa Bezerra (2008, p. 429):

Concluindo, as novíssimas tecnologias de informação e comunicação, de fato, abrem possibilidades diversas para a participação dos atores políticos no fluxo de informação, complementando o que já é ofertado pela mídia comercial. Ainda, podem ser usadas como ferramentas para potencializar a criação de mecanismos de interação entre Estado / sociedade, governos / cidadãos, representantes / representados. Não há como antecipar se essas ferramentas irão, na prática, impulsionar a participação dos indivíduos no cotidiano das decisões políticas. É preciso, antes de tudo, interesse por parte dos cidadãos e dos governantes.

A internet possui, no entanto, para McCullagh (2003), o *medium* da comunicação que poderá funcionar como uma esfera pública, relacionando grande quantidade de pessoas em reuniões de debates de natureza cívica, aproximando-se da descrição habermasiana de democracia. A elevada quantidade de informação armazenada, que pode ser acessada sem ônus financeiro significativo poderá contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade bem informada e apta a participar de debates complexos. Assim, verifica-se que a internet possui o potencial de funcionar como uma *agora*, verificando-se a presença de um elemento essencial desse regime democrático. Da mesma forma, verifica-se a oportunidade de redefinição da relação entre o Estado e os cidadãos, integrando-os do processo democrático, que será progressivamente reforçado.

Desse modo, conclui McCullagh (2003), as políticas públicas adotadas serão relevantes para implementar o papel da internet no processo democrático; sem que haja, no entanto, uma incorporação do padrão consumista pelo Governo, mas que esteja efetivamente

compromissado com o desenvolvimento de uma esfera pública democrática, sob pena da perda da oportunidade da renovação democrática e de promover a integração de setores antes marginalizados na sociedade. O Governo deverá atentar para a necessidade de desenvolver mecanismos de segurança, para evitar que a internet seja utilizada para fins de manobra política.

Pesquisas recentes realizadas pelo Instituto de Política, Democracia & Internet da Universidade George Washington sobre os atores políticos influentes no mundo virtual na campanha presidencial de 2004 alcançou um marco histórico, noticia Cremades (2009, p. 194), uma vez que se constatou que “[...] a concentração de influentes entre os chamados cidadãos políticos na internet (daqui em diante ‘cidadãos internet’) disparou para algo em torno de 69%”. Esse grupo de indivíduos, prossegue o autor, lê notícias na internet, procura matérias sobre política, além de se utilizar da rede mundial de computadores para exercer atividades políticas em variadas formas.

Cremades (2009) conclui que as novas tecnologias nos permitirão identificar respostas adequadas à administração da complexidade, uma vez que são instrumentos provenientes do pluralismo social e cognoscitivo. Na medida em que os cidadãos alcançarem a percepção de que são detentores do micropoder, teremos, no seu entender:

[...] uma nova ação política capaz de administrar a sociedade globalizada e plural, pela gestão das energias prévias ao processo de institucionalização. Poder-se-ia descrever essa ação com o adjetivo “relacional”, o que já foi usado ao se falar da nova democracia dialógica. A ação política assim entendida desenvolve uma rede de relações humanas mantidas por meio de um constante diálogo (falar e escutar) possibilitado pelas novas tecnologias.

[...]

A comunidade de caráter pessoal tem permanecido, durante toda a época moderna, marginalizada pelo já citado “tecnossistema”. A revolução do micropoder volta a deixar claro que esse âmbito é decisivo para a democracia. Graças às tecnologias oriundas da digitalização, é possível um processo de “desestruturação” que torna possível a participação ativa dos cidadãos, em pleno exercício democrático de seu micropoder. Esses cidadãos interativos já moldam uma autêntica massa e, compartilhando opinião e informação, estão gerando uma nova sabedoria: a sabedoria das massas (CREMADES, 2009, p. 35).

## **2.2 Mitos e possibilidades do uso da tecnologia na democracia na contemporaneidade**

Há algum tempo estudiosos debruçam-se sobre a questão da contribuição da tecnologia para o desenvolvimento da democracia, comenta Lincoln Dahlberg (2011). Esse debate, no seu entender, aumentou significativamente nos últimos anos, após a superação de abordagens especulativas, quando, então, passou-se à análise mediante o estudo das práticas

observadas, por exemplo, na rede mundial de computadores. Na verdade, o aumento dos estudos deu-se paralelamente ao rápido surgimento de projetos políticos disponíveis na rede mundial, assim como experimentos democráticos realizados por órgãos governamentais, instituições privadas e grupos de cidadãos.

Ao longo do tempo, analisa Dahlberg (2011), destacaram-se, na abordagem da contribuição da tecnologia para a democracia, três grupos principais. Um primeiro, que pode ser denominado de “campo comunitário”, procura enfatizar a possibilidade da internet em desenvolver valores. Um segundo, de cunho liberal, acredita que a internet serve como instrumento para a realização de interesses individuais. Um terceiro, por fim, de natureza deliberativa, defende que a internet é um meio de disseminação da esfera pública do discurso de cidadãos racionais e críticos – discurso esse que é autônomo em relação ao Estado e ao poder das corporações, no qual a opinião da sociedade pode constituir-se e tomar decisões que possam ser consideradas, pois tiveram como fonte membros da comunidade. Esse último posicionamento procura evidenciar que a internet possui um meio próprio para a prática retórica, de modo descentralizado, formando um espaço público permissível ao discurso crítico e racional.

O posicionamento deliberativo fornece um modelo democrático mais forte, enquanto os dois primeiros focam no sujeito isolado, submetendo o que é externo – no caso, a internet e os atos lá praticados – à ótica dos interesses de uma pessoa. Assim, ambos desconsideram as diferenças existentes entre as pessoas em sociedades pluralistas, além de tomar por certo que o indivíduo não exige muito do discurso público, de modo que a democracia é compreendida sob um olhar de competição entre interesses pré-estabelecidos ou que é subsumido em uma sociedade eticamente unida.

O terceiro campo, ao contrário, parte do pressuposto que existem diferenças entre os sujeitos, as quais devem ser objeto de reflexão no seio da comunidade, mediante um discurso racional e crítico, de modo que pessoas voltadas para seus interesses particulares não deixem se orientar pela opinião pública, que deverá se desenvolver a fim de que racionalmente possa desenhar o processo decisório democrático.

Na visão de Feenberg (1995), a tecnologia possui um papel que não é determinante nem neutro, mas mediado. No seu entender, as diferentes formas de hegemonia moderna são baseadas em uma espécie de intermediação técnica de uma vasta gama de ações sociais, como a produção de remédios e educação. O resultado é que a democratização da sociedade requer mudanças contundentes, de ordem política, mas também técnica. A democracia é usualmente associada ao Estado, quando, na verdade, a fim de manter-se, deve ampliar seus limites de

modo a alcançar os espaços sociais mediados pela tecnologia, sob pena de continuar a declinar, assim como ocorre em relação à participação dos cidadãos e das instituições relacionadas a uma sociedade livre (FEENBERG, 1995).

As redes digitais, exemplifica Castells (2013), não possuem limites fixos, uma vez que estão abertas e detêm diversas extremidades. A despeito dessa característica própria das redes, os Estados podem ter, durante determinado momento histórico, procurado restringir o prolongamento das redes e sua interação, a fim de conferir uma durabilidade àquelas relações de poder consolidadas, ameaçadas pela globalização. No entanto, em função da própria natureza expansionista e de difícil contenção das redes, o Estado transmuda-se em mais um nó de uma determinada rede (política, institucional e militar) que se superpõe a outras redes.

Desse modo, a dinâmica social que gravita em torno das redes aparentemente dilui a sociedade como forma estável de estruturação social. No entanto, pode-se procurar desenvolver uma abordagem mais construtiva na compreensão desse fenômeno de alteração histórica, que consiste em compreender um novo arranjo social, que é a sociedade em rede, “[...] composta por configurações concretas de redes globais, nacionais e locais num espaço multidimensional de interação social” (CASTELLS, 2013, p. 52). Castells (2013, p. 52) propõe:

[...] a hipótese de que as configurações sociais relativamente estáveis construídas nas intersecções destas redes podem constituir os limites que poderiam definir uma nova “sociedade”, tendo em conta que esses limites são altamente voláteis pela mudança constante da geometria das redes globais que estruturam as práticas e as organizações sociais.

As redes, portanto, se revelaram como a forma organizacional mais eficiente, que resultou no benefício do novo ambiente tecnológico por serem detentoras das seguintes características: flexibilidade, adaptabilidade e capacidade de sobrevivência, conforme aduz Castells (2013, p. 56-57):

**Flexibilidade:** as redes podem reconfigurar-se em função das mudanças do ambiente, mantendo o seu objetivo ainda que variem as suas componentes. São capazes de contornar os pontos de bloqueio nos canais de comunicação para encontrar novas ligações. **Adaptabilidade:** podem expandir-se ou reduzir o seu tamanho com poucas alterações. **Capacidade de sobrevivência:** ao não possuir um centro e ser capazes de resistir a ataques aos seus nós e aos seus códigos, porque os códigos estão contidos em múltiplos nós que podem reproduzir as instruções e encontrar novas formas de agir. Assim, apenas a capacidade de destruir fisicamente os pontos de ligação pode eliminar a rede.

Javier Cremades (2009) entende que há uma nova distribuição de poder, notadamente considerando-se a participação dos cidadãos nos governos, que cada vez mais se efetiva

mediante o uso da tecnologia. Surge, assim, o que o autor denomina de micropoder, que surge do esvaziamento dos poderes institucionais, que não podem afastar a ineficiência e a ilegitimidade senão com a participação da sociedade.

Defende ainda Cremades (2009, p. 28):

O poder de intervir no diálogo social, que configura a opinião pública e o governo da comunidade, é precisamente uma das características do micropoder. Essa circunstância está modificando o próprio sistema que a tornou possível. Porque, se o micropoder é o resultado do desenvolvimento democrático impulsionado pelas novas tecnologias, também pode-se afirmar que o micropoder modifica o próprio sistema democrático.

A principal contribuição do micropoder à regeneração da democracia não é, portanto, nenhum avanço tecnológico, como poderia ser o voto eletrônico. Sua principal contribuição é tornar possível um verdadeiro diálogo social entre os cidadãos, e entre os cidadãos e os poderes públicos. O diálogo social pode, assim, converter-se, através das novas tecnologias, em peça-chave de um novo modelo democrático mais relacional e dialógico, ou seja, mais interativo.

Na vida social, as redes são mecanismos de comunicação, de modo que processam fluxos, que são correntes de informações que circulam pelos canais que a todos conectam. Nas redes sociais, os atores sociais, enquanto se articulam com outras pessoas, difundem seus valores e interesses. As redes, por sua vez, competem ou cooperam entre si, mas não pode haver cooperação sem que haja a capacidade de comunicação, que requer códigos e acesso a pontos que viabilizem a conexão (CASTELLS, 2013).

Cremades (2009), no entanto, aponta para um outro tipo de capacitação para que as pessoas possam participar de forma efetiva desse diálogo social renovador da democracia: a preparação para que as pessoas atuem de forma responsável, como cidadãos ativos.

Diante dessas possibilidades, observa Habermas (2003), começou-se a falar nas esferas públicas digitais, nas quais a deliberação democrática poderia se realizar efetivamente. A esfera pública burguesa pode ser compreendida preliminarmente como uma esfera na qual as pessoas privadas possam, coletivamente, demandar pela esfera pública regulada pela autoridade, mas em face da própria autoridade, para que possam discutir com esta as “[...] leis gerais da troca na esfera fundamentalmente privada, mas publicamente relevante, as leis do intercâmbio de mercadorias e do trabalho social” (HABERMAS, 2003, p. 42).

A esfera pública surgiu nos estágios iniciais do capitalismo no século dezessete, representando inicialmente os espaços ideológicos e materiais desenvolvidos pela classe burguesa a fim de interpretar, racionalizar, e mediar, através de um discurso racional, questões culturais do cotidiano, assim como atinentes à política e ao Estado. Se for considerada no seu aspecto ideal, evidencia a necessidade de condições ideológicas e culturais necessárias para a

cidadania ativa, que requer cidadãos iluminados e hábeis para a racionalização do poder através do *medium* da discussão pública, livre de qualquer espécie de dominação. No seu sentido crítico, questiona a existência de um fosso entre a promessa e a realidade da existência de esferas públicas liberais, observa Henry Giroux (2001), que destaca que o conceito de esfera pública evidencia o patamar no qual a cultura havia se transformado em um valor a ser consumido e produzido como parte de uma lógica de reificação, ao invés de ser algo que servia às aspirações do iluminismo e da auto-determinação.

A esfera pública não representa uma instituição, esclarece Delamar Dutra (2011), especialmente por não ser dotada de características organizacionais, nem existe como um sistema definido, ao contrário: pode ser descrita pelos seus amplos horizontes, permeáveis e móveis. Nela, a comunicação é objeto de filtro e síntese, gerando uma concentração na forma de opiniões públicas, sem que dessas se requeira qualquer modalidade de especialização temática. A opinião pública exerce seu poder mediante a apresentação de argumentos legitimadores e sua influência. Tais argumentos são alcançados após o diálogo, o uso de uma linguagem convincente e a obtenção da adesão dos sujeitos. Desse modo, esclarece o autor, “dinheiro e poder têm que se ocultar enquanto tais para angariar tal convicção. Segundo Habermas, uma esfera pública pode ser manipulada, mas não criada a bel-prazer”. Assim, a despeito da ingerência da mídia, a sociedade civil continua no espaço das pessoas privadas que têm a aptidão de se organizar para exercer o seu poder, envolver o poder político a fim de alcançar respostas para seus problemas. Esclarece ainda Dutra (2011, p. 142):

A função pública da sociedade civil é dramatizar problemas que deverão refletir sobre o complexo parlamentar. Ora, a função desse espaço é exatamente gerar conteúdos legítimos, a partir da racionalidade comunicativa. A partir dessa formulação, constrói-se uma estrutura de direitos para proteger esse espaço, exatamente porque ele é a condição da própria democracia. Esse conjunto de direitos, porém, não é suficiente, pois o poder social, baseado principalmente no dinheiro e no poder, interfere nesse espaço, muitas vezes sob a roupagem do código que é próprio da esfera pública, a saber, o da convicção e da persuasão racional. Por isso, a sociedade civil tem que se resguardar por meio de uma função crítica aguçada que, embora, protegida pelo Estado, por um conjunto de direitos fundamentais, não se deixa determinar pelos imperativos do poder e nem pelo dinheiro, sendo, exatamente por isso, constituída por agrupamentos não governamentais e não econômicos. Assim, ela consegue mobilizar bons argumentos e criticar argumentos ruins e exercer cerco sobre autoridades, tribunas e parlamentos, ou seja, sobre os poderes do Estado e seus agentes.

Atualmente, contudo, nota Gounari (2009), acredita-se no desaparecimento das esferas públicas e no surgimento do ciberespaço como esfera alternativa. Tal fato pode ter interpretado sob as luzes do desaparecimento do público, assim como da despolitização do



discurso público e da linguagem utilizada para referir-se a assuntos da *polis*, que evolui para uma abordagem pragmática. Esse enfoque envolve apenas o que for concreto – uma linguagem, portanto, dissociada de sua historicidade e transcendência. Daí a necessidade de redesenhar a linguagem, que deve ser descomodificada, histórica e politicamente, a fim de transcender a crise política, o esfacelamento do envolvimento social e cívico, assim como a alienação da sociedade quanto ao sistema político.

No mesmo sentido, Marcus Pereira (2011) pondera que a linguagem redesenhada e a reestruturação dos fluxos de comunicação que atravessam as esferas públicas virtuais devem permitir que os indivíduos delas integrantes estejam aptos ao reconhecimento das questões a serem enfrentadas, avaliar as possibilidades e argumentar, na busca de consensos ou não. A materialização de uma democracia de alta intensidade não encontra terreno se não for ao menos inclusiva, realizando a análise dos fluxos que consubstanciam os debates próprios das esferas públicas.

Essa metatecnologia, destaca Maria Gómez (2011), que é caracterizada pela capilaridade e ubiquidade, constitui sólidas raízes no âmbito social do qual se origina e sobre o qual passa a incidir, influenciando de forma decisiva. Essas tecnologias digitais encontram-se vinculadas ao uso consensual de padrões e protocolos, ao mesmo tempo que demandam a coordenação social da sua evolução e utilização. Na medida em que têm como fonte o meio social, onde se encontram seus usuários, participam do próprio desenho da sociedade, uma vez que demandam e viabilizam o desenvolvimento de mecanismos específicos de coordenação e interação. A natureza multifacetada dos códigos – que são delimitados pelas normas que os caracterizam ao mesmo tempo como formais e informais – permite uma considerável intervenção social quanto ao caminho tecnológico a ser seguido, atualmente significativamente ditado pelo mercado. Entretanto, a alteração das formas de acesso e participação na geração e circulação política permite que os indivíduos e os grupos pequenos de usuários a capacidade de estabelecer o discurso político nos espaços virtuais.

No que se refere ao potencial da tecnologia para a democracia, Cremades (2009) não entende esse potencial como uma mera utopia, mas, como esclarece o autor, trata-se da

[...] descrição de um processo a que assistimos há já alguns anos. As últimas incorporações democráticas importantes à agenda democrática têm sido possíveis graças às novas tecnologias de comunicação. Procedentes das preocupações das pessoas à margem da política institucional, temas como a ecologia ou o feminismo permanecem como ingredientes essenciais de qualquer discurso político. (CREMADES, 2009, p. 33).

Na esfera pública digital, aponta Jaime Anderson (2009), os avanços da tecnologia da comunicação permitem a criação de uma plataforma de baixo custo que permite a reunião e a difusão de opiniões por vários observadores de variada formação, o que viabiliza uma discussão crítica para o bem estar geral, dentre outras possibilidades. Na era digital, prossegue o autor, há uma possibilidade reduzida de demanda por uma esfera pública desgastada ou usurpada por interesses privados, que não pode ser contextualizada em tempo e espaço, por conta da realidade em constante mudança.

Cremades (2009) defende que a base da democracia de diálogo social é o advento do micropoder, isto é, a aptidão das pessoas virem a decidir na vida pública, mediante uma discussão racional. Surge, então, um micropoder proveniente das mudanças sociais e tecnológicas, que viabiliza o debate. No entender do autor, sua prática permitirá o enfraquecimento do individualismo, causador da apatia política no cidadão. O exercício desse micropoder figura-se, assim, como um remédio para o “despotismo brando” ao qual se referiu Alexis de Tocqueville, uma vez que elege como fatores essenciais do sistema: a participação política, o cidadão e o indivíduo.

Nesse sentido, Castells (2012, p. 14) entende que há “[...] uma nova era revolucionária, uma época de revoluções encaminhadas a explorar o sentido da vida mais que tomar o poder do Estado”. Nos últimos anos surgiram diversos movimentos sociais em rede fundados no uso da rede de comunicação móvel, como os de Madrid em 2004 e no Iran em 2009. Após uma década de estudos realizados, Castells (2012) concluiu que há uma mudança nas relações de poder em interação com a modificação das comunicações. Esse movimento permitiu o surgimento de um novo modelo de movimentos sociais, ou mesmo novas formas de mudança social no século XXI.

Ainda assim, as redes sociais da rede mundial de computadores, na visão de Castells (2012), constituem espaços de autonomia preponderantemente fora do controle de governos e corporações que, ao longo da História, controlaram os meios de comunicação para a manutenção do seu poder. Na crença da segurança do ciberespaço, pessoas de toda a idade e condição mobilizaram-se para a ocupação do espaço urbano, demandando o seu direito de escrever a própria história: o que evidencia a consciência de si mesmos, o que sempre caracterizou os movimentos sociais (CASTELLS, 2012).

O espaço virtual, assim, torna-se de forma ascendente o *habitat* natural dos seres humanos, em um mundo globalizado, constituído por redes, rentabilidade e extraterritorialidade. Nesse contexto, há que se desenvolver uma compreensão mais profunda da mudança na comunicação e nas relações humanas, especialmente por conta da existência

de comunidades interpretativas que produzem significados, assim como interpretam objetos que não podem ser especificados previamente, que não podem ser classificados como consumidores passivos, mas participantes ativos no processo de criação dos novos significados (GOUNARI, 2009).

À observação de que “a Internet não se come”, Flecha (2009, p. 9) responde com a ponderação de que a ausência de uma economia fundada nas valências suscitadas pela Internet também não se poderá comer. Assim o é, pois, se na sociedade industrial os recursos materiais constituíam a base dos processos de produção, a ponto de viabilizar a inclusão e a promoção social das pessoas, na sociedade da informação o mesmo não ocorre, uma vez que avultam em importância os recursos intelectuais. A crença de que a tecnologia viabilizará uma sociedade mais igualitária, no entanto, desconsidera as desigualdades educativas das quais partem as pessoas, o que revela o contexto de desigualdade presente na sociedade da informação.

Verifica-se, assim, conclui Flecha (2009), a fragmentação da sociedade mediante a caracterização da “brecha digital”, decorrente da rápida introdução dos recursos de informação na sociedade, sem a percepção de que a esmagadora maioria não detinha sequer acesso a esses recursos, o que resulta em setores ou países com mais recursos, capazes de acompanhar a evolução da sociedade da informação e os excluídos, com flagrante dificuldade de “[...] aceder às TIC, mas, sobretudo, manietados por flagrantes desigualdades educativas que lhes tornavam extremamente difícil a aquisição das capacidades de compreensão e de uso” dos mais recentes recursos da informação (FLECHA, 2009, p. 11). O acesso à denominada “aldeia global da informação”, deduz Panayota Gounari (2009), exige uma capacitação não apenas cultural, mas poder econômico e discursivo, o que evidencia a falácia da erradicação das fronteiras na aldeia global.

Paralelamente, observa Dahlberg (2011), pesquisas têm sido realizadas quanto à possibilidade da mídia digital, em sentido amplo, e a internet, em sentido particular, virem a implementar a democracia deliberativa. Esses estudos têm por foco, principalmente, as análises quanto à extensão e a qualidade da deliberação racional na comunicação nos espaços digitais online, assim como na identificação dos elementos que possam funcionar como facilitadores ou prejudiciais para a deliberação, para que possa ser estendida a todos. As pesquisas, prossegue o autor, sugerem que a “deliberação ideal” pode ser aproximada dos espaços de interação virtual, que objetivam desenvolver um debate racional mediante normas de participação, sistemas de moderação e interação. No entanto, as análises foram amplamente baseadas em casos específicos de deliberação virtual, de modo que se mantém como questão em que medida pode se dar a deliberação racional em um debate virtual,

notadamente em sistemas de “[...] comunicação digitais crescentemente colonizados pelo Estado e interesses corporativos, que teóricos deliberativos vêem como uma ameaça significativa para a comunicação democrática a requerer regulação” (DAHLBERG, 2011, p. 860).

Nesse sentido, a opinião de Heloisa Bezerra (2008, p. 424):

Devido a sua natureza e características, a mídia comercial ainda é considerada por muitos como uma espécie de última fortaleza em defesa das instituições democráticas. Supondo que isto seja verdade, e que possa, de fato, exercer algum controle do poder, coibir abusos e dar vazão à transparência político-administrativa, ainda assim o seu fluxo discursivo também depende em boa medida das informações oriundas das instituições integrantes da esfera política/estatal. Sendo assim, é relevante considerar que, devido aos interesses entre mercado político e mercado da informação, os demais segmentos socioeconômicos e os indivíduos não devem prescindir de mecanismos de controle autônomos em relação à informação midiaticizada. No âmbito da sociedade civil, a tarefa de controlar o poder, coibir abusos e avaliar a transparência político-administrativa dos governantes pode ser uma atribuição facultada a quem o desejar fazê-lo, indivíduos e grupos, desde que o fluxo de informações seja plural e irrestrito.

Da mesma forma, Bernardo Sorj (2006, p. 135) defende que a internet tem se tornado o principal espaço público. O problema é impedir que esse espaço não seja dominado por grupos antidemocráticos, que venham a retirar o seu “[...] potencial de intercâmbio e debate de idéias”. Da mesma forma, registra o autor, não se deve tomar como certa a intenção do Estado de permitir uma internet livre de conteúdo e de troca de mensagens, sem qualquer monitoração. Todavia, na medida em que a internet se revela como um espaço privilegiado para o debate público, não se pode olvidar a reflexão quanto aos elementos específicos da comunicação desse meio e desenvolver instrumentos de regulação que não requeiram a intervenção estatal.

Desse modo, as teorias que têm por objeto as redes sociais, aponta Regina Marteleto (2007), requerem uma revisão quanto aos aspectos teórico-conceituais, para verificar as novas práticas de organização em redes e as diferentes formas de participação e informação, dentre as quais as modificações nas demandas e condições culturais e socioeconômicas da população, assim como sua relação com as mudanças na formatação da organização e participação.

Rosa Pedro (2011), nesse ponto, denuncia que, se a tecnologia pode viabilizar a inclusão social, também permite a exclusão dos indivíduos. A mesma inclusão que se pretende realizar pela informação, mediante uma capacitação dos cidadãos, na verdade, pode criar um “horizonte de inclusão” alcançável somente para os que dispõem de recursos para

pagar por ela. A autora critica ainda o aspecto determinista da abordagem que considera que a inserção possui uma “trajetória evolutiva”, atravessada pela superação das fases de exclusão e ignorância à de inclusão e prosperidade, partindo do pressuposto de que a informação e a tecnologia por si só podem compor esse hiato social. Observa a autora: “Nestes casos, mesmo os projetos em cuja base estaria a democratização da sociedade e a constituição da cidadania apoiam-se na premissa de que os sujeitos, uma vez ‘informados’ e capacitados ao acesso, tornar-se-ão ‘cidadãos’.” (PEDRO, 2011, p. 128).

Desse modo, conclui Gounari (2009), o desafio será selecionar a produção veiculada na rede mundial de computadores e realizar uma leitura crítica. Esse caminho pode ser viabilizado mediante o aumento dos discursos que se opõe a todas as formas de opressão, pois, a despeito dos oprimidos muitas vezes não se reconhecerem nessa condição, a difusão dos discursos de libertação poderá viabilizar a reformatação do pensamento, na medida em que a opressão se torna um objeto a ser conhecido, apreendido e transcendido. Nesse sentido, as tecnologias podem viabilizar o desenvolvimento de espaços nos quais tais discursos alternativos possam se disseminar, tendo como um dos seus desafios contribuir para o renascimento da participação ativa na política, para o esvaziamento da cultura da apatia e do desempenho. Desse modo, aqueles que estiverem na condição de subordinados terão a oportunidade real de transcender sua posição instrumentalizada a fim de tornarem-se sujeitos de sua história.

Os discursos que se produzem na rede desenvolvem conexões entre preocupações de natureza privada e pública, mas também quanto à capacitação para uma abordagem crítica, que envolva uma perspectiva de atuação e intervenção, que deve ir além do discurso e do textual (GOUNARI, 2009), de tal modo que devem ser identificadas os espaços de ação, sejam virtuais ou não, nos quais possam ser realizadas as necessárias intervenções educativas, subversões e mudanças.

A abordagem crítica, por sua vez, envolve a análise do indivíduo que, isolado em sua casa, teoricamente estaria mais interconectado como nunca, como um mónade<sup>2</sup>. Há que se inquirir quem é essa pessoa. Trata-se de um questionamento que envolverá as possibilidades e limitações da ciberdemocracia, especialmente considerando-se o contexto na qual se encontra inserida, permeado pelo consumismo, o *technohype* (GOUNARI, 2009).

---

<sup>2</sup> De fato, uma das questões cruciais a ser enfrentada relaciona-se à habilidade da internet de viabilizar a comunicação humana de forma acurada e, portanto, da sua comunidade, a despeito da ausência do contato pessoal, o que poderia prejudicar o próprio compromisso com a comunidade como, por exemplo, em relação a questões de natureza moral (FEENBERG, 2009).

Não por acaso, uma das soluções apontadas no sentido de viabilizar o fortalecimento de democracias deliberativas, inclusive pelo espaço virtual, consiste na regulamentação do meio midiático, conforme apontam Rafael Sampaio e Chalini de Barros (2011, p. 161): “[...] seguindo a normatividade que é característica constitutiva da esfera pública conceitual de maneira que esta regulamentação não corra o risco de se restringir exclusivamente a interesses comerciais de negociação”.

Rosa Pedro (2011) oferece uma proposta a esse problema. A autora defende que, na medida que todos somos incluídos e excluídos, formadores da informação que permeia o mundo, envolvidos ou não com a lógica digital, não seria uma solução a utilização das “[...] estratégias que se encontram em ação nessas capturas, a fim de vislumbrar alguns movimentos que permitam interferir nessas lógicas já estabilizadas – a maior parte delas homogeneizantes –, desterritorializando-as e produzindo outras modalidades de existência?” (PEDRO, 2011, p. 129).

Verifica-se, assim, o retorno à questão do uso que a sociedade faz dos instrumentos tecnológicos acessíveis, apontam Márcio Gonçalves e Clóvis Lima (2012). Esse dependerá das suas necessidades e do modo pelo qual os grupos se organizam, a fim de garantir a sua satisfação. Nesse contexto, as facilidades comunicacionais existentes viabilizarão o processo pelo qual as pessoas se tornam falantes e atores nas conversações; o que, por sua vez, afeta o uso público da razão, na medida em que influi no processo argumentativo e na construção dos acordos e, “[...] finalmente, afeta o modo como a esfera pública se informa e forma seus entendimentos” (GONÇALVES; LIMA, 2012, p. 139).

Os movimentos que se articulam nesse sentido, notadamente quanto ao rompimento às estruturas homogeneizantes, observa Pedro (2011), provém da percepção de que o conhecimento e as formas de viver sociais não são universais, de modo que há legitimidade nos “saberes locais”, que podem ser compreendidos como verdadeiras constelações, ou universos específicos.

Desse modo, em função das tecnologias da informação e comunicação, a sociedade contemporânea, em rede, pode difundir-se de forma efetiva, ultrapassando os limites pretéritos das redes como forma de organização e relacionamento social (CASTELLS, 2013). Nela, a presença crescente das dinâmicas e das relações de cunho dialógico representa um caminho para “[...] lutar contra antigas e novas desigualdades e as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) podem constituir-se como um valioso aliado nesta tarefa” (FLECHA, 2009, p. 8).

Os movimentos sociais que ocorreram na Islândia, na Tunísia e em outros países não têm como fundamento apenas a pobreza, crises econômicas, ou uma democracia fraca, mas a humilhação decorrente do cinismo e da arrogância dos detentores do poder. O medo transformou-se em indignação, que se transmudou para uma esperança de uma sociedade melhor. No entanto, há necessidade de não se deixar envolver pelas armadilhas ideológicas e institucionais, que impedem o rompimento do que está estabelecido e a identificação de saídas. Na verdade, trata-se de encontrar a dignidade no sofrimento da humilhação (CASTELLS, 2012).

Os movimentos sociais em rede se espalharam primeiramente no mundo árabe e foram combatidos com violência pelos regimes ditatoriais daqueles países. A partir daí surgiram outros movimentos sociais na Europa e nos Estados Unidos, tendo como foco a crise econômica e o alinhamento das elites financeiras com os governos em detrimento de seus cidadãos (CASTELLS, 2012).

Verifica-se, em função da multiplicidade de problemas decorrentes da exclusão e diante da pressão exercida pelos países excluídos e pelos movimentos sociais igualitários, que há a necessidade de construir um modelo de sociedade mais inclusivo (FLECHA, 2009). A solução é a conectividade, o acesso, pois, a despeito das questões envolvendo o “fosso digital”, as demandas atinentes à acessibilidade resultam em problemas para o ingresso das pessoas na aldeia global, erigindo uma sociedade em flagrante escassez material para aqueles que não efetivam sua inserção, a ponto de já se falar em proletariado da informação global e nos “netcidadãos” – esta última designação conferida aos alfabetizados, em detrimento da “subclasse não ligada” (GOUNARI, 2009).

Dessa forma, tal realidade diminui a resistência de setores privilegiados quanto à democratização do acesso às TIC, de tal modo que os governos e organismos internacionais iniciam um movimento no sentido de assumir algumas das reivindicações dos movimentos sociais que lutam para a superação da exclusão, especialmente mediante o desenvolvimento de uma agenda de acesso (FLECHA, 2009).

A comunicação digital é multimodal e viabiliza uma conexão constante com a um “hipertexto global de informação” cujos elementos o comunicante pode combinar de forma consentânea com os projetos de comunicação. Assim, para Castells (2012), a “autocomunicação de massas” proporciona a plataforma tecnológica pela qual se constrói a autonomia do ator social, seja individual ou coletiva, perante as instituições da sociedade. Por esse motivo, “[...] os governos receiam a internet e empresas constroem uma relação de amor

e ódio com a rede e a almejam obter benefícios ao tempo que limitam seu potencial de liberdade” (CASTELLS, 2012, p. 24).

Em posição contrária, Sarita Albagli (2011b) registra que acredita na importância da mudança da estrutura técnica, mas somente no que concerne à criação do social e ao resultado das relações sociais. No entanto, a autora entende que a contribuição tecnológica restringe-se ao seu caráter integrador, mas não acredita que essa defina “[...] as relações com o outro, como é o caso das atuais plataformas digitais e das novas configurações em redes eletrônicas que elas facilitam” (ALBAGLI, 2011b, p. 123). Apesar desse entendimento, a autora consigna que entre os pontos centrais da dinâmica dialógica entre as pessoas, no espaço permeado pela tecnologia, encontra-se a questão da abertura ao outro - independentemente de ser um igual a nós ou não -, assim como do potencial de duradoura e imprevisível mudança de todos nós, isto é, daquilo no qual nos transformaremos.

Essa correlação, defende Castells (2012), é ainda mais evidente quando se considera que a fonte de poder estável e duradouro é a construção dos significados na mente humana, pois a forma como se pensa desenha de forma determinante o fim das instituições, normas e valores que constituem as sociedades. Por tal razão, os sistemas institucionais que se baseiam exclusivamente na força são a exceção, pois a manipulação mental é mais bem sucedida do que a tortura física. Assim, o sistema provavelmente mudará, se for estruturado sob leis e regulamentos impostos contrariamente ao pensamento dos membros da sociedade. Essa mudança não importa necessariamente no atendimento das demandas sociais, de modo que a luta de poder mais importante é a batalha pela construção de significados nas mentes.

O ser humano, por outro lado, constrói os significados mediante a sua relação com o mundo natural e social, “[...] interconectando suas redes neurais com as redes da natureza e as redes sociais” (CASTELLS, 2012, p. 23). Esta interconexão funciona através da comunicação, que importa compartilhar significados através da troca de informação. A fonte principal de produção social de sentido é constituída pelo processo de comunicação socializada, para a sociedade. Tais motivos, observa Castells (2012), permitem a transformação em continuidade da tecnologia da comunicação na era digital, que estende o alcance de todos os meios de comunicação, a envolver a totalidade dos segmentos da vida social em uma rede em constante modificação que é ao mesmo tempo local e global, geral e pessoal.

Desse modo, a transformação das comunicações atinge diretamente o mecanismo pelo qual se constrói o significado e, dessa forma, as relações de poder. Nos últimos anos a internet e as redes têm sido utilizadas como plataformas para a comunicação virtual. Trata-se de uma



“autocomunicação”, como esclarece Castells (2012), pois o emissor decide a mensagem autonomamente, escolhendo os possíveis receptores da mensagem e escolhe quais mensagens da rede pretende recuperar.

Desse modo, as fronteiras erigidas pelas estruturas de acesso constituem e moldam a forma pela qual o conhecimento é construído, assim como interpretamos e reinterpretemos “[...] as representações formais transcendentais de uso da linguagem e como produzimos novos discursos e práticas discursivas nas encruzilhadas de uma nova era da informação” (GOUNARI, 2009, p. 22). É dessa forma que, em um espaço virtual densamente politizado e ideológico, os indivíduos modificam os significados, as formas de conhecimento e as variadas identidades são socializadas em novas comunidades de natureza discursiva e materiais, que forjam histórias determinadas, ideologias e conhecimentos.

A linguagem, portanto, alcança uma nova viragem, observa Gounari (2009, p. 22), ao romper com o confinamento tradicional da ação comunicativa, uma vez que se revela como “[...] meio de fazer sentido do mundo que nos pertence, e enquanto cerne da identidade humana”, revelando registros e modos de expressão inéditos no mundo virtual, decorrentes de experiências vividas de locais e da negociação das identidades setorializadas.

Há que se ressaltar, por outro lado, que os antigos espaços de poder, comumente caracterizados pela imposição, são hodiernamente substituídos pela negociação, no que hoje se denomina como revolução dialógica da sociedade. Assim se dá, pois as sociedades contemporâneas caracterizam-se pelo diálogo como elemento integrante em todas as esferas sociais, no cotidiano de todas as esferas políticas, especialmente para o enfrentamento da multiplicidade de dúvidas que despem a sociedade da incerteza. Assim se verificou no século XX, quando a maioria dos regimes autoritários desapareceu, em benefício de democracias representativas, mais próximas das demandas da cidadania. Exemplo nesse sentido é a experiência participativa de Porto Alegre, onde os cidadãos podem contribuir no processo decisório quanto à destinação dos recursos públicos, isto é, na gestão orçamentária, em pleno exercício de democracia deliberativa (FLECHA, 2009).

Uma vez que o poder se exerce mediante a programação e a conexão das redes, o contrapoder – compreendido como a deliberação do sentido de mudar as relações de poder – se exerce através da reprogramação das redes para que funcionem em consonância com os interesses e valores alternativos, ou através da supressão das conexões dominantes e a conexão de redes de resistência e mudança social. Os cidadãos podem - através de mensagens autônomas para os meios de comunicação de massa e o desenvolvimento de redes autônomas de colaboração horizontal – desenvolver novos projetos para as suas vidas com a troca de suas

experiências. Esse intercâmbio permite a construção de projetos, o que subverte a lógica da comunicação de mídia de massa que ocupa o espaço público e cria a própria mensagem. Da mesma forma, há a superação da impotência do desespero solitário através da via comunicativa (CASTELLS, 2012).

As redes sociais constituem um caminho possível para as deliberações e coordenação das ações, mas esta é apenas uma das possibilidades no processo comunicativo nos quais os movimentos sociais se relacionam com a sociedade em geral. Não devem, no entanto, deixar de encontrar um espaço público no espaço urbano, no qual possam desenvolver-se comunidades livres. Uma vez que o espaço público institucional encontra-se dominado pelos interesses da elite e suas redes, os movimentos sociais devem identificar um novo espaço público que não se limite à internet, mas que se faça visível nos locais onde há vida social. Daí a ocupação de espaços públicos e edifícios simbólicos (CASTELLS, 2012).

No entanto, a fim de que as redes de contrapoder possam superar as redes de poder controladoras da organização da sociedade, há que ser reprogramada a política, a economia, a cultura ou qualquer outra dimensão que seja objeto de mudança, mediante a introdução dos programas das instituições e as vidas das pessoas. Deverão ser ainda ativadas as diferentes redes de mudança social, como as redes feministas, de conservação do meio-ambiente, pacifistas, dentre outras (CASTELLS, 2012).

Bernardo Sorj (2008) entende que três questões são fundamentais para que se escape do “solipsismo moralista” que pode vir a preponderar no espaço público virtual:

- 1) Para que a internet funcione realmente como espaço público, é fundamental que seus participantes possam ser confrontados e responsabilizados pelo conteúdo das mensagens que transmitem. Talvez no futuro seja possível universalizar sistemas de certificação que assegurem a identificação do emissor da mensagem, bem como a criação de sistemas de filtro para a eliminação automática de spams enviados por usuários não-certificados.
- 2) O sistema escolar tem um papel central na educação dos futuros cidadãos para o uso das potencialidades da internet e para o controle dos riscos oferecidos. Aprender a ler criticamente a informação que circula na internet é um fator central na formação do cidadão do futuro e deve constar como disciplina do currículo escolar. O problema último da exclusão digital não é o acesso à tecnologia, mas a capacidade de interpretar criticamente a informação que circula na internet.
- 3) Os grupos que pretendem apoiar os valores democráticos, particularmente as ONGs, devem rever suas estratégias de comunicação, promovendo sites e mensagens que vão além do próprio gueto, gerando um efetivo debate de idéias, apresentando o leque de argumentos em jogo, a fim de formar, em primeiro lugar, cidadãos capazes de analisar criticamente essas posições em jogo. As forças democráticas nunca ganharam no terreno da demonização do outro. Sua única chance de sucesso está em barrar os grupos antidemocráticos com um discurso diferente, mais convincente, que atinja as

peças pela valorização de sua autonomia e pela capacidade de discernimento. (SORJ, 2008, p. 135-136).

É crucial, portanto, constatar que não se deve realizar uma efêmera panaceia quanto aos potenciais tecnológicos. Ao mesmo tempo, esclarece Flecha (2009, p. 14), deve-se considerar que “[...] a natureza das TIC não é perversa, nem transformadora, nem negativa, nem positiva, mas essencialmente dependente do uso que fazemos delas”, de modo que a reflexão crítica quanto ao seu uso se faz essencial, especialmente quanto aos caminhos educativos que viabilizam a sua descolonização, para que, mediante o acesso, seja efetuada capacitação de análise crítica por todos para participar da rede e tomar decisões conforme suas intenções.

A deliberação pública efetuada através das novas tecnologias, portanto, deve observar alguns princípios, conforme destaca Danilo Rothberg (2010, p. 87):

[...] através da mediação organizada entre posições diversas, a convergência de julgamentos em uma situação de cooperação política. Uma concepção política da justiça exige que os consensos sejam produzidos em circunstâncias marcadas por liberdade, respeito mútuo e igualdade, e sobre problemas objetivos em torno da gestão das instituições políticas e sociais. As liberdades políticas não podem ser meramente formais, e sim devem adquirir conteúdo efetivo porque serão o ponto de partida para a formulação de políticas para promover o acesso igualitário aos serviços públicos constituídos pelo poder político.

A ética do discurso adequada a tal concepção requer, por sua vez, que os debates sejam caracterizados pela disposição à cooperação como valor preponderante. A liberdade será afirmada pela participação: os indivíduos devem agir cooperativamente para fazer valer sua liberdade em acordos sobre diretrizes e prioridades dos meios de promoção da justiça e de redução de desigualdades.

Nas deliberações promovidas por consultas públicas online, o incentivo ao desenvolvimento de virtudes cívicas como moderação e equidade entre as diversas inserções discursivas pode ser justificado, sugere-se aqui, porque celebra uma noção de razão pública notavelmente revitalizada pelas recentes reformulações normativas do pensamento democrático-liberal. As formas de democracia digital providas pelas novas tecnologias de informação e comunicação têm se mostrado um meio de contribuir para a eficácia da gestão pública à medida que podem estimular, com método e criatividade, o afloramento de qualidades sempre prezadas pela teoria democrática, mas antes tidas como de difícil efetivação.

Se o processo de ação comunicativa gera a ação coletiva e a mudança é realizada, a emoção positiva prevalece, o que potencializa a mobilização deliberada. Os indivíduos entusiasmados e conectados, uma vez superado o medo, transmudam-se em atores sociais coletivos e conscientes. A mudança social, assim, é o resultado de uma ação comunicativa que pressupõe a conexão entre redes neuronais e os cérebros objeto de estímulo seja pelos sinais

externos, seja através daqueles provenientes das redes de comunicação. A tecnologia e a morfologia das redes de comunicação formatam o processo de mobilização e, dessa forma, de mudança social, tanto no processo, quanto no resultado. Trata-se de um novo contexto, no seio da sociedade de rede, onde se desenvolve uma nova estrutura social, na qual estão se desenhando os movimentos sociais deste século (CASTELLS, 2012).

Desse modo, há que aproveitar o momento histórico no sentido de efetivar uma ação sociopolítica, para a recuperação dos espaços públicos, assim como para o enfrentamento da “[...] anti-política do medo pela radicalização dos processos democráticos”, de tal modo que o poder pertença efetivamente ao coletivo, às pessoas, rejeitando-se a manufatura do consenso, mediante “[...] estruturas pedagógicas que produzam indivíduos com convicção, com uma posição ética, com coragem para falar e enfrentar o poder e com vontade transformadora” (FLECHA, 2009, p. 16-17).

A contribuição da tecnologia para a democracia requer o enfrentamento do debate sobre a superação do fosso que separa aqueles que têm acesso daqueles que não têm, enfatiza Gounari (2009). Assim, cuida-se de analisar a questão do desenvolvimento da opinião pública e a evolução de suas agendas: a primeira, relacionada à questão do acesso às tecnologias disponíveis, como instrumentos, o que engloba a questão material; a segunda, por sua vez, se refere ao código de acesso, isto é, “[...] o capital cultural e os discursos necessários para negociar tanto o significado como o conteúdo da agenda do acesso” (GOUNARI, 2009, p. 28).

Rosa Pedro (2011, p. 133) requer ainda mais, ao defender que as políticas democráticas não podem se furtar à abertura de espaços nos quais possa haver o reconhecimento e o desenvolvimento coletivos, nem de provocar as “[...] condições reflexivas, críticas, sensíveis para que seja pensado o que põe obstáculos a esse reconhecimento”. A desconstrução dos discursos supostamente democráticos deve ocorrer, especialmente considerando que são esses os que cuidam das áreas e pessoas excluídas, mas estabelecem o distanciamento entre o “nós” e os “outros”.

## **CAPÍTULO 3 – A CONTRIBUIÇÃO DA TECNOLOGIA PARA A DEMOCRACIA COM A APLICAÇÃO DA TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO**

### **3.1 A Escola de Frankfurt e a crítica à tecnologia**

O estudo da tecnologia pela filosofia, observam Andrew Feenberg e Alastair Hannay (1995), não é recente, mas não encontrou ressonância entre os filósofos e estudiosos do tema de forma expressiva senão com o advento do final do século XX, quando, finalmente, foi superada a crença de que a filosofia não contribuiria em nada com a tecnologia, uma vez que sua preocupação limitava-se a condená-la. Os autores destacam que assim como deve ser conferido um olhar crítico à tecnologia, deve haver o reconhecimento quanto às contribuições provenientes das inovações que resultaram em mudanças históricas, sociológicas e culturais.

Feenberg e Hannay (1995) registram que a mera discussão sobre a tecnologia era criticada entre filósofos, pois haveria o equivocado culto ao valor da neutralidade, ou a subserviência à ciência em questões ligadas ao conhecimento. No entanto, entendem Feenberg e Hannay (1995), na atualidade, uma série de teorias ainda enfatizam outra compreensão, que é a da instrumentalização humana em função do emprego da tecnologia.

Essa é a interpretação de Suzana Albornoz (2010), para a qual a noção da instrumentalização humana era partilhada pelos membros da Escola de Frankfurt - conhecida denominação que veio a identificar o grupo de filósofos e cientistas sociais da Alemanha que, em meados do século XX, notabilizaram-se por suas análises críticas sobre a ciência, as ciências sociais postas em consonância com as ciências naturais, o uso da técnica na sociedade burguesa, o sistema totalitário, a exploração do trabalho, a indústria cultural e de massas, dentre outras questões, que consubstanciaram a reflexão nomeada de Teoria Crítica da Sociedade.

A Teoria Crítica, esclarece Albornoz (2010), utilizou-se das análises marxistas, da psicanálise com os valores do humanismo e da filosofia alemã tradicional, sem afastar-se de suas matrizes kantianas e hegelianas. Os membros da Escola reconheciam que o pensamento marxista encontrava-se superado - no que se refere a sua compreensão do futuro - e passível de crítica, quanto aos seus pressupostos - em função dos acontecimentos históricos, que os desmentiram. Em que pese sua crítica a alguns pontos da obra marxista, os membros da Escola de Frankfurt não a descartaram, ao contrário, pois entendiam que nela se verificava um profundo compromisso com a idéia justa e o seu potencial esclarecedor.

Albornoz (2010) esclarece ainda que o pensamento marxista perdurou na produção dos membros originais da Escola de Frankfurt e é encontrado ainda hoje nos trabalhos das novas gerações, como se verifica na preocupação permanente com a emancipação humana.

Essa preocupação, analisa Steven Vogel (1995), envolveu o debate sobre a tecnologia e suas implicações, tendo se desenvolvido desde os primórdios da Escola de Frankfurt, em trabalhos de suas figuras centrais, como Marcuse, Horkheimer, Adorno e os membros da denominada segunda geração, como Habermas. É assim que, a partir dos primeiros textos produzidos, Horkheimer e Adorno empregaram uma visão negativa do projeto da modernidade da ciência e da tecnologia, associando-o a uma tentativa de dominação da natureza, que resultaria em um conhecimento da auto-destruição humana.

Umberto Galeazzi (2011) atenta que, na visão dos membros da Escola de Frankfurt, a sociedade contemporânea surge na modernidade baseando-se nos valores burgueses, notadamente no liberalismo econômico. No início, segue o autor, todos os homens são iguais, mas esse quadro passa a mudar com a livre troca viabilizada pelo contrato de trabalho. O princípio do liberalismo econômico serve de incentivo ao capitalismo e como uma das fontes da sua legitimação. Quando o trabalho humano transmudou-se em mercadoria, mediante a sua troca pela pecúnia, verifica-se a exploração pelo capitalismo e a alienação do operário, que não tem poder decisório quanto a sua própria produção, ou qualquer disposição quanto ao resultado do seu trabalho. As regras pelas quais as trocas ocorrem são injustas, pois representam as relações de força na sociedade, que se dão de forma desigual.

Diante desse quadro, considera Galeazzi (2011), os estudos da Escola de Frankfurt passam a defender que a existência do homem é compreendida pelo processo de produção e figura apenas como um instante deste, condicionada à lógica do lucro. Assim, a procura pelo lucro do indivíduo e a vantagem econômica constituem os fins maiores. Nesse processo, há a transformação do dinheiro em ídolo, com sérios prejuízos para a humanidade. O individualismo e o princípio da troca criam uma sociedade em constante antagonismo, na qual a concorrência constitui um fenômeno que passa a ser natural na realidade do homem, em detrimento das relações humanas. Assim, cada homem é um antagonista, um inimigo potencial, o que inviabiliza a constituição de relações de respeito, simpatia, amizade e colaboração. Aqueles que não se adequam às demandas de produção, sem produzir o suficiente, ou aqueles que são abatidos pela concorrência são relegados à própria sorte, arcando exclusivamente com os ônus da sua derrota. Assim, o homem está só, vivendo em uma multidão na qual todos lhe são indiferentes ou agressores, disseminando-se um quadro de insegurança, ansiedade e neurose.

A compreensão dessas dinâmicas, conclui Flavio Siebeneichler (2010), permite constatar que a sociedade tecnológica evoluída não permite a autonomia do pensar e fulmina o direito de oposição, na medida em que cria necessidades falsas, que vinculam a pessoa à cadeia produtiva e ao consumo. A sociedade segue uma pauta de irracionalidade, contida em um “[...] universo unidimensional, instrumental e totalitário (totalmente administrada, diria Adorno), que abriga seres que são racionalmente não-livres, privados de suas dimensões essenciais” (SIEBENEICHLER, 2010, p. 16), como homens unidimensionais subjulgados pela tecnologia, conformados com sua sorte e confortados pelo consumo - sem distinguir que a sua felicidade é aquela previamente estabelecida pelos padrões midiáticos ou que o restante do sistema capitalista lhe ensina com adequada.

Galeazzi (2011) pondera que, se Adorno cuidou da retratação da condição social de reificação humana - pela qual o homem é reduzido à condição de coisa, com sérias consequências para a sua vida diária -, em outra vertente, Marcuse, em 1964, tem a possibilidade de analisar uma sociedade industrial desenvolvida, que entende como “repressiva”, uma vez que se utiliza ativamente da mídia de massa e de técnicas de persuasão para a manipulação do homem, para que ele se afaste de suas demandas elementares, através da criação de novas, mas inverídicas necessidades, seja para o atendimento de interesses particulares, seja para amordaçar a sociedade ou impedi-la de perceber e criticar as mazelas sociais. As necessidades artificiais fomentadas não resultam em um aprimoramento da personalidade da pessoa ou no aumento da felicidade, mas na sua insatisfação e escravidão ao fundamento do lucro.

Adorno e Horkheimer (2006), em sua obra “Dialética do Esclarecimento”, defenderam que, na sociedade contemporânea, a humanidade não segue um caminho de humanização, mas no sentido da barbárie. O esclarecimento, na sequência do progresso do pensamento, procurou realizar a libertação dos homens do medo e de empossá-los na posição de senhores. No entanto, o esclarecimento que se verificou não permitiu evitar a calamidade que se efetiva de forma crescente. A sua proposta era a promoção do desencantamento do mundo, anulando os mitos em lugar do saber. No entanto, a atividade científica foi a responsável pelo degrado da cultura teórica. Sua tradição, perante a crise da civilização burguesa, constituiu um fator cujo aspecto problemático não se encontrava em sua atividade, mas em seu fim.

A ciência serviria, assim, para Adorno e Horkheimer (2006), como um instrumento sem memória, manipulado pelo processo global de produção, condicionado pelo pensamento dominante. As massas seriam “[...] educadas tecnologicamente a deixar dominar-se pelo fascínio de um despotismo qualquer, sua afinidade autodestrutiva com a paranóia racista”

(ADORNO; HORKHEIMER, 2006, p. 13), assim como toda forma de manifestação que expressaria essa incompreensão do absurdo reinante – o que, por sua vez, representaria a tibieza da capacidade de entendimento do pensamento teórico corrente.

O aumento da produção econômica viabiliza as condições para que um mundo mais justo possa constituir-se; no entanto, paralelamente, forma-se outro quadro, defendem Adorno e Horkheimer (2006, p. 14):

[...] confere por outro lado ao aparelho técnico e aos grupos sociais que o controlam uma superioridade imensa sobre o resto da população. O indivíduo se vê completamente anulado em face dos poderes econômicos. Ao mesmo tempo, estes elevam o poder da sociedade sobre a natureza a um nível jamais imaginado. Desaparecendo diante do aparelho a que serve, o indivíduo se vê, ao mesmo tempo, melhor do que nunca provido por ele. Numa situação injusta, a impotência e a dirigibilidade da massa aumentam com a quantidade de bens a ela destinados. A elevação do padrão de vida das classes inferiores, materialmente considerável e socialmente lastimável, reflete-se na difusão hipócrita do espírito. Sua verdadeira aspiração é a negação da reificação. Mas ele necessariamente se esvai quando se vê concretizado em um bem cultural e distribuído para fins de consumo. A enxurrada de informações precisas e diversões assépticas desperta e idiotiza as pessoas ao mesmo tempo.

A mídia, na prática, consideram Adorno e Horkheimer (2006), opera a regressão do esclarecimento à ideologia. O esclarecimento teria sido reduzido ao cálculo do processo eficiente e da técnica na produção e distribuição. A ideologia se expressa através da idolatria do existente e do poder mediante o qual a técnica é gerenciada. Nesse contexto, a cultura revela-se serva de sua natureza comercial em função de ser uma “verdade atenuada”, esquivando-se de suas responsabilidades das falsidades alardeadas.

Na mesma linha de Adorno e Horkheimer, Herbert Marcuse (2011) observa que o domínio crescente da natureza pelo homem beneficia cada vez mais pessoas. Nessas condições, os meios de comunicação de massa encontram um espaço no qual facilmente defendem interesses particulares como se fossem comuns e razoáveis. Da mesma forma, as necessidades dos grupos políticos e da sociedade tornam-se as demandas do indivíduo, assim como o seu contentamento, o que resulta em negócios de sucesso e em bem-estar. Toda essa dinâmica, então, é delineada como uma expressão da razão.

Não obstante, entende Marcuse (2011, p. 8), essa mesma sociedade afigura-se irracional em seu conjunto, uma vez que o resultado da sua produção impõe a destruição do “[...] livre desenvolvimento das necessidades e capacidades humanas, a sua paz alimenta-se de uma constante ameaça de guerra, o seu crescimento implica a repressão das reais possibilidades” do desenvolvimento de uma paz na luta pela sobrevivência individual,



nacional e internacional. Trata-se, na verdade, segue o autor, de uma repressão, que é diversa daquela encontrada nas fases precedentes e menos avançadas da sociedade, mas que opera sem inocência técnica e natural, mediante o emprego da força. As capacidades de ordem intelectual e material da sociedade contemporânea afiguram-se maiores, mas tal importa em uma dominação da pessoa superior ao que anteriormente se viu. A sociedade contemporânea distingue-se, assim, pelo domínio das forças sociais que alcançam seus fins mediante o uso da tecnologia, ao invés do emprego do terror.

Na medida em que o saber funciona como um poder, defendem Adorno e Horkheimer (2006) que não há freios nem na escravização humana, nem na benemerência em relação aos poderosos do mundo. O conhecimento é instrumentalizado pela economia burguesa, nas guerras e no meio empresarial. A técnica não é mais objeto de controle seja pelos representantes dos Estados, seja pelo empresariado, mas revela-se “[...] tão democrática quanto o sistema econômico com o qual se desenvolve” (ADORNO; HORKHEIMER, 2006, p. 18). A técnica, assim, não é a “essência desse saber”. Ela é o meio pelo qual o homem domina a natureza e aos seus pares da espécie, sem limites morais. Não se procura mais a “verdade”, mas há o deleite no processo e na descoberta de propriedades ignoradas, que permitem a melhoria da qualidade de vida, que seria o “verdadeiro” objetivo da ciência (ADORNO; HORKHEIMER, 2006).

O homem, apontam Adorno e Horkheimer (2006), promoveu sua coisificação no processo técnico, mediante a eliminação da consciência, afastada do pensamento mítico repleto de diversidades e da significação em geral, uma vez que a razão é reduzida a mero auxílio na orquestra econômica global. É ela também instrumento universal, utilizada para a continuidade da produção de novos instrumentos, em uma cadeia de pensamento viciada e recorrente. O indivíduo é capturado pela sociedade e é reduzido a mero elemento.

Na sociedade industrial avançada, observa Marcuse (2011), o aparelho técnico de produção e distribuição opera sem que possam ser dissociados seus instrumentos das consequências sociais e políticas. O sistema funciona de forma determinante em relação ao que é produzido pela estrutura produtiva. Nessa sociedade, o aparelho de produção tem uma tendência a se tornar totalitário, de modo que determina não só as tarefas, mas as competências e os atos necessários na sociedade, assim como as demandas e projetos individuais. Ofusca, assim, a oposição entre o que é privado e público na existência, entre as obrigações pessoais e sociais. A tecnologia atua de forma a estabelecer novas formas - mais operativas e mais aprazíveis de coordenação e consolidação social, defende Marcuse (2011). A tendência totalitária de coordenação das funciona ainda através da sua extensão às áreas

menos desenvolvidas do globo, de forma a reproduzir de forma exponencial os processos de desenvolvimento.

A liberdade interior - compreendida como “[...] o espaço privado no qual o homem pode tornar-se e continuar a ser um si-próprio” -, conclui Marcuse (2011, p. 32), constitui mais um espaço privado invadido e envolvido pela realidade tecnológica. A produção e a disseminação de massas demandam a totalidade da pessoa. A psicologia industrial suplantou os muros das fábricas, inserindo-se nas vidas dos indivíduos de múltiplas formas, gerando reações praticamente mecânicas. Não se verifica uma conformidade com essa realidade, mas a própria identificação do sujeito com a sociedade e, mediante essa, com a sociedade como totalidade. A identificação automática e instantânea encontra-se presente na sociedade industrial avançada. Ocorre que a nova “imediatez” é gerada pelo gerenciamento e a organização científica elaborada. O espaço privado interior é perdido e o seu potencial de oposição ao sistema estabelecido esvai-se igualmente.

No que se refere à perda do poder crítico pelo homem, observa Marcuse (2011, p. 32-33):

A perda desta dimensão, em que o poder do pensamento negativo – o poder crítico da Razão – habita, é a contrapartida ideológica do processo perfeitamente material através do qual a sociedade industrial avançada silencia e reconcilia a oposição. O impacto do progresso transforma a Razão em submissão às condições da existência, e à capacidade dinâmica de produzir outras condições cada vez mais numerosas e maiores do mesmo tipo de existência. A eficácia do sistema impede que os indivíduos reconheçam que esse sistema não comporta outras condições além das que comunicam o poder repressivo da totalidade. Se os indivíduos se descobrem a si próprios nas coisas que moldam as suas vidas, fazem-no, não ao decidirem da lei das coisas, mas aceitando-as – aí, onde é da lei da sua sociedade, e não das leis da física, que se trata.

A ausência do olhar crítico é um dos fatores geradores da alienação humana, analisa Marcuse (2011). A compreensão do que vem a ser alienação é problematizada na medida em que as pessoas se identificam com a forma de viver que lhes é articulada externamente e nela encontram os requisitos da sua própria evolução e prazer. Esse discernimento é real, mas figura apenas como uma fase no processo de alienação, dado o seu carácter objetivo, isto é: “[...] o sujeito alienado é devorado pela sua existência alienada” (MARCUSE, 2011, p. 33). A dimensão na qual os seres vivem é única, transmutando-se em todas as formas, sendo localizável em todos os espaços. O progresso, com suas grandes realizações, insere-se nas críticas na forma de fundamento ideológico. No seu julgamento, há, na verdade, uma “falsa consciência” da racionalidade, que se transforma em verdadeira consciência.

A ideologia passa a constituir a realidade, integrando-a sem que isso importe necessariamente no seu fim, conforme esclarece Marcuse (2011, p. 33):

Pelo contrário, num sentido preciso a cultura industrial avançada é *mais* ideológica do que aquela que a precedeu, uma vez que a própria ideologia está hoje no processo de produção. Sob a forma de provocação, esta fórmula denuncia os aspectos políticos da racionalidade tecnológica dominante. O aparelho produtivo e os bens e serviços que produz “vendem” ou impõem a totalidade do sistema social no seu conjunto. Os meios de comunicação de massas, os bens no campo da habitação, da alimentação e do vestuário, o fluxo irrefreável da indústria do entretenimento e da informação veiculam hábitos e atitudes conformes, certas reações intelectuais e emocionais que ligam mais ou menos agradavelmente os consumidores aos produtores e, através destes, à totalidade. Os produtos doutrina e manipulam; promovem uma falsa consciência insensível à sua falsidade. E à medida que estes produtos convenientes se tornam acessíveis a um maior número de indivíduos de diferentes classes sociais, a doutrina que transmitem tende a deixar de ser publicidade: torna-se um modo de vida. É um bom modo de vida – muito melhor do que antes – e, como bom modo de vida, milita contra a transformação qualitativa. Emerge assim um padrão de *pensamento e comportamento unidimensional* no qual idéias, aspirações e objetivos que, pelo seu conteúdo, transcendem o universo o estabelecido do discurso e da ação são ou rejeitados ou reduzidos aos termos desse universo. São redefinidos pela racionalidade do sistema dado e da sua extensão quantitativa.

O fim da dimensão interna, desse modo, resulta em um aumento da limitação do pensamento, considera Marcuse (2011). A relação “[...] entre os processos científico-filosóficos e sociais, entre a Razão teórica e a prática, afirma-se ‘nas costas’ dos cientistas e dos filósofos” (MARCUSE, 2011, p. 38). A estrutura estabelecida e seus membros opõem-se a mudanças, parecendo-lhes desimportantes as propostas e idéias de oposição. O modo de ver operacional e comportamental é generalizado e se transforma em um modo de pensar recorrente, isto é, “[...] o modo de ver o universo estabelecido do discurso e da ação, das necessidades e das aspirações” (MARCUSE, 2011, p. 38). A “astúcia da Razão”, portanto, opera ordinariamente em favor dos poderes consolidados.

A persistência em compreensões de cunho operacional e comportamental age contra o empenho para a libertação da realidade posta, reflete Marcuse (2011). A razão teórica e prática, o agir acadêmico e social não se encontram em outro terreno senão naquele a todos comum, ou seja, o da sociedade avançada, transformadora do progresso científico e técnico em um mecanismo de dominação. Assim, a racionalidade tecnológica expõe a sua natureza política quando se torna o grande veículo de uma dominação, que desenvolve um universo totalitário, no qual “[...] a sociedade e a natureza, o espírito e o corpo são mantidos num estado de mobilização permanente em defesa desse universo” (MARCUSE, 2011, p. 41).

Marcuse (2011) propõe, então, um caminho para o enfrentamento dos desafios da realidade unidimensional enfrentada pelo homem, que requer uma nova consciência crítica apta a elaborar uma grande recusa de natureza revolucionária, notadamente da juventude, tendo como norte os valores da liberdade, beleza, felicidade e paz. Através dessa nova consciência, surgiria uma definição de ciência inovadora e de uma técnica original em relação à natureza, diversa das vigentes, que permita o surgimento de uma arte revolucionária, não dócil à ideologia do sistema, mas detentora de capacidade para exteriorizar originalmente as características de um homem pluridimensional.

Nas décadas de 60 e 70, observa Vogel (1995), Marcuse e Habermas estabelecem um debate através de livros e artigos nos quais trataram do aspecto ideológico da ciência e da tecnologia. Enquanto Marcuse defende a concepção clássica da Escola de Frankfurt de que a ciência possui uma natureza de dominação, Habermas encontra recepção na apresentação da reformulação da idéia de Lukács de que a questão encontrava-se na aplicação errônea da ciência natural às questões sociais e não na ciência natural em si mesma. Os primeiros textos da Escola de Frankfurt expressam uma contundente visão pessimista do projeto da ciência moderna, notadamente no que se refere a Adorno e Horkheimer, que associam esse projeto à tentativa de dominação da natureza que resultava na auto-destruição dos “esclarecimentos” provenientes desse processo.

A posição de Marcuse na década de 50, por outro lado, era francamente ambígua, no entender de Vogel (1995), uma vez que a tecnologia para ele podia prover ou até mesmo assegurar a liberdade humana, ou ao menos os requisitos necessários para tal. Na visão marcusiana, uma sociedade nova dependeria do advento de condições que extinguissem o trabalho, que seria substituído pela tecnologia, apta ao atendimento das necessidades humanas. Verifica-se uma contrariedade ao otimismo quanto ao potencial tecnológico na efetivação da liberdade humana, especialmente considerando que não se trata de um elemento neutro, mas um instrumento a serviço dos interesses dominantes. Dessa forma, a fim de se desenvolver uma sociedade liberta, a tecnologia deve igualmente sê-lo, isto é, uma “nova” tecnologia que enxergue seu projeto e a natureza conjuntamente em um novo caminho, sem concebê-la sob uma base de dominação. Na década de 60, as análises de Marcuse sobre ciência e tecnologia gravitavam sobre esses tópicos.

O livro “O Homem Unidimensional”, escrito por Marcuse, é comumente comparado com a Dialética do Esclarecimento, de Adorno e Horkheimer, a despeito de seu caráter menos pessimista, pondera Feenberg (1996). A proposta marcusiana envolve uma nova abertura do ser através de uma mudança revolucionária mediante práticas, que levariam a uma mudança

na essência da instrumentalidade, que, por sua vez, seria modificada pela eliminação da sociedade de classes e seu princípio de atuação. Desse modo, seria viável desenvolver uma nova tecnologia, diversa em sua natureza, colocando todos em harmonia em relação à natureza ao invés de estabelecer uma relação de conflito. A natureza seria, assim, compreendida como um sujeito ao invés de coisa, pois os homens aprenderiam a alcançar seus objetivos mediante a percepção das potencialidades próprias da natureza, ao invés de limitar-se a ver satisfeitos objetivos de curto alcance como o poder e o lucro.

Habermas, por sua vez, conclui Vogel (1995), desenvolve uma crítica fundada na teoria do conhecimento constitutivo de interesses, que gravitava no meio acadêmico na década de 60. Através dessa teoria, Habermas trouxe o dualismo de Lukács no marxismo ocidental, mediante a afirmativa de que existem dois modos de relação humana que são irreduzíveis: o trabalho e a interação, que teriam uma essência quase transcendental, a qual permitiria o conhecimento de áreas de ciência natural e teoria social. Tais formas de ação são desenvolvidas na própria constituição das espécies. Na qualidade de *homo sapiens*, os homens são descritos há muito como um projeto dúplice de procura atender às demandas físicas da vida e a interagir com o outro.

Habermas, na verdade, esclarece Tom Bottomore (2002), nos seus escritos iniciais, apresenta sua contribuição para a Escola de Frankfurt quanto à crítica ao positivismo, mas se mostrou menos crítico à ciência e à tecnologia do que Adorno, Horkheimer e Marcuse, defendendo que a filosofia ou a arte, como forma de conhecimento, não eram superiores à ciência. A defesa habermasiana da ciência em detrimento do papel da filosofia esclarece seu fundamento ao observar que filosofia não pode pretender compreender o mundo como um todo, como uma forma de conhecimento totalitário. O tema elementar da filosofia é a razão e essa deve ser objeto de exploração em um contexto teórico sociológico, como racionalidade.

Habermas apresenta uma versão desmitificada da crítica à tecnologia, entende Feenberg (1996), pois caracteriza a instrumentalização e a ação técnica com certos elementos que são adequados a algumas esferas da vida, enquanto em outras não. Utilizada adequadamente, a tecnologia seria neutra, mas fora desse espaço pode causar diversas consequências danosas à sociedade, que nada mais são do que os problemas mais relevantes das sociedades contemporâneas. No entanto, defende Feenberg (1996), a concepção de que a tecnologia pode ser neutra é ingênua.

Habermas, analisa Feenberg (1996), denuncia a existência de esperanças secretas em toda uma geração de pensadores sociais como Benjamin, Adorno, Bloch e Marcuse, cujas idéias envolveriam a recuperação da harmonia entre o homem e a natureza. Desse modo, ele

crítica a concepção marcusiana de uma nova ciência e tecnologia sob esse enfoque mítico e romântico. O ideal de uma tecnologia fundada na comunhão com a natureza significa, na prática, fazer incidir o modelo da comunicação humana em um espaço no qual somente as relações instrumentais são viáveis. Habermas, observa Feenberg (1996), segue o antropólogo Gehlen, para o qual o desenvolvimento técnico complementa o corpo humano e a mente com um facilitador após o outro. Assim, a tecnologia seria um projeto genérico da espécie humana como um todo, ao invés de uma determinada época histórica como sociedade de classes ou uma classe social específica, como a burguesia.

Habermas, considera Siebeneichler (2010), elabora uma crítica específica quanto às idéias defendidas por Marcuse sem deixar, no entanto, de enaltecê-lo pelo fato de ter sido o primeiro pensador a dirigir sua atenção ao conteúdo de caráter político da razão técnica, a partir do qual desenvolveu um estudo global da sociedade capitalista tardia controlada pela mídia de massa. Habermas elogia ainda o fato de que Marcuse localizou a chave para um estudo das propensões essenciais do contexto no qual a sociedade se encontra.

A crítica habermasiana à Marcuse, portanto, considera Siebeneichler (2010), cinge-se a inviabilidade de se conceber uma nova ciência e uma nova técnica, uma vez que não pode ser admitida a racionalidade da ciência e da técnica como programas do período histórico da modernidade liberal. Habermas, desse modo, entende não ser possível a substituição da técnica e da ciência por outro elemento melhor, pois ambas são próprias de um projeto da humanidade. Assim, para Habermas, a ideologia atual deve ser procurada na consciência tecnocrática característica de uma concepção reduzida da racionalidade humana, que compreende exclusivamente atividades teleológicas, concernentes a ações ou opções cuja racionalidade é finalística.

Habermas, por sua vez, reflete Feenberg (1996), oferece uma racionalidade técnica diversa em termos qualitativos, para substituir uma dinâmica impessoal em relação à natureza em função da objetividade da ação técnica. Habermas referiu-se a uma relação fraternal com a natureza, para abordar as idéias de Marcuse. No entanto, Marcuse refere-se ao conceito de subjetividade que envolve a questão de forma próxima à descrição aristotélica de substância. A defesa marcusiana refere-se ao reconhecimento das potencialidades da natureza, não a sua personificação, de forma a lhe reconhecer certa legitimidade. O reconhecimento dessa aptidão deveria ser inserido na estrutura da racionalidade técnica.

Habermas, por outro lado, considera Feenberg (1996), não renega a influência social no desenvolvimento tecnológico, mas a concebe de forma diferente da interpretação de Marcuse, pois não acredita existir uma série racionalidades técnicas. Apesar disso, Habermas

concorda que a tecnologia pode ser trabalhada de forma diversa, respeitando restrições ecológicas, por exemplo, sem deixar de defender que ela permanece sem mudança em função dos seus diferentes efeitos. Na visão habermasiana, portanto, a tecnologia guarda seu aspecto não social enquanto mantém uma relação objetiva com a natureza, norteadas para o sucesso e o controle. Nesse particular, Marcuse poderia argumentar que, ao contrário, toda a natureza da tecnologia está posta em questão na reforma do sistema industrial moderno.

Habermas, desse modo, entende Feenberg (1996), não está a desfazer de Marcuse, posto que esse o influenciou. No entanto, a compreensão habermasiana quanto à unidimensionalidade do homem lhe permite uma crítica mais elaborada da tecnologia. Enquanto Marcuse entende haver uma tecnocracia pela qual se desenvolveria uma administração forte em sociedades mais avançadas, tendo por base essa concepção de uma dilatação da extensão de modos de pensar e de agir técnicos, Habermas entende que essa circunstância importa na necessidade de restringir a esfera técnica para que possa ser reposicionada a comunicação no seu devido espaço na vida social.

O entendimento crítico de Habermas quanto à tecnologia, observa Siebeneichler (2010), possui estreita relação com a sua compreensão da racionalidade humana. Habermas defende que a racionalidade teleológica constitui um dos elementos essenciais da racionalidade humana, que, na verdade, é mais ampla e complexa. Partindo desse ponto, Habermas reelabora a conceituação da racionalidade weberiana, baseando-se em duas definições desenvolvidas por ele a partir de Hegel. Cuida-se dos conceitos de trabalho e interação que, juntamente com a linguagem, definem a história da humanidade como um todo.

A categoria “trabalho”, prossegue Siebeneichler (2010), para Habermas, é concebida como um agir teleológico, de natureza instrumental e que tem o potencial de referir-se a uma opção racional, a um agir racional ou a ambos combinados. O “trabalho”, enquanto agir instrumental, obedece a normas técnicas que requerem um conhecimento empírico. Assim, trata-se de eventos passíveis de observação, como o são os físicos e os sociais, por exemplo, assim como os prognósticos. Uma vez que o trabalho decorre de um agir proveniente de uma escolha racional, esse segue estratégias que requerem um saber analítico, ou seja, resulta em conclusões de sistemas valorativos, “[...] preferências e máximas técnicas que podem ser corretas ou incorretas, ao passo que a interação entre sujeitos ou agir comunicativo caracteriza uma atividade racional e intersubjetiva mediada por símbolos e pela linguagem” (SIEBENEICHLER, 2010, p. 17). O agir relacionado ao trabalho é ainda orientado por regras que designam as expectativas de comportamento das pessoas, que estão valendo ou que são assim interpretadas. Tais normas devem ser admitidas pelo mínimo de duas pessoas.

A diferenciação entre razão técnica, instrumental e razão interacional ou comunicativa é importante para o entendimento da base teórica habermasiana, considera Siebeneichler (2010, p. 18), que esclarece:

Ela permite não somente reinterpretar a passagem de uma “sociedade tradicional” – em que predomina uma base de legitimação inquestionável propiciada por instituições e tradições que obedecem a contextos de interação – para uma sociedade pós-tradicional, na qual subsistemas do agir instrumental e a inovação tecnológica assumem o

lugar e as funções das antigas tradições. A partir daqui é possível distinguir dois tipos de sistemas sociais: no primeiro, o quadro institucional de uma sociedade ou mundo da vida sociocultural; no segundo, subsistemas de agir teleológico/instrumental, os quais se encontram “embutidos” em um mundo da vida sociocultural.

Em seguida, a distinção entre razão instrumental e comunicativa permite não somente superar o paradoxo decorrente da tese marcuseana sobre o caráter ideológico da ciência e da técnica, mas também descobrir que a *nova ideologia* reside muito mais em uma *consciência tecnocrática*. Esta é capaz de camuflar e, inclusive, eliminar a diferença entre interação intersubjetiva e atividades de cunho teleológico ou instrumental. Tal consciência tecnocrática não tem mais a forma característica das velhas ideologias. Ela é, aparentemente, menos ideológica do que todas as ideologias anteriores, porquanto não possui a “força opaca de uma obnubilação de interesses ou de uma consciência falsa. Ela é, muito mais do que isso, “ideologia vítrea”, transparente, capaz de transformar a ciência em um fetiche. Nesse sentido ela é mais eficaz e mais abrangente até do que as ideologias que a precederam, já que, ao camuflar questões práticas que têm a ver com interação entre sujeitos, legitima não somente o interesse parcial ou a necessidade de emancipação de certas classes bem determinadas, mas o interesse emancipatório geral da espécie humana enquanto tal. (SIEBENEICHLER, 2010, p. 18).

No entender de Siebeneichler (2010), o debate travado entre Marcuse e Habermas pode ter levado esse a estabelecer uma distinção entre razão técnica, instrumental, razão contida na linguagem e razão comunicativa. Esse embate também pode ter-lhe permitido definir a existência de duas espécies de racionalização, observa Siebeneichler (2010, p. 19):

- no nível dos subsistemas do agir teleológico-instrumental, o progresso técnico (a racionalização) leva a uma reorganização de sistemas e instituições sociais;
- no nível da moldura institucional, a racionalização somente pode acontecer no contexto ou no *medium* de uma interação lingüística, isto é, mediante franqueio da comunicação por linguagem, ou, melhor ainda, mediante uma discussão pública ilimitada e isenta de coação sobre princípios, normas e consequências de subsistemas que evoluem.

O resultado desse debate entre Habermas e Marcuse sobre a tecnologia, na visão de Feenberg (1996) é que o primeiro se saiu melhor, tendo as idéias de Marcuse sido postas de lado no final dos anos setenta e oitenta. No entender do autor, a despeito de Habermas estar



correto em parte da sua crítica, houve o seu favorecimento por conta do contexto histórico, que envolvia a diluição das utopias dos anos sessenta nos anos oitenta, tendo o pensamento habermasiano encontrado o terreno necessário para a sua recepção.

Siebeneichler (2003) reflete que, a despeito de Habermas haver dedicado um livro para o enfrentamento específico da tecnologia, intitulado “Técnica e Ciência como Ideologia”, o autor, em seu livro “Teoria e *praxis*”, enfrenta a questão, mas sob outro enfoque. Nessa obra, Habermas cuida especificamente do problema da análise racional e crítica da relação entre o desenvolvimento da racionalidade técnica e o mundo vital social, ou *praxis* social. Questiona ainda o autor quanto à forma pela qual a racionalidade técnica reflete no mundo social e o contrário, assim como se é possível submeter essa influência ao debate público racional, crítico e emancipador.

A fim de responder a tais questões, prossegue Siebeneichler (2003), Habermas utiliza-se do embate de dois modelos diferentes de razão, quais sejam: a razão limitada positivista e a razão ampla da hermenêutica. O primeiro é um modelo de pensamento originado no século XVIII, norteado pelos padrões das ciências da natureza e suas respectivas leis. Essa modalidade de razão funda-se na compreensão experimental do saber, que passa a ser concebido como tecnologia, isto é, como o conjunto de leis do mundo natural e social. Através da tecnologia, acredita a racionalidade positivista que seria possível o controle amplo de segmentos cada vez mais expressivos do mundo interior e exterior. A racionalidade positivista dilui a racionalidade ampla, que estaria apta a esclarecer os fenômenos de mundo natural e apresentar as sugestões para o mundo da vida a fim de que a ação social seja considerada justa e boa. Habermas, então, opõe-se ao desenvolvimento técnico e científico que abdica da racionalidade ampla. No seu entender, o homem, ao não manter essa perspectiva, vê-se envolvido em um processo decisório não pautado pela racionalidade prática, aniquilando o fundamento da ação humana.

Habermas, portanto, conclui Siebeneichler (2003, p. 72), não comunga do pessimismo de seus predecessores na Escola de Frankfurt, o que se constata quando elabora o questionamento quanto à possibilidade de se “[...] recolocar criticamente o progresso técnico no contexto comunicativo, prático, da vida humana”. O autor passa, então, a seguir, a defender que se trata, na verdade, de uma exigência.

### 3.2 O olhar habermasiano sobre a ciência na obra “Técnica e Ciência como ‘Ideologia’”

Habermas (2009) trata especificamente da questão da tecnologia em sua obra *Técnica e Ciência como “Ideologia”*, publicada em alemão pela primeira vez em 1968, para travar um diálogo com a contribuição marcusiana em relação ao tema e apresentar seu posicionamento. A partir do conceito weberiano de racionalidade - originariamente criado para delimitar o modo pelo qual a atividade econômica capitalista, o ritmo social norteado pelo direito privado burguês e pela dominação burocrática -, Habermas observa que esse fenômeno na sociedade é dependente da estruturação do progresso científico e técnico. Ao se infiltrarem nos espaços institucionais da sociedade, a técnica e a ciência modificam as instituições, fazendo ruírem as legitimidades já existentes.

Habermas (2009, p. 53) considera, enquanto se refere criticamente a Marcuse, que as realizações da técnica são irrenunciáveis e não pode ser colocada em seu lugar uma “[...] natureza que abre os olhos”. A opção à técnica vigente, ou seja, ao projeto de uma natureza como agente em vez de objeto, está relacionada a uma organização alternativa de ação, em uma relação mediada de forma simbólica, diversa da ação racional teleológica. Na verdade, ambos os projetos são reflexos do trabalho e da linguagem do homem, não podendo ser associados a um período histórico específico, classe determinada ou de uma conjuntura superável. A concepção de uma nova técnica não é possível, nem em uma nova ciência, pois essa deve sempre referir-se à ciência moderna, que é vinculada em regra à possibilidade de disposição técnica, pois o progresso científico e técnico não pode ser substituído pela sua própria natureza humana.

Habermas (2009) destaca que a transição do século XIX para o século XX importou na definição de uma face da evolução do capitalismo, que é a cientificação da técnica. A demanda pelo incremento da produção pelo trabalho exigiu a inovação das técnicas, que poderiam ser fomentadas economicamente, mas ainda possuíam um caráter natural. À medida em que a evolução técnica foi realimentada pela evolução das ciências modernas, verificou-se uma modificação nesse quadro, fundindo-se em uma só estrutura sistemática a ciência, a técnica e a revalorização do capital. No entanto, a pesquisa industrial associa-se às demandas estatais, que a requer para a área militar. Posteriormente, tais dados seguem para a área civil, na forma de produção de bens, como esclarece o autor:

Deste modo, a ciência e a técnica transformam-se na primeira força produtiva e caem assim as condições de aplicação da teoria marxiana do valor-trabalho. Já não mais tem sentido computar os contributos ao capital para investimentos na investigação e no desenvolvimento sobre a base do

valor da força de trabalho não qualificada (simples), se o progresso técnico e científico se tornou uma fonte independente de mais-valia frente à fonte de mais-valia que é a única tomada em consideração por Marx: a fora de trabalho dos produtores imediatos tem cada vez menos importância.

Enquanto as forças produtivas dependiam de modo intuitivo e evidente das decisões racionais e da ação instrumental dos homens que produziam socialmente podiam entreter-se como um potencial de progressivo poder de disposição técnica, mas não podiam confundir-se com o marco institucional em que estão integradas. No entanto, com a institucionalização do progresso técnico-científico, o potencial das forças produtivas assumiu uma forma que leva *o dualismo do trabalho e interação a ocupar um segundo plano na consciência dos homens*.

Sem dúvida, os interesses sociais continuam a determinar a direção, as funções e a velocidade do progresso técnico. Mas tais interesses definem de tal modo o sistema social como um todo, que coincidem com o interesse pela manutenção do sistema. A forma privada da revalorização do capital e a chave de distribuição das compensações sociais, que garantem a lealdade da população, permanecem *como tais* subtraídas à discussão. Como variável independente, aparece então um progresso quase autônomo da ciência e da técnica, do qual depende de facto a outra variável mais importante do sistema, a saber, o crescimento econômico. Cria-se assim uma perspectiva na qual a evolução do sistema social *parece* estar determinada pela lógica do progresso técnico-científico. (HABERMAS, 2009, p. 72-73, grifo do autor).

O progresso possui, assim, no entender de Habermas (2009), um caráter legal, que aparentemente gera as pressões materiais mediante as quais uma política submetida às demandas funcionais deve se pautar. No momento em que essa exterioridade se coloca de forma impositiva, à técnica e à ciência são conferidas novas dimensões que legitimam e esclarecem o motivo pelo qual, nas sociedades modernas, uma formação democrática da vontade política perdeu as suas funções quanto aos temas de ordem prática “deve” ser substituída por decisões construídas por grupos alternativos de administradores. Na seara científica não há um entendimento único no que se refere à tecnocracia, que para muitos foi objeto de diversas versões.

Habermas (2009) considera que, nas sociedades organizadas em classes pela intervenção estatal, diante de conjunturas próprias das “culturas superiores” produziu-se uma distinção significativamente abrangente do trabalho e comunicação. Os subsistemas desenvolvem um conhecimento de cunho técnico e passível de uso com a possibilidade de conservar-se, para ser utilizado com alguma autonomia em relação às interpretações das sociedades. No entanto, as regras sociais não podem ser confundidas com as apreciações legitimadoras da dominação. Assim, verificou-se que a “cultura” alcançou certa independência diante das “instituições”.

O limiar da modernidade, para Habermas (2009, p. 84), poderia ser descrito mediante esse processo de racionalização que teve início com a perda da “intocabilidade” do “[...]”

marco institucional pelos subsistemas da ação racional dirigida a fins”. As legitimações tradicionais tornaram-se passíveis de crítica na medida em que foram comparadas com os requisitos da racionalidade inerente às relações fim-meios. Os dados produzidos pelo conhecimento técnico encontraram espaço nas tradições e pressionaram o refazer das interpretações tradicionais do mundo. O processo da “racionalização a partir de cima” pode ser seguido até o momento em que a técnica e a ciência, sob a figura de uma consciência positivista vinculada à consciência tecnocrática iniciam a assunção da qualidade na estrutura de uma ideologia substitutiva àquelas burguesas, já desmanteladas. Essa percepção pode ser atingida através da crítica das ideologias burguesas. É nesse momento em que tem início a ambiguidade do conceito da racionalização, conforme assinalado por Horkheimer e Adorno, na forma da dialética do esclarecimento que, por Marcuse foi “[...] transformada na tese extrema de que a técnica e a ciência se tornam elas próprias ideológicas” (HABERMAS, 2009, p. 84).

A evolução social e cultural do homem, considera Habermas (2009), sempre foi condicionada pelo poderio técnico em relação às condições de viver, assim como por uma conformação de natureza passiva em relação ao marco institucional. O agir instrumental é uma representação da forma de adequação ativa que diferencia a autoconservação da coletividade das pessoas socializadas em relação àquela conservação própria dos animais. Assim, o homem já tem conhecimento de que deve procurar adaptar-se e tem o potencial de desenvolver condições para permitir sua sobrevivência em função das dificuldades da natureza. No que se refere ao marco institucional, no entanto, as mudanças dependem de forma direta ou indireta das novas tecnologias ou de “[...] estratégias aperfeiçoadas (da esfera da produção, do comércio, da defesa, etc.)” (HABERMAS, 2009, p. 85) e não possui o mesmo caráter ativo, pois não decorrem de ação racional norteadas a fins e gerenciada pelo sucesso, mas resultado de um desenvolvimento natural.

Essa diferenciação entre a adaptação passiva e ativa não são passíveis de percepção perante a evolução do capitalismo, escamoteadas sob o manto das ideologias da burguesia, mas que podem ser objeto de consciência mediante a crítica a tais ideologias.

Desse modo, aduz Habermas (2009, p. 87), não se pode crer que haverá uma sequência evolutiva sem que o seja sob a sombra da “[...] dominação técnica e da ciência como ideologia”. Nesse contexto, devem ser distinguidas duas definições de racionalização. No que se refere aos subsistemas de ação racional norteadas a fins, o progresso científico e técnico realizou um redimensionamento das instituições dos setores sociais, não se verificando a sua satisfação, mas a demanda por mais expansão em outros espaços. Não há aqui lugar para o

potencial de libertação promovido pela distinção das forças de produção se não houver uma substituição da racionalização do outro nível. No que se refere à racionalização no nível do marco institucional, esta somente pode se efetivar mediante o estabelecimento de uma relação mediada pela língua, o que somente pode ocorrer com o esvaziamento das limitações comunicacionais. Assim, o debate público livre quanto aos princípios e as normas que regem a ação, são influenciados pelas questões sócio-culturais originadas dos subsistemas de ação racional voltada a fins, no entender do autor, para o qual “[...] uma comunicação deste tipo em todos os níveis dos processos políticos e dos processos novamente politizados de formação da vontade, é o único meio no qual é possível algo assim como a ‘racionalização’”. (HABERMAS, 2009, p. 88).

Habermas (2009) entende que o processo de reflexão dessa natureza, em toda a sociedade, permitiria às instituições uma alteração na sua composição específica, que superaria uma mudança reduzida ao âmbito da legitimação. As normas originadas da racionalização social possuiriam um gradiente de repressividade menor, assim como uma rigidez inferior e a coordenação elaborada do comportamento humano, que permitira uma distinção entre os diferentes papéis e uma incidência flexibilizada das normas internalizadas. A racionalização objeto de análise sob esses três aspectos não resulta em um aumento do poder de uso da técnica sobre os processos da natureza e da sociedade. Se não aprimora o funcionamento dos sistemas sociais, por outro lado permite uma maior emancipação e uma gradual individualização.

Habermas (2009) observa que se deve questionar se as escolhas quanto aos potenciais de uso da tecnologia não estariam relacionadas, na verdade, à paz e ao prazer existencial, ao invés de uma procura pela via emancipatória, mediante mudanças no marco institucional, que poderia ser efetuado através do aprimoramento do sistema econômico-industrial justamente pela otimização do uso tecnológico. No entanto, a resposta a tal questão não pode ser encontrada sem um processo comunicacional irrestrito no que se refere às finalidades da práxis vital.

Habermas (2009, p. 101), então, oferece suas definições de técnica e democracia. A “técnica” é compreendida por ele como “[...] a disposição cientificamente racionalizada sobre processos objectivados; referimo-nos assim ao sistema em que a investigação e a técnica se encontram com a economia e a administração e são por elas retro-alimentadas”. A democracia, por sua vez, observa Habermas (2009, p. 101), compreende os modos “[...] institucionalmente garantidos de uma comunicação geral e pública, que se ocupa das questões

práticas: de como os homens querem e podem conviver sob as condições objectivas de uma capacidade de disposição imensamente ampliada”.

Habermas (2009) questiona, então, como estabelecer uma relação entre a técnica e a democracia, de modo a identificar como poderá ser devolvida a capacidade de dispor da técnica à decisão alcançada pelos membros da sociedade, mediante a interação e o debate.

Habermas (2009) entende que não é aceitável uma convergência entre a técnica e a democracia, mas o contrário também não pode ser admitido. A espécie humana encontra-se perante o desafio de enfrentar as consequências socioculturais do desenvolvimento tecnológico, sem que deixe de procurar controlar o seu destino social. No entanto, tais efeitos não podem ser enfrentados exclusivamente pela própria técnica, mas após um debate político racional e efetivo, no qual as pessoas possam refletir sobre o potencial do saber e poder técnicos em relação ao saber e querer práticos dos indivíduos. Desse modo, os representantes políticos estariam informados quanto à vontade da sociedade, no que se refere ao direcionamento do desenvolvimento tecnológico e a sua destinação prática.

Em que pesem essas considerações, argumenta Habermas (2009), não se encontra na tomada de decisão a necessária reflexão sobre a dialética existente entre poder e vontade, não se localizando a necessária fundamentação publicizada. Sem essa necessária mediação política não será possível haver um real controle do desenvolvimento técnico e a sua mediação com a vida social. A tecnologia pode ser instrumentalizada pelo poder, mantendo as suas redes, não sendo possível, portanto, o rompimento da dominação pelo simples uso da técnica, conforme aduz Habermas (2009, p. 105):

A irracionalidade da dominação, que se converteu hoje um perigo vital e colectivo, só poderia ser dominado através da formação de uma vontade colectiva, que se ligue ao princípio de uma discussão geral e livre de domínio. A racionalização da dominação só podemos esperá-la de situações que favoreçam o poder político de um pensamento ligado ao diálogo. A força libertadora da reflexão não ser substituída pela difusão de um saber tecnicamente utilizável.

Habermas (2009) compreende que a vontade política ilustrada cientificamente, por outro lado, somente pode efetivamente ocorrer quando decorrer da vontade da sociedade, cujas pessoas tenham problematizado as escolhas entre si e redesenhado as próprias opções. A definição das necessidades e o seu interrelacionamento tendo por base o conhecimento tecnológico terá a oportunidade de se ratificar exclusivamente mediante a “[...] consciência dos próprios actores políticos” (HABERMAS, 2009, p. 122). No entanto, não deve prescindir

da comunicação entre ciência e política - nesta compreendidos os cidadãos -, sem valores e práticas de dominação.

As condições para que se efetive esse quadro inexistem, entende Habermas (2009). O fenômeno da despolitização da massa e o desfazimento da opinião pública política erigem o sistema de dominação no qual se verifica o incentivo à eliminação do debate público das questões de ordem prática. Verifica-se, assim, uma dominação burocratizada perante a qual a opinião pública se ocupa somente da anuência de uma sociedade mediatizada.

Habermas (2009), porém, entende que há a possibilidade do surgimento de uma nova área de embates - em substituição ao atrito entre classes, que resultam dos efeitos causados pelas discrepâncias às margens do sistema - na opinião pública gerida pela mídia. É nesse espaço onde o sistema capitalista deve procurar sua imunização mediante a despolitização das massas em relação à ideologia tecnocrática. Nesse *locus* há o potencial de não se expor perante o sistema, afastando-se de manifestações quanto às escolhas de bens supostamente necessários para a vida, ao invés de se tratarem de opções quanto ao modo de vida, caso pudéssemos identificar como poderíamos viver.

Os estudantes, defende Habermas (2009), compreenderiam o único grupo cujo protesto seria imbuído de interesses reconhecíveis - aqueles não se convencem das opções de legitimação do sistema, que pretende seu rendimento e adequação às formas estruturais estabelecidas. Em função de sua condição social confortável, os grupos de estudantes ativos não se deixam cooptar pela lógica do mercado de trabalho, em virtude da sua imunização em relação à lógica tecnocrática.

O conflito seria deflagrado por esse grupo não por conta das exigências e disciplinas impostas, esclarece Habermas (2009), mas em decorrência das abdições que lhes serão demandadas. Não há, para os estudantes ativos, a preocupação com as “[...] compensações sociais das categorias disponíveis: rendimento e tempo livre” (HABERMAS, 2009, p. 91). Na verdade, a contestação é dirigida à própria lógica compensatória, não se adequando esses jovens aos modelos tradicionais de “conflitos de autoridade”. O perfil dos pais desses estudantes é de comunhão das críticas, permitindo aos filhos desenvolverem-se em um ambiente com maior compreensão psicológica e valores educativos liberais, notadamente considerando-se os pais dos grupos de estudantes não ativos. Nesse contexto, os jovens do primeiro grupo puderam socializar-se em um ambiente sem a pressão financeira direta, onde os valores burgueses e suas vertentes tiveram sua função esvaziada, de modo que a preparação para a adequação às orientações de valor de ação racional norteada ao alcance de fins não lhes produz o encantamento pretendido. A formação da pessoa, nesse contexto, consolida

personalidades cujos valores não se almodam às formas de vida pré-concebidas da “economia da pobreza” (HABERMAS, 2009). Verifica-se uma insatisfação em relação à reprodução de valores e escolhas que se mostram vazias e irrelevantes aos quais os indivíduos supostamente devem submeter-se, a despeito do elevado nível de desenvolvimento tecnológico alcançado, que não opera a seu favor, na sua libertação, ao contrário: um sistema que opera ainda a impor-lhes continuamente, como esclarece Habermas (2009, p. 92):

[...] trabalho profissional, pela ética da competitividade no rendimento, pela pressão da concorrência de estatuto, pelos valores da coisificação possessiva e pelas satisfações substitutivas oferecidas, e da causa por que se mantém a luta institucionalizada pela existência, a disciplina do trabalho alienado e a alienação da sensibilidade e da satisfação estéticas.

Para semelhante sensibilidade deve ser insuportável a exclusão estrutural das questões práticas do espaço público despolitizado. De tudo isso, porém, só pode resultar uma força política se aquela sensibilização afectar algum sistema sistemático insolúvel. [...]

A longo prazo, pois, o protesto dos estudantes podia destruir duradouramente a ideologia do rendimento que começa a entrar em colapso e, assim, destruir o fundamento legitimador do capitalismo tardio, que já é frágil mas está apenas protegido pela despolitização.

A técnica moderna, conclui Gilmar Szczepanik (2011), portanto, não é mais concebida meramente como força produtiva, uma vez que é utilizada como um mecanismo de dominação da natureza e do homem. Desse modo, não há que se falar em uma tecnologia emancipatória sem que se considere uma revolução quanto à ideologia que trata da própria ciência e da técnica. O homem, perante uma realidade tecnológica racionalizada se vê privado de sua liberdade, da autonomia e da auto-determinação. A falta de liberdade é “compensada” com as comodidades advindas das facilidades na vida auferidas pelo uso da tecnologia, enquanto se verifica um aumento da produtividade. A ideologia, então, que envolve o tema da ideologia serve de substrato para a fundamentação da legalidade legitimadora da dominação, sem que seja necessária qualquer referência cultural ou histórica, mas uma invocação à racionalidade do mercado e ao bom funcionamento do sistema econômico – papel ao qual países como Estados Unidos e Japão se viram reduzidos. Nas sociedades tecnocráticas os conflitos são esvaziados, observa Habermas, na forma do tradicional embate entre as classes sociais, uma vez que o sistema capitalista desenvolveu formas bem sucedidas de compensar os críticos. Não obstante, diante desse quadro, o autor entende que determinados grupos de jovens detêm a aptidão genuína de se opor à ideologia tecnocientífica.



### 3.3 A contribuição da tecnologia à democracia sob a ótica habermasiana

A esfera pública burguesa, definiu Habermas (2003, p. 42), em sua obra “Mudança estrutural da esfera pública”, em 1963, pode ser compreendida como uma esfera na qual as pessoas privadas possam, coletivamente, demandar pela esfera pública regulada pela autoridade, mas em face da própria autoridade, para que possam discutir com esta as “[...] leis gerais da troca na esfera fundamentalmente privada, mas publicamente relevante, as leis do intercâmbio de mercadorias e do trabalho social”.

Observa Jorge Lubenow (2012) que Habermas evidenciou que a esfera pública e os meios de comunicação encontram-se conectados de forma determinante, uma vez que esses causaram a despolitização da esfera pública e fomentaram o consumo de massa. Desse modo, a esfera pública deixa de ser um espaço de debates e de constituição da opinião pública, para tornar-se um espaço objeto de manipulação, no qual a racionalidade emancipatória não consegue se realizar. Assim, a esfera pública não pode mais oferecer parâmetros de normatização racional dos conflitos vigentes, não servindo como um fundamento regulatório para uma teoria da legitimidade democrática, na qual a esfera pública é o ponto central.

Posteriormente, concluem Márcio Gonçalves e Clóvis de Lima (2012), após a guinada linguística, Habermas refaz sua abordagem quanto à idéia de opinião pública e coloca a política deliberativa como a expressão discursiva dos processos de tomada de decisão de natureza coletiva, enquanto alça o Direito à instância apta a normatizar e diminuir as discrepâncias da esfera pública.

Lubenow (2012) compreende que, em que pese o enfrentamento por Habermas do tema dos efeitos negativos dos meios de comunicação de massa sobre a esfera pública - que resultaram na sua despolitização, assim como das abordagens posteriores ao tema da regulação midiática - a temática da relação entre esfera pública e meios de comunicação não retornou em escritos posteriores, senão em 2006, no artigo em que trata da comunicação política na sociedade de mídia.

Ao longo desse tempo, pondera Lubenow (2012), Habermas debruçou-se sobre as questões da legitimidade na esfera pública controlada pelo poder ideológico e tecnocrático da ciência, as crises de legitimação do Estado intervencionista e dos efeitos do Direito, da religião e da política internacional na esfera pública. O tema dos meios de comunicação, portanto, permaneceu implícito em sua obra posterior, sendo natural o questionamento do motivo pelo qual houve esse afastamento da análise direta da sua relação com a esfera pública.

Ao analisar os autores que abordam esse afastamento de Habermas do tema da mídia e sua relação com a esfera pública, Lubenow (2012) destaca que, no entender de alguns autores, verifica-se uma lacuna investigativa na obra habermasiana ao não analisar o papel dos meios de comunicação de massa em relação à esfera pública política; tratando-se, na verdade, para ele, de um enfoque do qual teria se afastado.

Douglas Kellner, observa Lubenow (2012), chegou a concluir que a omissão quanto à importância dos meios de comunicação e, ainda, em relação às novas tecnologias nas sociedades, dentre outros fatores, teria prejudicado a compreensão de Habermas quanto à democracia procedimental e deliberativa, limitando-se a cuidar dos temas do mundo da vida e sociedade civil.

No entender de Lubenow (2012), não se trata de uma lacuna investigativa, mas se uma investigação menos significativa na obra habermasiana, que se desenvolveu paralelamente a outros temas, conforme se verifica nos escritos posteriores à “Mudança estrutural da esfera pública”, escrito na década de 60. O tema da mídia de massa pode ser verificado nos livros “A Teoria do Agir Comunicativo” e “Direito e Democracia: entre facticidade e validade”, assim como em escritos políticos e no artigo publicado em 2006, cujo tema era a política comunicativa na sociedade de mídia e que representa, nas palavras de Lubenow (2012, p. 218): “[...] a mais completa e atual sistematização do tema – esfera pública e meios de comunicação – desde a obra sobre a esfera pública de 1962”. Esse trabalho apresenta uma visão sistemática sobre os meios de comunicação e de massa, na medida em que aborda a sua influência nos processos de comunicação pública e esclarece o entendimento de Habermas sobre os potenciais de democratização da esfera pública.

Lubenow (2012) conclui que a abordagem secundária do tema decorreria do ceticismo segundo qual Habermas vê o potencial democrático das mídias de massa, o que revelaria a manutenção da compreensão anteriormente apresentada quanto à atuação dos meios de comunicação de massa e seus efeitos na esfera pública. Dessa forma, evidenciam-se as razões pelas quais Habermas possui um entendimento pessimista quanto à aptidão da mídia de massa de realizar a democratização da esfera pública.

No artigo escrito em 2006, no qual enfrenta o tema da influência dos meios de comunicação e de massa sobre a sociedade, Habermas (2006) defende que a mídia de massa é uma fonte de poder. Ela é fundada na tecnologia de comunicação de massa e naqueles que operam nos setores políticos relevantes do sistema de mídia que exercem poder, na medida em que selecionam o conteúdo - o que resulta em influência na constituição das opiniões públicas e a distribuição de interesses influentes. Não haverá, por outro ângulo, qualquer

prejuízo à legitimidade democrática se esse poder for exercido em um sistema de mídia regulado.

A independência não absoluta da mídia de massa em relação aos sistemas econômico e político, observa Habermas (2006), era uma condição anterior para que fosse viabilizado o surgimento do que é hoje conhecido como “sociedade de mídia”. Trata-se de uma conquista recente do mundo ocidental, que se consolidou pouco antes do término da Segunda Guerra Mundial.

Assim, para Habermas (2006), em que pese a interdependência existente entre o meio político e a mídia, notadamente os políticos, seus respectivos partidos e o governo, nem sempre esses atores terão controle sobre os rumos aos quais a mídia se dirige no que se refere à divulgação e interpretação de fatos, assim como em relação ao diálogo travado com os detentores do poder. Alguns grupos de interesse e representantes de sistemas funcionais possuem um acesso especial à mídia, podendo transformar seu poder social em político. No entanto, se comparados com os políticos e os lobistas, os grupos de interesse e os advogados encontram-se em uma posição mais fraca, ao se utilizarem de métodos de gerência próprios de corporações de comunicação.

Aqueles que atuam no espaço virtual da esfera pública, acentua Habermas (2006), podem ser identificados de acordo com a forma da hierarquia de poder ou capital de que dispõem. Verifica-se uma segmentação de oportunidades na transformação do poder em influência pública através dos canais mediados pela comunicação, o que evidencia se tratar de uma estrutura de poder. Não se trata de um poder absoluto, uma vez que é restringido pela reflexividade da esfera pública que permite que todos os envolvidos possam rever o que compreendem como a “opinião pública”.

A formação da “opinião pública”, esclarece Habermas (2006), envolve a participação dos atores sociais de forma estratégica na esfera pública. No entanto, ainda que haja uma divisão desigual dos meios para que tais intervenções ocorram, tal não implicará em distorções no desenho de opiniões públicas consideradas. As participações estratégicas na esfera pública devem se realizar com a observância das regras do jogo, sob pena de prejuízos para a sua regular realização, afetando sua eficiência.

As regras fixadas, compreende Habermas (2006), permitem que os detentores do poder possam participar em relevantes temas, fatos e argumentos. No entanto, a fim de que o jogo se dê corretamente, algumas condições devem se fazer presentes: deverá haver um sistema de auto-regulação da mídia, que mantenha a sua independência no processo em que associa a comunicação política, a esfera pública, a sociedade civil e o centro político; uma

sociedade civil inclusiva deve conferir poder aos cidadãos para participar e responder ao discurso público, sem tal implique em um processo de colonização da comunicação. Em que pese a conclusão inicial de que o sistema de mídia viola os requisitos normativos para a democracia deliberativa, o próprio uso empírico do modelo deliberativo pode servir como meio para a percepção de lacunas de legitimidade. Nesse quadro, a proximidade entre a mídia e os grupos de interesse não é surpreendente, mas tido como usual e normal. No entanto, aqui o uso do poder econômico poder resultar na utilização do poder da mídia como influência política e mecanismo de pressão, além de permitir a ascensão de seus representantes a fim de garantir o incremento de seu poder e evitar sua perda ou diminuição.

A outra condição para que a mídia observe as condições normativas da democracia, esclarece Habermas (2006), é a troca de respostas entre a mídia e uma sociedade civil crítica, notadamente considerando-se que a esfera pública política requer, para o seu correto funcionamento - isto é, livre da colonização dos cidadãos - e que reflitam e problematizem as questões que a sociedade necessita enfrentar, assim como responder às articulações da elite. O autor conclui que existem alguns motivos pelos quais essa resposta não ocorre, constituindo a exclusão social e cultural de cidadãos um deles. Esse quadro enseja que haja um acesso reduzido, seletivo e injusto na comunicação mediada, na qual há a colonização da esfera pública por demandas do mercado, o que, por sua vez, resulta em uma espécie de paralisia da sociedade civil.

A preocupação com questões de interesse público e o uso da mídia política, para Habermas (2006), está relacionada com a posição social e a base cultural – o que pode ser compreendido como um indicador de uma inadequada forma de diferenciação da esfera pública política da estrutura de classes de uma sociedade civil.

Nos últimos anos, observa Habermas (2006), contudo, a relação entre origem social e base cultural foi se perdendo, como se verifica com o papel relevante que o discurso público em padrões de votação e sobre a própria formação das questões públicas. A concepção de que há uma tendência de fragmentação em relação aos temas de interesse público pode ser mitigada pelo aumento no número de pessoas interessadas em questões de interesse público.

A despeito de haver mais pessoas interessadas em questões de interesse público e da inclusão de mais cidadãos na dinâmica da comunicação de massa, Habermas (2006) entende que os estudos existentes indicam uma conclusão pessimista sobre o impacto da comunicação de massa na participação dos cidadãos na política. As pesquisas realizadas nos Estados Unidos, por exemplo, demonstram que as pessoas que têm mais acesso à mídia eletrônica e a consideram uma fonte de informação relevante apresentam pouca confiança na política, o que

resulta em uma tendência à adoção de um comportamento de cinismo. No entanto, para Habermas (2006) não é o meio em si que causa o sentimento de falta de poder, apatia e indiferença nos cidadãos, mas no próprio conteúdo e na formatação de uma espécie de política comunicacional corrompida.

Habermas (2006) observa que há um reposicionamento da política em termos mercadológicos. O incremento de uma arte autônoma e de uma imprensa política independente a partir do século XVIII evidencia que a composição comercial e a disseminação de produtos de natureza intelectual não ensejam necessariamente a modificação tanto do conteúdo e as formas de recepção. Há uma pressão dos acionistas que visam os lucros a injetar as demandas funcionais da economia de mercado na lógica da produção e da exposição das mensagens. Na prática, verifica-se que há um deslocamento entre as categorias objeto de comunicação, de modo que questões do discurso político se inserem em formas e conteúdos de entretenimento. Há uma personalização, um fatalismo dos eventos, a trivialização de temas complexos e a divisão de conflitos, o que gera uma privatização cívica e um agir contrário à política.

Há uma personalização da política com políticas eleitorais centradas na figura dos candidatos, aduz Habermas (2006), ao mesmo tempo que se verifica uma comodificação dos programas. Da mesma forma, os programas de rádio e televisão vem adaptando seu modelo de transmissão, adaptando-o para as necessidades mercadológicas e esvaziando o jornalismo político, que nada mais é do que o elemento central da política deliberativa.

Habermas (2006) entende que esses seriam os exemplos que ilustram a forma pela qual se pode fazer uso do modelo de comunicação de política deliberativa para a compreensão dos resultados de pesquisas empíricas. O modelo dirige nossa preocupação para as variáveis que esclarecem as falhas na manutenção de um sistema de mídia auto-regulado e de uma adequada troca entre a esfera pública e a sociedade civil.

Essa compreensão de Habermas, observa Lubenow (2012), se adequa a sua distinção entre dois modelos de esferas públicas desenvolvidos quando o autor procura evidenciar o caráter ambivalente da esfera pública, apta a abranger dois potenciais diversos: o crítico e o manipulativo. Nesse sentido, Habermas distingue entre as “funções críticas” e as “manipulativas” da esfera pública, para identificar os “[...] genuínos processos de comunicação pública e aqueles que têm sido subvertidos pelo poder” (LUBENOW, 2012, p. 220). O denominado “modelo crítico” foi elaborado considerando-se os aspectos normativos de uma esfera pública politizada e, quando aplicado às sociedades do capitalismo avançado, não se revela um parâmetro razoável no que se refere à legitimidade. Assim ocorre, pois

Habermas elabora uma avaliação de uma esfera pública diminuta e despolitizada, que não consegue realizar-se de acordo com o próprio princípio da esfera pública, na medida em que seus fundamentos encontram-se desvirtuados. Por tais motivos, verifica-se que o esforço de Habermas em recuperar o potencial crítico-normativo ou localizar uma forma de fundamentá-lo não recebeu uma resposta definitiva, uma vez que inexistia uma esfera pública crítica.

Lubenow (2012, p. 224) observa que Habermas reputa a dois fatores principais como desencadeadores da modificação e da violação da esfera pública: “[...] a interpenetração progressiva entre o setor público e o setor privado e a ampliação do público da esfera pública e a consequente irrupção das massas na política”. A esfera pública decadente, afastada de sua concepção inicial expõe uma realidade política degradada e objeto de manipulação generalizada, na qual a opinião pública já não mais pode ser verificada sob o ângulo da legitimidade, mas sob as múltiplas óticas individuais cuja representação cinge-se às pesquisas e estatísticas.

Em que pese a compreensão habermasiana negativa dos efeitos da comunicação de massa na esfera pública, encontra-se na literatura uma série de pesquisas e trabalhos – alguns deles inclusive baseados nos fundamentos teóricos oferecidos por Habermas – que defendem o potencial dos meios de comunicação e dos recursos tecnológicos no sentido de permitir uma repolitização da esfera pública, uma maior transparência nas práticas sociais, políticas e econômicas, assim como uma contribuição para a efetivação da democracia.

Pierre Lévy (2003), por exemplo, encontra-se entre os autores que defendem que as mídias interacionais e as comunidades em rede virtuais configuram uma nova esfera pública na qual a liberdade de expressão se realiza de forma efetiva, de modo que a internet oferece um espaço para a comunicação inclusiva, transparente e universal. Esse quadro permite, no seu entender, uma mudança consistente nas formas da vida pública de modo a viabilizar uma maior liberdade e responsabilidade desses.

No mesmo sentido concluem Gonçalves e Lima (2012), para os quais as alterações que se verificaram nos processos sociais e econômicos contemporâneos, a presença própria das tecnologias digitais de informação e comunicação geram implicações no modo de pensar e realizar a política. As redes sociais e a internet viabilizam o estabelecimento de vínculos e o intercâmbio de angústias, em uma ágora pública, na qual a comunicação se dá em condições de maior igualdade, diminuindo as dificuldades no desenvolvimento das argumentações e no estabelecimento de acordos.

A mídia, para Osvaldo León (2003), consolidou-se como essencial à estruturação do espaço público, influenciando nas agendas públicas e na legitimação dos debates em curso. A

influência da mídia é importante o suficiente para que instituições tradicionais como partidos políticos, sindicatos e igrejas venham a recorrer àquela. Assim, não haveria um receio de que o mercado midiático seja controlado através da concentração das grandes empresas.

Em sentido contrário, Lévy (2003) entende que há significativa influência e controle existentes na mídia. No entanto, apesar desse fato, as mudanças começam a ser percebidas no meio político sob diversas formas, como se verifica nas comunidades virtuais, nas quais se formam debates democráticos e participativos, a envolver inclusive a contribuição dos cidadãos nos denominados “governos eletrônicos”, que vêm sendo implantados considerando o envolvimento da sociedade. A esfera pública que se desenha para o futuro será mais abrangente que a vigente, formada pelo interrelacionamento das automídias e das comunidades virtuais, nas quais, a partir de questões comuns, as pessoas possam comunicar-se.

Gonçalves e Lima (2012), por sua vez, defende que a acessibilidade da comunicação em rede viabiliza a exteriorização da fala de indivíduos que se tornam interlocutores ativos nas conversas, a ponto de gerar mudanças no poder dos sistemas de comunicação, no uso da razão, na forma pela qual os assuntos são selecionados e filtrados, o processo de argumentação e de implementação dos acordos. Todos esses significativos efeitos influem na forma pela qual a esfera pública é informada e alcança seus entendimentos.

Observa Lévy (2003, p. 374): “A indexação universal e a hipericonicidade do ciberespaço permitirão que a sociedade humana se conheça e se explore em tempo real muito melhor do que atualmente e que dê seqüência ao processo de ampliação da transparência que acompanha a história das comunicações”.

A nova esfera pública, dessa forma, para Lévy (2003), pode ser caracterizada como mais inclusiva que outros meios de comunicação e espaços, ao permitir a livre expressão pública de seus participantes, como comunidades, instituições e indivíduos.

Viabiliza-se, portanto, um acesso às informações inédito, prossegue Lévy (2003), permitindo que cidadãos informados possam participar ativamente da vida política, esvaziando o poder das elites clássicas. Os países industrializados encontram-se atualmente em um momento de estruturação do “governo eletrônico”, que nada mais representa do que um reflexo do movimento social que demanda a publicização e acessibilidade das informações e dos serviços públicos.

A sociedade civil a partir dessa fase, pondera Lévy (2003), organiza-se através da internet para questionar seus representantes legais, assim como se organizam ações políticas, fóruns de discussão, dentre outros, nos quais são realizadas deliberações e é conferido apoio à

realização das demandas públicas. Essa facilidade de acesso e os espaços existentes ou aqueles que podem ser sem dificuldades criados constituem uma contribuição para a criação de uma cultura estruturada do diálogo, envolvendo pessoas com diferentes posições, favorecendo o espírito democrático através de uma densa mudança no espaço público, da engenharia estatal, da vida cidadina, das práticas da comunicação e do diálogo.

No entanto, como aponta Habermas (2007), uma vez que a mídia impressa - em que pese a concorrência digital -, influi decisivamente no espaço público, notadamente no aspecto político, a forma pela qual funciona é crucial. Não menos importante, assim, é a questão do controle crescente de grupos financeiros que investem em jornais de qualidade e contribuintes decisivos para a formação da opinião popular. A preocupação se faz premente em função do interesse na produção de conteúdo voltado para os “consumidores”, relacionados a pessoas e fatos, ao invés de análises, reflexões com argumentos complexos que não sejam dirigidas somente aos referidos “consumidores”, pois nem todos os leitores ostentam essa condição, mas também a de cidadãos, que têm direito à informação adequada e à educação.

O acesso a informações culturais e a programas políticos, compreende Habermas (2007), realiza uma exposição da pessoa a um processo de aprendizado cujo resultado não é pré-estabelecido. Nesse caminho, durante a leitura, surgem novas opções, certezas e valores, que podem ser constituídos definitivamente. A preferência que direciona tal leitura é fundada na premissa de que há vantagem na leitura da produção de um jornalismo independente, que constitui os fundamentos da reputação de uma imprensa bem vista.

É assim que o sistema alemão televisivo, para Habermas (2007), permite a coexistência de emissoras públicas e privadas. Esse surge como um modelo que espelha esse esforço no sentido de mitigar o dano decorrente dessa influência contundente mercadológica – não obstante as demandas judiciais intentadas pela concorrência privada junto ao Tribunal Constitucional Alemão. A legislação sobre a mídia na Alemanha, os julgamentos do Tribunal Constitucional Federal e as normas de programação das emissoras públicas expressam a concepção de que a mídia de massa eletrônica não pode limitar-se a satisfazer as necessidades dos consumidores mais propensos à influência da propaganda, ao entretenimento e à distração. A programação que atenda ao mínimo necessário de informações relevantes para os cidadãos não pode encontrar-se submetida ao seu sucesso no setor de anúncios ou patrocínio. Pesquisas realizadas por cientistas da área de comunicação comprovaram que, na imprensa relacionada à comunicação política – que vem a ser aquela que o leitor realiza como cidadão -, a mídia de qualidade desempenha o papel de “mídia líder” da qual dependem as rádios, a televisão e outros jornais, por conta dos fundamentos já adiantados por aquela.



A diminuição dos padrões mínimos jornalísticos, observa Habermas (2007), na “mídia líder” atingirá o centro da esfera pública política, uma vez que, sem as informações provenientes de pesquisas densas e os argumentos produzidos pelos especialistas há uma perda no vigor da sua exposição. Nesse contexto, a mídia pública deixaria de resistir às orientações populistas e deixaria de cumprir com sua função perante um Estado democrático. Uma vez que a mídia discursiva possui um papel atuante e decisivo no desenvolvimento do processo democrático, mediante a democrática formação da opinião pública pela apresentação de críticas às falsas alegações e elogios, verifica-se que possui uma função epistêmica.

A comunicação pública constitui uma força que incentiva e aconselha as opiniões dos cidadãos, pondera Habermas (2007), assim como suas aspirações, enquanto, paralelamente, compele o sistema político a se ajustar e a se tornar mais transparente. A ausência do impulso de uma imprensa continuamente formadora de opinião, que noticie de modo confiável e que produza análises diligentes, e resulta no fato de que a esfera pública perderá esse elemento especial que a energiza, o que por certo causará danos ao Estado.

No entender de Habermas (2007), a regulamentação e o auxílio estatal no sentido da manutenção da independência da imprensa não são práticas recentes ou inovadoras, existindo diversos mecanismos, como fundações com participação pública, diminuição dos tributos incidentes, dentre outros subsídios. Se em um momento o mercado participou do desenvolvimento de um espaço no qual os pensamentos contrários e emancipatórios pudessem se desenvolver sem a opressão estatal, esse mesmo mercado não poderá violar a cultura e a política em favor da prevalência dos princípios econômicos, o que geraria, por sua vez, danos à democracia.

Desse modo, em que pesem os avanços no desenvolvimento de uma nova esfera pública com potencial democrático latente, possibilitado pelos avanços tecnológicos, a existência de uma legislação que garanta um mínimo de imparcialidade e qualidade aos meios de comunicação é crucial no desenvolvimento da opinião pública, conforme defende Habermas (2007). O descuido desse particular, observa, poderá permitir uma expansão predatória em relação às mídias independentes e aos espaços existentes para a troca intersubjetiva entre os cidadãos.

Ocorre que a racionalidade comunicativa habermasiana exercida livremente, observa Siebeneichler (2012, p. 13), tem por fundamento a possibilidade de uma pessoa manifestar-se discursivamente “[...] quanto a exteriorizações e pretensões de validade de um interlocutor que dependem de reconhecimento intersubjetivo”. Verifica-se, portanto, que há uma dependência quanto ao dever de um indivíduo se posicionar pelo discurso, mediante o uso de

argumentos, em relação a manifestações de um interlocutor e pretensões de validade dependentes do reconhecimento proveniente da comunicação. A obrigatoriedade comunicativa é, assim, um requisito da racionalidade comunicativa.

Siebeneichler (2012) a definição de “obrigatoriedade argumentativa” é desenvolvida por Habermas, para o qual a declaração de algo por alguém lhe confere uma pretensão de validade quanto à declaração, sendo-lhe exigido, no entanto, que apresente os fundamentos que comprovem tal pretensão, na hipótese dela vir a ser impugnada por outrem. A obrigatoriedade argumentativa, por sua vez, permite as seguintes conclusões: primeira, a liberdade comunicativa dos falantes é requisito de possibilidade para o uso comunicativo da linguagem; segunda, a satisfação da obrigatoriedade de comprovação do que é dito depende da responsabilização dos falantes; terceira, a liberdade comunicativa é condição para as ações comunicativas em geral e um “[...] conjunto de obrigações e exigências *sui generis* não contempladas por outras formas de ética, moral ou direito” (SIEBENEICHLER, 2012, p. 14).

Trata-se, distingue Siebeneichler (2012), do aspecto performativo presente nas relações interpessoais, que exigem uma atuação das pessoas quando têm que apresentar os argumentos que serviram de suporte para suas decisões. Entretanto, esse aspecto performático pode ser encontrado também nos indivíduos que reagem negativamente a pretensões de validade racionais e criticáveis. Assim ocorre, pois os indivíduos apercebem-se do fato de que se encontram em um espaço composto por vários argumentos entrelaçados que os afetam.

Os argumentos e a razão, na concepção habermasiana, para Siebeneichler (2012), funcionam como *medium* da vontade, que provém não de uma escolha impensada, mas, se decorre de um agir com consciência da liberdade, o indivíduo se compreende como o autor de suas ações. Desse modo, verificam-se dois momentos na consciência da autoria: o primeiro, a envolver o momento no qual a pessoa toma a iniciativa de agir, o que importa dizer que tem o poder de iniciar algo novo; em segundo, a consciência de que ele exclusivamente é apto à tomada da iniciativa, isto é, a pessoa reconhece-se com a capacidade de iniciativa.

A liberdade não é absoluta no entender habermasiano, aduz Siebeneichler (2012), sendo condicionada por eventos físicos, mentais, causais, dentre outros, assim como por eventos discursivos. Os homens, no entanto, possuem grande capacidade de se adaptarem aos contextos existentes, observa Siebeneichler (2012, p. 20):

[...] seja o entorno natural, orgânico; e o mundo social e cultural. Ambos fazem jus a uma característica simbólica fundamental do *homo sapiens* que, graças a sua excepcional capacidade de aprendizagem enfrenta desafios não somente em contextos naturais, mas também em ambientes sociais complexos. Por esta razão, uma abordagem do mundo deve levar na devida conta estas duas perspectivas complementares e interconectadas. Nenhuma

delas pode ser excluída ou transformada em algo absoluto, conforme exposto mais acima.

Desse modo, segundo a ótica habermasiana (HABERMAS, 2007), verifica-se que, em uma esfera pública controlada - ainda que seja a virtual -, na qual os indivíduos não possam realizar uma efetiva troca intersubjetiva, onde a liberdade seja reduzida - por uma série de medidas legitimadas pelo direito, pela ideologia ou pelas estruturas privadas, por exemplo - e a “obrigatoriedade argumentativa” não pode se efetivar plenamente, o agir comunicativo não poderá se realizar e a democracia é materialmente atingida.

Desse modo, conclui Lubenow (2012), em que pese os potenciais destacados, Habermas mantém sua crítica à mídia de massa e os desvirtuamentos identificados na esfera pública política, que se transmudou em um espaço apolítico de reificação e manipulação. Desse modo, Habermas não reconhece qualquer aptidão de recuperação do caráter político da esfera pública pelos meios de comunicação, ainda considerando as inovações existentes. Não identifica o autor uma resposta para a recuperação da normatividade de uma esfera pública crítica, servindo-se das instituições políticas. Não encontra outra postura senão a de desconfiança e pessimismo em relação aos meios de comunicação, não encontrando neles qualquer “potencial emancipatório”. Desse modo, verifica-se que a posição habermasiana permanece a mesma daquela constante na sua obra “Mudança Estrutural da Esfera Pública”. A inexistência de uma esfera pública crítica não permite que a questão seja encerrada, ainda mais de cinquenta anos a publicação da referida obra.

Rafael Sampaio (2012) considera que, a despeito do entendimento de Habermas, estudos realizados utilizando *sites* e sistemas - muitos deles aplicando os referenciais teóricos do autor, conforme acima destacado -, tendo por objetivo estabelecer um ambiente de democracia deliberativa, para o desenvolvimento de diálogos e deliberações virtuais, indicam as suas funcionalidades e confiabilidades, sendo possível aferir resultados da análise dos dados estruturais, que indicariam sua coerência e plausibilidade, de modo a permitir a conclusão da possibilidade da sua utilização aprimorada na discussão democrática entre os cidadãos, em um dos “[...] possíveis caminhos para uma democracia deliberativa” (SAMPAIO, 2012, p. 136).

Verifica-se que há uma série de possibilidades que atualmente são implementadas em uma prática democrática digital e retórica, sopesa Lincoln Dahlberg (2011). Verifica-se que há potencial para ir além das formas individualistas e de cunho liberal que prevalecem na realidade política. Não bastasse, prossegue o autor, constatou-se, em relação à democracia

digital, que é necessário foco na finalidade democrática, ao invés de haver uma preocupação com os aspectos procedimentais. Um terceiro aspecto é que os dados coletados em tais experiências permitem um avanço maior em pesquisas, a fim de verificar não apenas abordagens diferentes da democracia, mas também para aprofundar as observações sobre práticas de retórica, assim como avaliações sociológicas das posições. Um último apontamento pode ser feito no que respeita à extensão do foco crítico, para que possa ser realizada uma avaliação da justificação normativa do valor democrático de cada posicionamento.

O direito à comunicação revela-se atualmente como um devir histórico, que encontrou no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos a sua referência legislativa, entende León (2003), mas envolve um leque novo de direitos advindos das mudanças no cenário da comunicação, cujo exercício se afigura essencial para a plenitude da observância aos direitos humanos e a vigência da democracia. Desse modo, o desenvolvimento de uma agenda para a implantação de políticas públicas norteadas por valores democráticos se faz essencial, a fim de restringir a prevalência dos interesses da lógica do mercado e viabilizar a inserção e participação popular na mídia como consumidores e agentes, seja mediante a criação de meios de comunicação públicos, seja pela mídia alternativa.

Figuram-se relevantes ainda, observa León (2003, p. 411), as medidas adotadas internacionalmente a fim de diminuir a monopolização dos meios e sistemas de comunicação, além da transformação da informação em simples mercadoria, com a necessária observância do valor da dignidade humana, a se exemplificar com a implementação de uma “[...] informação diversa, plural e com perspectiva de gênero”. No entanto, não serão possíveis tais práticas sem que seja efetuado um fortalecimento dos profissionais que atuam na área, como os jornalistas, mediante o fortalecimento de suas associações e sindicatos, a fim de garantir a sua independência.

Os debates públicos sobre a mídia devem ser fomentados, para León (2003), de modo que a sua formatação se adeque às demandas dos membros da sociedade, além de viabilizar o desenvolvimento de um olhar crítico dos meios de comunicação, através da “alfabetização midiática” e do surgimento de novas formas de atuação para efetuar a democratização da comunicação. Conclui León (2003, p. 412):

A luta pela democratização da comunicação não é nem será fácil. O poder obtido pelas megacorporações que dominam este campo é enorme, tanto em termos de recursos quanto em relação à sua discricionariedade para dar visibilidade pública segundo suas próprias conveniências, questão que se torna crucial para aqueles que atuam ou querem atuar nas instâncias de decisão política. Seria ingênuo esperar que aconteça uma mudança a partir

do interior do sistema; só nos resta apostar em uma grande mobilização cidadã para modificar o curso dos acontecimentos.

Há necessidade da recuperação do sentido do interesse público, considera León (2003), o que requer a reinvenção dos espaços e instrumentos habilitantes. Há que se estabelecer um marco institucional que viabilize a existência dos meios de comunicação que usufruam de independência e pluralidade. No entanto, não será possível a concretização de tais demandas sem a imposição de restrições à concentração monopolista da indústria da mídia, mediante o estabelecimento de disposições legais que restrinjam essa possibilidade e viabilizem o surgimento de organizações independentes, de modo que os cidadãos encontrem espaços nos quais possam dialogar sobre as questões comuns.

Um outro aspecto a ser verificado, para Marta Tejera (2012), é que as tecnologias contemporâneas viabilizam a formação de agrupamentos voluntários e auto-organizados, que aparentemente não possuem uma estruturação e consistência que seriam necessárias para gerar algum impacto efetivo na esfera pública política. Seriam ilusórios e provisórios. No entanto, como observa a autora, essas são características que podem “[...] apontar para o positivo da rede: um projeto comunitário que se auto-organiza sem precisar de regramentos exteriores, retomando uma ação civil autônoma, mesmo que em alguns momentos, desajeitada” (TEJERA, 2012, p. 273).

Essa participação não poderá ser completa se os cidadãos não puderem participar também de um debate sobre o papel da mídia na sociedade e como esse deveria se efetuar, defende León (2003). O não enfrentamento dessa questão evidencia a atuação das lógicas do poder que, certamente, encontram na internet e nas novas tecnologias relevantes recursos para a expansão da globalização. A revolução tecnológica, observa Douglas Kellner (2000), que se verifica na atualidade, demanda a criação de novas esferas públicas e estratégias democráticas para viabilizar o acesso aos cidadãos, para que possam se envolver em questões e embates políticos, para o bem da democracia.

Kellner (2000) destaca que, em uma era de globalização e revolução tecnológica, grande capacidade de informação e tecnologia, verifica-se que se coloca em questão tanto a teoria marxista de valor do trabalho, na qual se basearam os estudos iniciais da Escola de Frankfurt e a distinção habermasiana entre produção e interação ou comunicação como a separação essencial para a compreensão da sociedade contemporânea. O próprio Habermas veio a reconhecer que a ampliação das funções da ciência e da tecnologia no processo produtivo prejudicou a teoria marxista do valor do trabalho.

Kellner (2000) expande essa argumentação e afirma que o aumento da intensidade da revolução tecnológica em nossa era diminui a distinção habermasiana entre produção e interação. Kellner (2000) fundamenta seu entendimento no fato de que a produção foi estruturada pelo aumento de informação e pelas redes de comunicação; a interação, por outra via, foi criada e estruturada pela própria tecnologia. Assim, a visão habermasiana se mostra muito rígida, posto que baseada em duas distinções categóricas estabelecidas entre a esfera pública clássica liberal e a esfera pública contemporânea; entre o sistema e o mundo da vida; e a produção e a interação.

No entender de Kellner (2000) deve-se ampliar a análise a fim de considerar a revolução tecnológica e a reestruturação mundial do capitalismo, assim como repensar a Teoria Crítica da sociedade e da política democrática sob o olhar desses acontecimentos. A Escola de Frankfurt fornece recursos teóricos importantes para o enfrentamento de questões cruciais dessa era. No entanto, no trabalho inicial de Habermas quanto à transformação estrutural da esfera pública, podem ser encontrados subsídios mais promissores do que nos seus trabalhos mais recentes, defende Kellner (2000), no que se refere à teoria crítica e democracia radical. Através daqueles trabalhos podemos compreender e avançar o processo de transformação democrática da sociedade contemporânea. Desse modo, uma esfera pública ampliada, novos desafios e ameaças à democracia conferem à Habermas um elemento indispensável para uma nova teoria crítica que deve ir além de suas posições em questões essenciais.

Siebeneichler (2012) lembra que Habermas enfrenta no livro “Era das Transições” a questão da comunicação pela mídia eletrônica e digital, no qual ele afirma sua importância na sociedade atual, que caminha para um mundo mais complexo, global e conectado através das redes digitais. Apesar do público não estar presente, Habermas reconhece que pequenos grupos podem se informar sobre temas possíveis e apresentarem suas contribuições através dos meios de comunicação de massa, após debates sobre questões de interesse público, nos quais apresentaram publicamente suas posições mediante articulações entre pretensões de validade de diferentes pessoas. Por outro lado, pontua ainda Habermas, o fato de não participarem da troca intersubjetiva não impede que exerçam sua avaliação dessas manifestações exteriorizadas. Aponta ainda Siebeneichler (2012, p. 28):

O que importa, acima de tudo, é que a comunicação não se rompa e a liberdade comunicativa, isto é, a liberdade de dizer “sim” ou “não” a opiniões e pretensões de validade exteriorizadas não sofra entraves. Porque a filosofia é para Habermas, assim como fora para Adorno e Marcuse, um pensamento que não pode ser travado ou imobilizado, apenas corrigido ou orientado por argumentos.

A democracia depende fundamentalmente dessa articulação entre os atores sociais mediante a comunicação e a informação, conclui José Barreiros (2012). A legitimidade do exercício do governo democrático depende não apenas de normas, mas práticas, princípios, consultas, participação, transparência, prestação de contas e todos os meios e ações disponíveis a fim de efetivar a integração dos cidadãos no exercício do seu poder político de participação. Assim, a informação e a comunicação são bens de interesse público e a forma pela qual são disponibilizadas e exercidas são fortes indicadores da saúde da democracia em determinada sociedade.

É assim que se verifica a atualidade do pensamento habermasiano que, avalia Kellner (2000), inobstante suas duras críticas à sociedade de comunicação de massas e à esfera pública permeada por interesses, constituem um arcabouço teórico fundamental, para o enfrentamento dos dilemas, a compreensão da sociedade contemporânea e a elaboração de respostas a fim de se ver concretizada a democracia com seus valores correlatos.

## CONCLUSÃO

A pesquisa realizada não pretende esgotar o tema, ou apresentar conclusões novas, mas expor o resultado do colhimento das idéias, teses e análises sobre a contribuição da tecnologia, para a efetivação da democracia, sob a ótica habermasiana, sem olvidar a reflexão quanto aos temas que envolvem o objeto desse trabalho.

A ponderação quanto à contribuição da tecnologia para a efetividade da democracia encontra, na doutrina nacional e estrangeira, uma reflexão já antiga e efetuada por filósofos, sociólogos, cientistas e juristas.

Trata-se de uma temática que alcança uma dimensão maior, na medida em que se aprimoram os instrumentos de acesso, que podem viabilizar a participação do cidadão, através da disponibilização de informações e espaços virtuais públicos, nos quais as pessoas possam interagir, debater temas de interesse comum, mobilizando-se politicamente.

Os estudos recentes efetuados notadamente por sociólogos evidenciam que, através de tais mecanismos, os indivíduos vêm se organizando politicamente, o que, para alguns, representa, se não uma nova esfera pública, a recuperação dessa estrutura, já bastante diluída ou adulterada, em função da influência e controle exercidos pela mídia de massa.

Os movimentos sociais recentes, dentre os quais podemos destacar a Primavera Árabe, possuem notável caráter político insurgente, tendo sido organizados em parte através das redes digitais, através das quais designaram datas de manifestações, fizeram circular notícias sobre essas e as críticas ao governo vigente. Os resultados vieram na forma de repressão violenta com a perda de centenas de vidas em diversos países. No entanto, mudanças também se fizeram no sentido da sua democratização, ainda que em estágios rudimentares, sofrendo com os percalços das forças de oposição a tais alterações, assim como das novas forças, que se articulam para substituir os antigos detentores do poder.

A análise dos trabalhos que se dedicam a estudar a contribuição tecnológica para a democracia permite concluir que considerável parte dos estudiosos acredita haver um potencial efetivo. A capacitação dos cidadãos, mediante o acesso a mais informações, especialmente as relacionadas à política, o acesso facilitado pelas interfaces auto-explicativas, o barateamento dos meios de acesso à rede e de troca de informações, como o próprio telefone, a disponibilização de espaços públicos nos quais as pessoas podem, como iguais, realizar trocas intersubjetivas, deliberar, identificar interesses comuns e organizarem-se politicamente são alguns dos elementos que permitem essa resposta positiva.



Verifica-se, por outro lado, a existência de considerável segmento de estudiosos que se opõe a tal pretensão, sob os argumentos de que as mídias e os espaços virtuais encontram-se dominados pelas empresas de comunicação de massa, de modo a submeter a esfera pública e a tecnologia à ideologia do mercado. Esse quadro contribui para a alienação do indivíduo, que perdura, na medida em que a instrumentalização transformou-se em uma forma de pensar e agir, que se repete em um nefasto círculo vicioso, aos auspícios da lógica capitalista, que, por sua vez, requer a segurança e a preservação do sistema econômico, em favor de uma legitimidade democrática meramente formal, mas que passa a ser tomada como “verdadeira”.

Dentre os filósofos contrários ao potencial tecnológico, encontramos os membros da denominada Escola de Frankfurt, que vêem criticamente a tecnologia. Na visão desses, a tecnologia nada mais é do que um instrumento de dominação do próprio homem, que, alienado, é compensado com algumas comodidades decorrentes do próprio avanço da técnica. Por outro lado, defendem seus membros e seguidores, o homem perdeu sua autonomia, tem esvaziada sua pretensão de elaborar oposição, sofre com as necessidades falsas criadas pelo mercado, enquanto permanece associado à cadeia de consumo, inserido em um “[...] universo unidimensional, instrumental e totalitário”, como esclarece Siebeneichler (2010, p. 16).

A Escola de Frankfurt desenvolveu uma série de trabalhos críticos à forma pela qual a tecnologia é utilizada, sendo seus mais conhecidos expositores dessa temática Adorno, Horkheimer, Marcuse e Habermas.

A análise da contribuição habermasiana, por outro lado, no que se refere às questões relacionadas à efetivação da democracia - como legitimidade, cidadania, participação dos atores sociais no processo político, observância das regras do jogo, ética do discurso, dentre outras - revela que a importância alcançada pelo autor na Filosofia, no Direito e na Sociologia refletem a dimensão de sua obra que, essencialmente, manteve o profundo compromisso com os valores democráticos.

Esse compromisso democrático pode ser verificado nos seus primeiros trabalhos, a partir dos quais expressa sua preocupação com a influência da mídia de massa, a corrupção da esfera pública, o debate crítico sem as influências econômicas e sociais, a cooperação entre as pessoas através do diálogo no qual o outro seja recebido como um par e através do qual possam ser superadas as divergências, a identificação dos interesses comuns mediante o debate dialógico, dentre outros. A preocupação habermasiana em explorar densamente tais temas reflete o desassossego próprio dos membros da Escola de Frankfurt com a emancipação humana, a frustração com a falência da proposta do esclarecimento e o controle ideológico crescente efetuado pela mídia com a degeneração da esfera pública.

A proposta da ética do discurso também encontra origem na influência da Escola de Frankfurt, uma vez que se constitui como uma das respostas de Habermas às disparidades advindas da ideologia que envolve a tecnologia, como uma expressão da lógica capitalista. A linguagem, portanto, é o *medium* necessário a ser enfrentado nas análises críticas da realidade. Desse modo, verifica-se, por tais referências, tal como colocado por Bernadette Abrão (2004), que Habermas retoma a obra de seus predecessores e procura superar alguns dos impasses da Teoria Crítica, o que faz através da apresentação da sua reformulação. Assim, o autor utiliza-se de temas como a legitimação do Estado Moderno, a formação da opinião pública, o esvaziamento da cidadania e do poder estatal, enquanto formula sua teoria do agir comunicativo. A proposta habermasiana não rompe com as raízes marxistas, mas procura, na verdade, a sua revisão, através de uma nova teoria crítica, conforme pontuado por Goyard-Fabre (2006).

Habermas, então, em consonância com a tradição da Escola de Frankfurt, concentra uma contundente crítica à tecnologia e à sua dominação pelos meios de comunicação de massa na obra “Técnica e Ciência como Ideologia”, publicada na Alemanha em 1968. Nessa obra, o autor defende que a reificação humana se dá de forma contínua, circular, sem que a alienação seja identificada, em função da ideologia de mercado. No entanto, essa ausência de percepção pode ser enfrentada através de uma análise crítica das tecnologias, isto é, um reenquadramento da racionalidade, defende, o que somente pode ocorrer se for mediada pela linguagem – o que requer a extinção das práticas de restrições comunicacionais.

Em que pese sua visão pessimista em relação ao potencial democrático das tecnologias, defendendo a dominação da esfera pública e, desse modo, dos respectivos discursos e práticas, Habermas entende que os jovens que tenham crescido em um ambiente livre das pressões do mercado de trabalho e, portanto, das lógicas de produção e engajamento, próprias do capitalismo, encontrarão em si uma maior aptidão para mobilizarem-se e questionarem os postulados ideológicos, posicionando-se de forma contrária, sem aceitar a sua submissão e as concessões que são exigidas para o ingresso na estrutura do sistema econômico, mais especificamente como reprodutores da cadeia produtiva.

Habermas observa que, se não é possível a defesa de que a tecnologia contribui para a democracia, o contrário não pode ser afirmado. Assim, deve-se evitar a preponderância dos meios de comunicação de massa e, dessa forma, o desmantelamento dos espaços públicos nos quais as informações depuradas são colhidas e se transformarem em objeto de debate na esfera pública – o que evita a completa alienação do indivíduo. O autor propõe, então, a regulação da mídia – o que em nada diminui a legitimidade democrática do processo.

Da mesma forma, observa Habermas, para que a mídia observe as condições normativas para a democracia, deve realizar a troca de respostas com cidadãos críticos, em uma esfera pública livre da dominação dos meios de comunicação de massa, na qual os indivíduos possam debater as questões de interesse comum e superar as divergências.

O interesse crescente por questões políticas e o aumento das pessoas que buscam se informar quanto a essa temática, dirime as dúvidas de que o esfacelamento político é iminente, observa Habermas. A manutenção desse quadro não pode se dar sem uma imprensa livre e independente, sob pena do comprometimento da esfera pública política.

Lubenow (2012) entende que Habermas não reconhece na mídia de massa qualquer potencial de contribuição para a democracia. No entanto, conforme verificado na exposição do filósofo alemão, esse estabelece algumas condições para que essa possa, na verdade, efetivamente contribuir com a democracia, como se dá com a imprensa de qualidade, que trata de temas políticos, que informa e fomenta o debate elevado dos temas relevantes. O filósofo defende ainda a regulação da mídia, a fim de que possa contribuir com a politização da esfera pública e, assim, aperfeiçoa-la.

Cumprir destacar que estudos realizados utilizando-se dos parâmetros habermasianos, a fim de implementar um espaço virtual, para o exercício da democracia deliberativa, constataram que esses são eficazes e confiáveis, o que leva parte da doutrina a identificar tais dados como comprovações empíricas de que as teorias de Habermas não guardam aplicabilidade exclusiva no campo teórico, podendo incidir no mundo real com sucesso.

No entanto, ainda sob o aspecto pragmático, cumpre-se salientar que esse potencial restará perdido caso não sejam adotadas políticas públicas norteadas por valores democráticos, para que sejam restringidos os interesses do mercado, seja através da regulamentação da mídia, o incremento da acessibilidade aos códigos e ao instrumental necessários para a promoção da participação de um número maior de cidadãos nos debates públicos virtuais – até para que esses alcancem novos espaços físicos e reconquistem aqueles perdidos -, a diminuição do monopólio da mídia, o impedimento da transformação da informação em mera mercadoria, a adequação dos meios de comunicação às demandas da sociedade e não o contrário, o desenvolvimento de um olhar crítico sobre a mídia através debates e da participação popular na definição das suas formas de atuação, o fomento do pluralismo na mídia, assim como da organização de grupos independentes, notadamente aqueles que ofereçam novas compreensões sobre a contemporaneidade, permitindo que a sociedade civil se organize livremente, sem necessárias vinculações institucionais.

Na linha do que foi assinalado por Kellner (2000), a revolução tecnológica contemporânea requer o surgimento de novas esferas públicas e estratégias de cunho democrático, para que possa ser efetivada uma prática inclusiva, crítica e recuperadora da face política das esferas públicas. Tais práticas não podem se efetivar sem que haja uma reestruturação do capitalismo, da Teoria Crítica da Sociedade e da política democrática.

Habermas reconhece, na obra “Era das Transições”, a importância, na sociedade atual, da mídia digital. Pequenos grupos podem organizar-se finalmente de forma mais livre. O filósofo considera, assim, que o mundo caminha do sentido de uma maior conexão, pelas quais os indivíduos podem apresentar suas contribuições para temas de interesse público, desenvolvendo debates no mundo virtual, que produzirão as suas consequências políticas, em favor da democracia.

Desse modo, constatou-se que, inobstante uma posição refratária aos meios de comunicação e à tecnologia, de uma forma geral, Habermas reconhece não só a sua importância, mas certo potencial para uma efetiva contribuição para a democracia, desde que presentes as condições por ele alinhavadas.

Não bastasse, as pesquisas empíricas levadas a cabo evidenciaram que há um efetivo potencial de sucesso, mediante a aplicação dos preceitos teóricos de Habermas, através dos quais, em um ambiente virtual, pode-se ver efetivada a democracia deliberativa na sua plenitude. Tais práticas, concluem essas análises, têm um potencial educativo, pois revigoram o debate político entre os cidadãos, o que pode ser replicado em outros espaços e situações.

Por fim, deve-se enfatizar que essa pesquisa não almejou identificar respostas ou conclusões de caráter definitivo quanto aos temas tratados. A complexidade que envolve a questão tecnológica, em uma sociedade cada vez mais intrincada, permite espaço para inúmeras indagações cujas respostas estão longe de sua identificação. Assim, deve-se destacar o intento primeiro desse projeto de pesquisa, que se circunscreve ao oferecimento de uma reflexão sobre a contribuição da tecnologia para a democracia, sob a ótica habermasiana.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Bernadette Siqueira. **História da Filosofia**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

AIETA, Vânia. Democracia. In: BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo: Editora Unisinos/Renovar, 2009. p. 190-195.

ALBAGLI, Sarita; MACIEL, Maria Lúcia. A questão do outro: do território ao digital. In: GÓMEZ, Maria Nélide González de; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de (Org.). **Informação e democracia**: a reflexão contemporânea da ética e da política. Brasília: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2011a. p. 107-124.

\_\_\_\_\_. Informação, Poder e Política: a partir do Sul, para além do Sul. In: MACIEL, Maria Lúcia; ALBAGLI, Sarita (Org.). **Informação, conhecimento e poder**: mudança tecnológica e inovação social. Rio de Janeiro: Garamond, 2011b. p. 9-39.

ALBORNOZ, Suzana. Escola de Frankfurt. In: BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia Política**. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2010. p. 172-175.

ANDERSON, Jamie R. Reflections on the Virtual Public Sphere: analysis and reflections on Habermas's Structural Transformation in light of the new media/communication environment. **Wilmina**, Osaka, p. 85-96, out. 2009. Disponível em: <[http://www.wilmina.ac.jp/ojc/edu/kiyo\\_2009/kiyo\\_06\\_PDF/2009\\_06.pdf](http://www.wilmina.ac.jp/ojc/edu/kiyo_2009/kiyo_06_PDF/2009_06.pdf)>. Acesso em: 28 mai. 2013.

ARAGÃO, Lucia. **Habermas: filósofo e sociólogo do nosso tempo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. Ética do Discurso. In: BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo: Editora Unisinos/Renovar, 2009. p. 297-302.

ASSIS, Maria Cristina de. **Metodologia do Trabalho Científico**. 2010. Disponível em: <[http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/files/pub\\_1291081139.pdf](http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/files/pub_1291081139.pdf)>. Acesso em: 24 jun. 2013.

AVRITZER, L. Teoria Democrática e Deliberação Pública. **Revista Lua Nova**, [São Paulo], n. 49, p. 25-46, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n50/a03n50.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2012.

AVRITZER, L; COSTA, S. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, p. 703-728, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v47n4/a03v47n4.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2012.

BACKER, Larry C. From Constitution to Constitutionalism: A Global Framework for Legitimate Public Power Systems. **Penn State Law Review**, v. 113, n. 3, jan., 2008. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1272264](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1272264)>. Acesso em: 17 nov. 2012.

BARREIROS, José Jorge. **Democracia, Comunicação e Media**. Lisboa: Editora Mundos Sociais, 2012.

BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo: Editora Unisinos/Renovar, 2009.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história: a nova interpretação constitucional. **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais** [online], Belo Horizonte – São Paulo, v. 3, n. 2, p. 188-198, jul./dez. 2003. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?id=oB3HQOaX2QYC&pg=PA198&lpg=PA198&dq=efetividade+direito+norma&source=bl&ots=Yyrlj7zNq&sig=oZSa1x\\_dRep2hHYYcI2bnOKok\\_o&hl=pt-BR&sa=X&ei=\\_UxKUMnVMsWx0QHLs4DADg&ved=0CFoQuwUwBg#v=onepage&q=efetividade%20direito%20norma&f=false](http://books.google.com.br/books?id=oB3HQOaX2QYC&pg=PA198&lpg=PA198&dq=efetividade+direito+norma&source=bl&ots=Yyrlj7zNq&sig=oZSa1x_dRep2hHYYcI2bnOKok_o&hl=pt-BR&sa=X&ei=_UxKUMnVMsWx0QHLs4DADg&ved=0CFoQuwUwBg#v=onepage&q=efetividade%20direito%20norma&f=false)>. Acesso em: 7 set. 2012.

BASTOS, João Augusto de Souza Leão A. **Educação e tecnologia**, Curitiba, não paginado, 2011. Disponível em: <<http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/revedutec-ct/article/viewFile/1007/601>>. Acesso em: 7 ago. 2012.

BAUMAN, Zigmund. **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

\_\_\_\_\_. **Identidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BAXTER, H. **Jurgen Habermas: The Discourse Theory of Law and Democracy**. Estados Unidos: Stanford University Press, 2011.

BEZERRA, Heloisa Dias. Atores políticos, informação e democracia. **Opinião Pública**, Campinas, v. 14, n. 2, p. 414-431, nov. 2008.

BOLTON, Roger. Habermas's Theory of communicative actions and the Theory of social capital. **Association of American Geographers**, Denver – Colorado, p. 1-39, abr. 2005. Disponível em: <<http://web.williams.edu/Economics/papers/Habermas.pdf>>. Acesso em: 7 set. 2012.

BORGES, Cláudia. A importância dos periódicos de acesso aberto para o desenvolvimento da ciência e tecnologia do país. 2010. 102 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biblioteconomia) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

BOTTOMORE, Tom. **The Frankfurt School: And its critics**. Nova Iorque, EUA: Routledge, 2002.

BRAY, Renato Toller. **Jurgen Habermas: A esfera pública no processo democrático de legitimação do Direito**. 2006. 148 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Metodista de Piracicaba, São Paulo, 2006. Disponível em: <<https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/2006/EARWFUTVPTRP.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2012.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUTTON, Mark, RYFE, David Michael. What can we learn from practice of deliberative democracy? In: GASTIL, John; LEVINE, Peter (Org.). **The Deliberative Democracy Handbook: Strategies for Effective Civic Engagement in the Twenty-First Century**. California, EUA: Jossey-Bass, 2005.

CAMPOS, Edson Nascimento; CURY, Maria Zilda Ferreira. Fontes primárias: saberes em movimento. **Revista da Faculdade de Educação** [online], São Paulo, v. 23, n. 1-2, não paginado, jan./dez. 1997. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-25551997000100016>>. Acesso em: 6 jan. 2013.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.

\_\_\_\_\_. **Redes de indignación y esperanza**. Madrid: Alianza Editorial, 2012.

CASTELLS, Manuel; HIMANEN, Pekka. **El Estado del bienestar y la sociedad de la información: El modelo finlandés**. Madrid, Espanha: Alianza Editorial, 2002.

CHAMBER, S. **Reasonable democracy: Jurgen Habermas and the Politics of Discourse**. Estados Unidos: Cornell University Press, 1996. Disponível em:  
<[http://books.google.com.br/books?id=a3fU-yr6PZMC&printsec=frontcover&dq=habermas+democracy&source=bl&ots=Y4AWz2Y\\_wf&sig=zKOr8nCz\\_7W7y4pxRPUhW7o0oF0&hl=pt-BR&sa=X&ei=FhpMULy-J4\\_89gTf\\_oDwDw&ved=0CDYQ6AEwAQ#v=onepage&q=%20democracy&f=false](http://books.google.com.br/books?id=a3fU-yr6PZMC&printsec=frontcover&dq=habermas+democracy&source=bl&ots=Y4AWz2Y_wf&sig=zKOr8nCz_7W7y4pxRPUhW7o0oF0&hl=pt-BR&sa=X&ei=FhpMULy-J4_89gTf_oDwDw&ved=0CDYQ6AEwAQ#v=onepage&q=%20democracy&f=false)>. Acesso em: 9 set. 2012.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e Democracia**. 10. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2003.

CREMADES, Javier. **Micropoder: a força do cidadão na era digital**. São Paulo: Editora Senac, 2009.

DAHLBERG, Lincoln. Re-constructing digital democracy: An outline of four 'positions'. **New Media Society**, Estados Unidos, v. 13, p. 855-872, set. 2011. Disponível em:  
<<http://nms.sagepub.com/content/13/6/855>>. Acesso em: 28 mai. 2013.

DIAS, Márcia Ribeiro. **Sob o signo da vontade popular: orçamento participativo e o dilema da câmara municipal de Porto Alegre**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

DINIZ, Antonio. C. Legitimidade. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo - RJ: Editora Unisinos/Renovar, 2009. p. 514-517.

DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na sociedade da informação: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

DUTRA, Delamar José Volpato. Poder Comunicativo em Habermas. In: GÓMEZ, Maria Nélida González de; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de (Org.). **Informação e democracia: a reflexão contemporânea da ética e da política**. Brasília: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2011. p. 137-148.

FAIRFIELD, Paul. **Why Democracy?** Nova Iorque: State University of New York Press, 2008. Disponível em:  
<[http://books.google.com.br/books?id=NB1z02rykukC&pg=PA35&lpg=PA35&dq=habermas+deliberative+democracy&source=bl&ots=Sns6HtI4r2&sig=HqahQZxey1F-6uxz4kDc6Gwqlj4&hl=pt-BR&sa=X&ei=n\\_FMUI4MZKG9gTO9oHgCA&ved=0CFkQuwUwBw#v=onepage&q=habermas%20deliberative%20democracy&f=false](http://books.google.com.br/books?id=NB1z02rykukC&pg=PA35&lpg=PA35&dq=habermas+deliberative+democracy&source=bl&ots=Sns6HtI4r2&sig=HqahQZxey1F-6uxz4kDc6Gwqlj4&hl=pt-BR&sa=X&ei=n_FMUI4MZKG9gTO9oHgCA&ved=0CFkQuwUwBw#v=onepage&q=habermas%20deliberative%20democracy&f=false)>. Acesso em: 9 set. 2012.



FEENBERG, Andrew. Marcuse or Habermas: Two Critiques of Technology. **Inquiry**, EUA, n. 39, p. 45-70, 1996.

\_\_\_\_\_. Subversive Rationalization: Technology, Power and Democracy. **Inquiry**, Califórnia, EUA, v. 35, n. 3-4, California, EUA: San Diego State University Press, 1992.

FEENBERG, Andrew; HANNAY, Alastair (Org.). **Technology and the politics of knowledge**. Indiana, EUA: IndianaUniversity Press, 1995.

FERREIRA, Jonatas; ROCHA, Maria Eduarda da Mota. Democracia digital: para além da idéia de justiça distributiva. In: MACIEL, Maria Lucia; ALBAGLI, Sarita (Org.). **Informação, conhecimento e poder: mudança tecnológica e inovação social**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011. p. 307-328.

FLECHA, Ramon. Introdução. In: GOUNARI, Panayota. **A Democracia na Nova Era Tecnológica**. Ramada: Edições Pedagogo, 2009. p. 7-17.

FRANKENBERG, G. **A Gramática da Constituição e do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

FREITAG, B. **Dialogando com Jurgen Habermas**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

FRIAS, Lincoln. Tecnologia e moralidade: Rousseau e Jonas. **Trilhas Filosóficas**, Caicó – RN, ano 2, n. 2, p. 21-36, jul./dez. 2009. Disponível em: <[http://www.uern.br/outros/trilhasfilosoficas/conteudo/N\\_04/II\\_2\\_art\\_2\\_Frias.pdf](http://www.uern.br/outros/trilhasfilosoficas/conteudo/N_04/II_2_art_2_Frias.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2013.

FRIED, Morton. **A Evolução da Sociedade Política: um ensaio sobre a antropologia política**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

FULD, Leo. **Where can I go?** 1949.

GALEAZZI, Umberto. A Escola de Frankfurt. In: ROVIGHI, Sofia Vanni (Org.). **História da Filosofia Contemporânea: do século XIX à neoescolástica**. São Paulo: Edições Loyola, 2011. p. 583-600.

GASTIL, John; KEITH, William M. A Nation that (sometimes) likes to talk: A Brief History of Public Deliberation in the United States. In: GASTIL, John; LEVINE, Peter (Org.). **The Deliberative Democracy Handbook: Strategies for Effective Civic Engagement in the Twenty-First Century**. California, EUA: Jossey-Bass, 2005. p. 292-539.

GIROUX, Henry A. **Theory and resistance in education: towards a pedagogy for the opposition**. Estados Unidos da América: Greenwood Publishing Group, 2001. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=Kal3FT7SkbEC&printsec=frontcover&dq=giroux+1983&hl=pt-BR&sa=X&ei=ZLmFUY7sBMbD4AOnooCwBg&ved=0CDMQ6AEwAA#v=onepage&q=sphere&f=false>>. Acesso em: 4 mai. 2013.

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras – estudos midiáticos**, Rio Grande do Sul: UNISINOS, v. 7, n. 3, p. 214-222, set./dez. 2005.

GÓMEZ, Maria Nélide González de. Questões éticas da informação. Aportes de Habermas. In: GÓMEZ, Maria Nélide González de; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de (Org.). **Informação e democracia: a reflexão contemporânea da ética e da política**. Brasília: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2011. p. 55-75.

GONÇALVES, Márcio; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de. A reinvenção da esfera pública: os discursos em rede, reconhecimento e política deliberativa. In: LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de. **Mudança estrutural na esfera pública 50 anos depois: Anais do VIII Colóquio Habermas**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2012. p. 125-140.

GOUNARI, Panayota. **A Democracia na Nova Era Tecnológica**. Ramada: Edições Pedagogo, 2009.

GOYARD-FABRE, Simone. **Filosofia Crítica e razão jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HABERMAS, Jürgen. **A Ética da Discussão e a Questão da Verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

\_\_\_\_\_. **Agir Comunicativo e Razão Destrancendentalizada**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012.

\_\_\_\_\_. **Diagnósticos do Tempo: seis ensaios**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: Entre facticidade e validade. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 1 e 2.

\_\_\_\_\_. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

\_\_\_\_\_. **Técnica e Ciência como 'Ideologia'**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2009.

\_\_\_\_\_. **Mudança estrutural na esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

\_\_\_\_\_. Political communication in media society: does democracy still enjoy an epistemic dimension? The impact of normative theory on empirical research. **Communication Theory**, [S.l.], v. 16, n. 4, p. 411-26, 2006.

HARTMANN, Ivair Alberto Martins. **O acesso à internet como direito fundamental**. 2007. Disponível em: <[http://www.pucrs.br/direito/graduacao/tc/tccII/trabalhos2007\\_1/ivar\\_hartmann.pdf](http://www.pucrs.br/direito/graduacao/tc/tccII/trabalhos2007_1/ivar_hartmann.pdf)>. Acesso em: 23 ago. 2012.

HENDLEY, S. **Communicative Action to the Face of the Other**: Levinas and Habermas on Language, Obligation, and Community. EUA: Lexington Books, 2000 [online]. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=925WQ9koffIC&oi=fnd&pg=PR9&dq=communicative+action+comprehension&ots=l4YJ9o\\_rNW&sig=Z9NJhHAVvgW3qwu\\_qWhcEwvQ-0#v=onepage&q=communicative%20action%20comprehension&f=false](http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=925WQ9koffIC&oi=fnd&pg=PR9&dq=communicative+action+comprehension&ots=l4YJ9o_rNW&sig=Z9NJhHAVvgW3qwu_qWhcEwvQ-0#v=onepage&q=communicative%20action%20comprehension&f=false)>. Acesso em: 7 set. 2012.

HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Caderno Cedes**, Campinas, ano. XXI, n. 55, p. 30-41, 2001.

IGWE, Ukoro Theophilus. **Communicative Rationality and Deliberative Democracy of Jürgen Habermas**: Toward Consolidation of Democracy in Africa. Louvain: Université Catholique, 2003.

KELLNER, Douglas. Habermas, the Public Sphere, and Democracy: A Critical Intervention. In: HAHN, Lewis Edwin. **Perspectives on Habermas** [online]. Illinois, EUA: Open Court Publishing Company, 2000. p. 259-287. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?id=aQmf9nNzJS4C&pg=PA259&lpg=PA259&dq=KELLNER,+Douglas.+Habermas,+the+Public+Sphere,+and+Democracy:+A+Critical+Intervention&source=bl&ots=xjUZarc73y&sig=DXgHtdRkKjnFCWJIPEkhtICvzoc&hl=pt-BR&sa=X&ei=UuvvUt\\_fmS\\_kQev34DgBg&ved=0CD8Q6AEwAg#v=onepage&q=KELLNER,+Douglas.+Habermas,+the+Public+Sphere,+and+Democracy:+A+Critical+Intervention](http://books.google.com.br/books?id=aQmf9nNzJS4C&pg=PA259&lpg=PA259&dq=KELLNER,+Douglas.+Habermas,+the+Public+Sphere,+and+Democracy:+A+Critical+Intervention&source=bl&ots=xjUZarc73y&sig=DXgHtdRkKjnFCWJIPEkhtICvzoc&hl=pt-BR&sa=X&ei=UuvvUt_fmS_kQev34DgBg&ved=0CD8Q6AEwAg#v=onepage&q=KELLNER,+Douglas.+Habermas,+the+Public+Sphere,+and+Democracy:+A+Critical+Intervention)>

NER%2C%20Douglas.%20Habermas%2C%20the%20Public%20Sphere%2C%20and%20Democracy%3A%20A%20Critical%20Intervention&f=false>. Acesso em: 5 jan. 2014.

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S. Power and interdependence in the information age. **Foreign Affairs**, Florida, EUA, p. 81-94, set./out. 1998.

LEAL, Rogério Gesta. Jürgen Habermas. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo - RJ: Editora Unisinos/Renovar, 2009. P. 403-408.

LEÓN, Osvaldo. Para uma agenda social em comunicação. In: MORAES, Denis (Org.). **Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003. p. 401-414.

LÉVY, Pierre. Pela ciberdemocracia. In: MORAES, Denis (Org.). **Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003. p. 367-384.

LUBENOW, Jorge Adriano. A esfera pública 50 anos depois: esfera pública e meios de comunicação em Jürgen Habermas. Em homenagem aos 50 anos de mudança estrutural da esfera pública. In: LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de. **Mudança estrutural na esfera pública 50 anos depois: Anais do VIII Colóquio Habermas**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2012. p. 215-244.

MARCUSE, Herbert. **Ideologia da Sociedade Industrial**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

MARCUSE, Herbert. **O Homem Unidimensional: Sobre a Ideologia da Sociedade Industrial Avançada**. Lisboa, Portugal: Livraria Letra Livre, 2011.

MARTELETO, Regina M. Redes Sociais: formas de participação e de informação. In: MARTORANO, Luciano Calvini. Democracia burguesa e apatia política. **Revista Crítica Marxista**, Campinas, n. 37, p. 1-14, 2007. Disponível em: <[http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/artigo246artigo135artigo137artigo2.pdf](http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo246artigo135artigo137artigo2.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2013.

MARTINI, Renato. Inclusão digital & Inclusão social. **Inclusão Social**, [online], v. 1, n. 1, não paginado, 2005. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/view/7/13>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

MCCULLAGH, Karen. E-democracy: potential for Political Revolution? **International Journal of Law and Information Technology**, Oxford, Reino Unido, v. 11, n. 2, p. 149-161, 2003.

MONTAGNOLI, José Américo Silva. Por mais alteridade e menos autoridade: a necessidade da inclusão discursiva do povo na produção legislativa brasileira. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI/UEA, 15., 2006, Manaus. **Anais...** Manaus, 2006. p. 1-16.

Disponível em:

<[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/a\\_crise\\_posit\\_jose\\_americo\\_s\\_montagnoli.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/a_crise_posit_jose_americo_s_montagnoli.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2012.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu. Democracia Deliberativa. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo - RJ: Editora Unisinos/Renovar, 2009. p. 195-199.

NETO, Cláudio Pereira de Souza. **Teoria constitucional e democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PEDRO, Rosa Maria Leite Ribeiro. A inclusão do outro na sociedade digital – reflexões sobre inclusão e alteridade. In: GÓMEZ, Maria Nélide González de; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de (Org.). **Informação e democracia: a reflexão contemporânea da ética e da política**. Brasília: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2011. p. 125-136.

PEREIRA, Marcus Abílio. Internet e mobilização política: os movimentos sociais na era digital. In: ENCONTRO DA COMPOLÍTICA, 4., 2011, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: UERJ, 2011. p. 1-26. Disponível em: <<http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2011/03/Marcus-Abilio.pdf>>. Acesso em: 1 jun. 2013.

PEREIRA, Rosane. Consciência moral e agir comunicativo. **Ciberlegenda** [online], Niterói, n. 2, p. 1-5, 1999. Disponível em: <<http://www.uff.br/ciberlegenda/ojs/index.php/revista/article/view/258>>. Acesso em: 7 set. 2012.

PERUZZO, Cicília M. Krohling. Internet e democracia comunicacional: entre os entraves, utopias e o direito à comunicação. In: MARQUES DE MELO, J.; SATHLER, L. **Direitos à comunicação na sociedade da informação**. São Bernardo do Campo: Umesp, 2005. p. 267-288. Disponível em: <[http://www.lucianosathler.pro.br/web/images/conteudo/livros/direito\\_a\\_comunicacao/267\\_288\\_direitos\\_a\\_comunicacao\\_democracia\\_comunicacional\\_peruzzo.pdf](http://www.lucianosathler.pro.br/web/images/conteudo/livros/direito_a_comunicacao/267_288_direitos_a_comunicacao_democracia_comunicacional_peruzzo.pdf)>. Acesso em: 14 dez. 2013.

PRADO, José Luiz Aidar. Virtualização do “Global”? Ensaio sobre Comunicação e Política na Era da Globalização. In: LOPES, Dirceu Fernandes; TRIVINHO, Eugênio (Org.). **Sociedade midiática: significação, mediações e exclusão**. Santos: Universitária Leopoldiana, 2000. p. 19-32.

ROTHBERG, Danilo. Contribuições a uma teoria da democracia digital como suporte à formulação de políticas públicas. **Revista ibero-americana de ciência tecnología y sociedad** [online], Buenos Aires, v. 5, n. 14, p. 69-87, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S1850-00132010000100004&script=sci\\_arttext#notas](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S1850-00132010000100004&script=sci_arttext#notas)>. Acesso em: 11 jan. 2013.

ROVER, Aires J.; RAMOS JÚNIOR, Hélio Santiago. **Perspectivas para a teleadministração no Brasil: sistemas inteligentes e software livre na administração pública**. 2012. Disponível em: <<http://www.infojur.ufsc.br/aires/arquivos/sid%20teleadministracao.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

ROVIGHI, Sofia Vanni. **História da Filosofia Contemporânea: do século XIX à neoescolástica**. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; BARROS, Chalini Torquato Gonçalves de. Internet como esfera pública? Análise de usos e repercussões reais das discussões virtuais. **Estudos em Comunicação**, Bahia, n. 9, 2011.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. Quão deliberativas são discussões na rede? Um modelo de apreensão da deliberação online. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, v. 20, n. 42, jun. p. 121-139, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/10.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2013.

SCHOMBERG, R.; BAYNES, K. **Discourse and democracy: Essays on Habermas's Between Facts and Norms**. Nova Iorque: State University of New York Press, 2002 [online]. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?id=BDljZWaFmfAC&printsec=frontcover&dq=deliberative+democracy+habermas&source=bl&ots=ysTKdfZDuy&sig=a-WqRJUIYRWX-7ff7zFGue4\\_bng&hl=pt-BR&sa=X&ei=Zo5MUN\\_2OYK-8ATIjYHwDQ&ved=0CE4QuwUwBQ#v=onepage&q=deliberative&f=false](http://books.google.com.br/books?id=BDljZWaFmfAC&printsec=frontcover&dq=deliberative+democracy+habermas&source=bl&ots=ysTKdfZDuy&sig=a-WqRJUIYRWX-7ff7zFGue4_bng&hl=pt-BR&sa=X&ei=Zo5MUN_2OYK-8ATIjYHwDQ&ved=0CE4QuwUwBQ#v=onepage&q=deliberative&f=false)>. Acesso em: 9 set. 2012.

SHABANI, Omid A. Payrow. **Democracy, Power and Legitimacy: the critical theory of Jurgen Habermas**. Toronto: University of Toronto Press, 2003 [online]. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=tKDU313cq60C&printsec=frontcover&dq=habermas+deliberative+democracy&source=bl&ots=XxZcZJWXMy&sig=r-jiaNnpqdm9ktnsfHerrOfhsws&hl=pt->>

BR&sa=X&ei=n\_FMUJi4MZKG9gTO9oHgCA&ved=0CFQQuwUwBg#v=onepage&q=habermas%20deliberative%20democracy&f=false>. Acesso em: 9 set. 2012.

SIEBENEICHLER, Flávio Beno. A filosofia perante os desafios da ética num mundo globalizado: ética da preservação versus ética do discurso. **Ethica, Cadernos Acadêmicos**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 130-149, 1999.

\_\_\_\_\_. A liberdade comunicativa como pressuposto da racionalidade comunicativa. In: LIMA, Ricardo Montenegro de (Org.). **Mudança estrutural na esfera pública 50 anos depois**. Pernambuco: Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 2012. p. 13-22.

\_\_\_\_\_. **Razão Comunicativa e Emancipação**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

\_\_\_\_\_. Razão comunicativa e técnicas de comunicação e informação em rede. In: GÓMEZ, Maria Nélide González de; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de (Org.). **Informação e Democracia: a reflexão contemporânea da ética e da política**. Brasília: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2010. p. 11-33.

SORJ, Bernardo. Internet, espaço público e marketing político. Entre a promoção da comunicação e o solipsismo moralista. **Novos Estudos – CEBRAP** [online], São Paulo, n. 76, p. 123-136, nov. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002006000300006&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002006000300006&script=sci_arttext)>. Acesso em: 16 dez. 2013.

SZCZEPANIK, Gilmar Evandro. A ciência e a técnica como ideologia, segundo Habermas. In: FELDHAUS, Charles; SANTOS, Eder Soares; WEBER, José Fernandes. In: COLÓQUIO HABERMAS: HABERMAS E INTERLOCUÇÕES, 7., SIMPÓSIO NACIONAL DE FILOSOFIA: ÉTICA, FILOSOFIA, POLÍTICA E LINGUAGEM, 2., 2011, Londrina, **Anais...** Londrina: UEL, 2011. p. 38-39 (Resumo).

TEJERA, Marta H. D. A constituição de uma esfera pública virtual e a contribuição do campo da comunicação. In: LIMA, Ricardo Montenegro de (Org.). **Mudança estrutural na esfera pública 50 anos depois**. Pernambuco: Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 2012. p. 263-275.

THOMASSEN, L. **Habermas: a guide for the perplexed**. Nova Iorque: Continuum International Publishing Group, 2010.

TORRES, Ricardo Lobo. Cidadania. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo, RJ: Unisinos/Renovar, 2009. p. 125-129.

TUORI, Kaarlo. Ética discursiva y legitimidad del derecho. **Ratio Juris**, Argentina, v. 2, p. 47-67, 1989.

VENTURA, Deisy. **Monografia Jurídica: uma visão prática**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

VOGEL, Steven. New Science, New Nature: The Habermas-Marcuse Debate Revisited. In: FEENBERG, Andrew; HANNAY, Alastair (Org.). **Technology and the politics of knowledge**. Indiana, EUA: Indiana University Press, 1995. p. 23-42.

ZANELLA, Diego Carlos. A ética comunicativo-discursiva de Jurgen Habermas. **Thaumazein**, Santa Maria, ano V, n. 10, p. 131-149, 2012. Disponível em: <[http://sites.unifra.br/Portals/1/Numero10/Zanella\\_10.pdf](http://sites.unifra.br/Portals/1/Numero10/Zanella_10.pdf)>. Acesso em: 4 dez. 2013.